



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

EDITAL DE LICITAÇÃO - PE - SECOP/SEAC

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2025-TJAM

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada para atender a necessidade da Seção de Patrimônio, Seção de Logística Operacional, Seção de Moveleira e a Seção de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio e Material (DVPM), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? () Sim (X) Não

Valor Total Estimado: R\$ 2.372.010,00 (dois milhões, trezentos e setenta e dois mil dez reais)

Data de divulgação do Edital: 01/12/2025
Início do cadastramento eletrônico de propostas.
Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário de Justiça Eletrônico e nos sítios eletrônicos:
www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br.

Data de abertura: 16/12/2025, às 10h00 (Horário de Brasília)
No sítio www.gov.br/compras UASG: 925866

Licitação Exclusiva ME/EPP?

() Sim (X) Não

Há Itens Exclusivos ME/EPP e/ou Reserva de cota ME/EPP?

() Sim (X) Não

Decreto 7.174/10?

() Sim (X) Não

Margem de preferência?

() Sim (X) Não

Vistoria?

() Obrigatória () Facultativa (X) Não se aplica
Vide Anexo
Telefone para contato: (92) 3303-5248/5247; e-mail:
engenharia@tjam.jus.br

Amostra/ Catálogo?

() Sim (X) Não

Pedidos de esclarecimentos

Até 11/12/2025 às 15 h (Horário de Brasília)
exclusivamente pelo e-mail colic@tjam.jus.br

Impugnação

Até 11/12/2025 às 15 h (Horário de Brasília)
exclusivamente pelo e-mail colic@tjam.jus.br

Informações Adicionais

Exclusivamente pelo e-mail colic@tjam.jus.br

Endereço:

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo
Manaus/AM-CEP: 69060-000

Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.

Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do

Governo Federal: 0800-978-9001.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Tribunal de Justiça do Amazonas pelo endereço www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada selecionando as opções Pregões > Em andamento > Cód. UASG “925866”. O Edital está disponível para download nos endereços www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br (Licitações>Editais, Avisos, Erratas e Docs>Licitação 2025>Pregões Eletrônicos).

O **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)**, por meio de sua **Presidência**, informa a designação de Pregoeiro(a) pelo Ato n.º 8/2025 de 03 de janeiro de 2025, pela Portaria n.º 4.715/2023 de 07 de dezembro de 2023 e Portaria n.º 2.099 de 13 de junho de 2024, e comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **Processo Administrativo n.º 2025/000018328-00**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Estadual n.º 47.133/2023, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, da Resolução n.º 64/2023 TJAM, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada para atender a necessidade da Seção de Patrimônio, Seção de Logística Operacional, Seção de Movelaria e a Seção de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio e Material (DVPM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

1.2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras.gov.br e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 2.372.010,00 (dois milhões, trezentos e setenta e dois mil dez reais)**, conforme Planilha de Valores Estimados, e será custeada pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, Evento 200084, Unidade Orçamentária 04703, Programa de Trabalho 020613290256000001, Fonte de Recurso 1759201 e Natureza da Despesa 33903704.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

3.1. A comunicação, durante o certame, entre Licitantes e a Coordenadoria de Licitação (COLIC), será realizada exclusivamente pelo sistema Comprasgov ou através do e-mail colic@tjam.jus.br.

3.2. Quando necessário, a COLIC publicará Comunicados atinentes ao andamento do certame no sistema Comprasgov e no site deste Poder (Licitação > Documentos > Editais, Avisos, Erratas e Docs > Licitações 2025 > Pregão Eletrônico).

CLÁUSULA QUARTA DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 11/12/2025, às 15h (horário de Brasília/DF), qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente conter a identificação da Impugnante (CPF/CNPJ), a ser enviada para o endereço eletrônico colic@tjam.jus.br.

4.2. O **pedido de esclarecimento**, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente conter a identificação do Interessado (CPF/CNPJ), deve ser enviado ao(à) Pregoeiro(a), em até **03 (três) dias úteis** anteriores à

data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 11/12/2025, às 15h (horário de Brasília/DF), para o endereço eletrônico colic@tjam.jus.br.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.4. Acolhidos os argumentos da(s) petição(ões) das Cláusulas 4.1 e 4.2, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada/consulta-detalhada>) e no site oficial do TJAM <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs>.

CLÁUSULA QUINTA

DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A sessão deste pregão será pública e realizada na data, horário e endereço eletrônico indicado.

5.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7. Não poderá disputar esta licitação:

5.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.7.2. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.7.3. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993, por meio de punições pretéritas e ainda vigentes;

5.7.4. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993, por meio de punições pretéritas e ainda vigentes;

5.7.5. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.7.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.7.7. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

5.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.7.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.7.10. Empresas sob a forma de consórcio, haja vista a baixa complexidade e o valor estimado da contratação;

5.7.11. Empresas sob a forma de cooperativas, consoante a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula 281 – TCU);

5.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.7.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.8. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, ficando sob a inteira responsabilidade da licitante contratada o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

CLÁUSULA SEXTA

DA VISTORIA TÉCNICA

6.1. Para a execução do objeto, não será necessária realização de vistoria.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A presente licitação seguirá as seguintes fases, em sequência: apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, recurso e homologação.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.4. Após a abertura da sessão, fica vedada a alteração da proposta, exceto para ajustes diligenciados pelo(a) Pregoeiro(a).

7.5. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e seus anexos.

7.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados, pelo sistema, para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão exigidos da licitante melhor classificada após o

encerramento do envio de lances.

7.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA OITAVA DAS DECLARAÇÕES

8.1. Todas as declarações exigidas no sistema Compras.gov.br, bem como as supervenientes e eventualmente exigidas durante o certame, serão aferidas para fins de habilitação.

8.1.1. O não envio das declarações poderá ocasionar a inabilitação, observados os prazos de que trata este instrumento convocatório.

8.2. A licitante deverá declarar:

8.2.1. Que está ciente e de acordo com as condições contidas no Edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.2.2. Que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.2.3. Que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação;

8.2.4. Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

8.2.5. Que, por ser enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na legislação;

8.2.6. Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;

8.2.7. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;

8.2.8. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

8.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá exigir declarações não previstas no Edital, justificando motivadamente a diligência.

8.3.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá diligenciar o envio ou reenvio de declarações exigidas ou apresentadas no certame.

8.3.2. As declarações devem ser encaminhadas por meio da opção “enviar anexo” do sistema Compras.gov.br ou para o endereço eletrônico colic@tjam.jus.br.

8.4. A falsidade da declaração de que trata a Cláusula Oitava sujeitará a licitante às sanções previstas na Resolução n.º 64/2023 TJAM

CLÁUSULA NONA DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. A Proposta de Preços deverá atender o Anexo III do Edital, acompanhada de Planilhas de Custos e Formação de Preços, modelo disponível no link: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1wPWq6Iui1KoeZla4Zp7r1L9QBLooohgvKkZ8fCcobnU/edit?>

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. A proposta de preços deverá estar devidamente datada e assinada pelo Responsável Legal, devendo ainda conter as informações dispostas no Formulário Proposta de Preços (Anexo III deste Edital), tais como os seus dados cadastrais, dados bancários, indicação de marcas, modelos, tipos e fabricantes dos produtos, se houver, preços unitários e totais.

9.5. Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Termo de Referência.

9.6. Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

9.7. Poderão ser corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta ou das planilhas de custos e formação de preços, se necessário.

9.8. Não será aceita proposta com itens cujos valores estejam acima do estimado por este Poder.

9.8.1. Se houver necessidade de correção, não serão aceitas propostas contendo valores de itens superiores aos anteriormente apresentados pela licitante.

9.9. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

9.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.11. Se a proposta não for aceitável, se a licitante deixar de enviá-la, se deixar de atender solicitação feita ou não atender às exigências deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos.

9.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.13. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.15. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.16. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

9.17. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

9.18. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.19. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.19.1. A data inicial de validade da proposta será renovada quando do envio da proposta adequada ao

último lance ofertado após a negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS AMOSTRAS, DOS FOLDERS, CATÁLOGOS, DOS PROSPECTOS OU MANUAIS

10.1. Para esta licitação **não** será exigida a apresentação de amostras, folders, catálogos, prospectos e/ou manuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2.1. Na intercorrência de qualquer dificuldade técnica, a comunicação poderá ser realizada por meio do endereço eletrônico colic@tjam.jus.br, sendo posteriormente publicado no site do TJAM e informado em sessão.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

11.7. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.8. O sistema não aceitará dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”.

11.10. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.14. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.15. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

12.1. Após a fase de lances ou no decorrer da fase de aceitabilidade, conforme o caso, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada.

12.2 Para os efeitos deste certame, serão consideradas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, aquelas definidas nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, em face do que determina o art. 1º, §1º da Lei Estadual n.º 6.269/2023.

12.2.1. Nos termos do art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, equipara-se às microempresas e empresas de pequeno porte as sociedades cooperativas, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados.

12.2.2. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.

12.2.3. Não sendo contratada microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no item 12.1, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.2.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado exclusivamente pelo sistema Compras.gov.br, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.2.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, a qualquer tempo.

12.3. Em relação à habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas serão observadas as seguintes regras:

12.3.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura

do contrato.

12.3.2. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa anterior, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.1.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&di_recao=asc); e

13.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&di_recao=asc).

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992.

13.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

13.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

13.3.2. Identificada qualquer situação que possa caracterizar o impedimento indireto, o(a) Pregoeiro(a) convocará o licitante para manifestação prévia, no prazo de 02 (duas) horas.

13.3.3. Apresentada a manifestação prévia, ou transcorrido o decurso do prazo, serão os autos encaminhados para análise e manifestação da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, a qual se manifestará no prazo de 3 (três) dias.

13.3.4. A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, para instruir a sua análise, avaliando a necessidade de cada caso, poderá solicitar junto à Coordenadoria de Licitação a realização de novas manifestações e/ou diligências.

13.3.5. Na ausência de manifestação, ou em caso de não atendimento integral da diligência solicitada pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, a empresa restará impedida de participar do certame, por falta de condição de participação.

13.3.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento da proposta.

13.5. Caso o licitante classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Edital.

13.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.6.1. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.6.2. Os documentos elencados no item 13.6.1 deverão ser encaminhados via sistema Compras.gov.br.

13.6.3. Na intercorrência de qualquer dificuldade técnica, o envio mencionado no subitem anterior poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico colic@tjam.jus.br, sendo posteriormente publicado no site do TJAM e informado em sessão.

13.6.4. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou por meio de e-mail à Coordenadoria de Licitação (colic@tjam.jus.br), antes de findo o prazo.

13.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

13.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

13.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;

13.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

13.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

13.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

13.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

13.10.1. Convenção Coletiva de Trabalho vigente AM000578/2024, de 30/12/2024 – Processo 13621.226572/2024-37;

13.10.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA NEGOCIAÇÃO

14.1. Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

14.1.1. O prazo de negociação oferecido aos licitantes não será inferior a 5 (cinco) minutos.

14.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, cujo resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao valor atualizado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.4.1. Os documentos elencados no item anterior deverão ser encaminhados na forma dos itens 13.6.1 a 13.6.4, adequando-se ao valor atualizado após a negociação realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Vencida a etapa anterior, promover-se-á a análise dos documentos para fins de habilitação.

15.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como de outros sistemas públicos de consulta, e documentação complementar disposta nas Cláusulas seguintes.

15.2.1. No caso da documentação já cadastrada no SICAF estar em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, ou haja a necessidade de solicitar documentos complementares aos já apresentados, o(a) Pregoeiro(a) deverá comunicar à licitante para que promova a regularização no prazo de 02 (duas) horas.

15.2.2. O referido prazo poderá ser dilatado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante antes do fim do prazo concedido.

15.2.3. Os documentos elencados no item 15.2.1 deverão ser encaminhados via sistema Compras.gov.br.

15.2.4. Na intercorrência de qualquer dificuldade técnica, o envio mencionado no subitem anterior poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico colic@tjam.jus.br, sendo posteriormente publicado no site do TJAM e informado em sessão.

15.3. Serão verificadas a Habilitação Jurídica, a Qualificação Econômico-Financeira, a Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e a Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

15.3.1. A comprovação da Habilitação Jurídica será aferida mediante a apresentação de:

a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da

Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Nos casos de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

f) No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Nos casos de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) No caso de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

i) No caso de Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo órgão regulador;

j) No caso de Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física;

15.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3.2. A comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, será aferida mediante a apresentação de:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência;

b) balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentado na forma da lei, com o cumprimento das seguintes formalidades:

b.1) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;

b.1.1) Os Termos de Abertura e de Encerramento não serão exigidos:

b.1.1.1) para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme definidas nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, em face do que determina o art. 1º, §1º da Lei Estadual n.º 6.269/2023;

b.1.1.2) para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), na forma do art. 3º da Instrução Normativa RFB n.º 2.003/2021;

b.2) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial, DRE e no recibo de entrega da ECD;

b.3) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro) ou recibo de entrega do ECD;

b.4) Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/pessoal regular;

b.5) Comprovante de habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho

Regional de Contabilidade à época da assinatura do registro na Junta Comercial/Cartório ou da data da entrega do ECD;

b.5.1) Nos casos em que ocorrer a substituição do profissional responsável pela elaboração do balanço patrimonial da empresa, a qualificação do profissional atualmente encarregado será sujeita a avaliação;

b.5.2) Na mesma hipótese do subitem anterior, o profissional atualmente encarregado validará o(s) balanço(s) apresentados, anexando declaração expressa a ser juntado no momento do envio da proposta ajustada.

15.3.3. A comprovação da Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e Regularidade perante a Justiça do Trabalho, será aferida mediante a apresentação de:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

15.3.4. As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica:

15.3.4.1. Qualificação técnico-profissional:

15.3.4.1.1. Deverão apresentar as qualificações, conforme estabelecidas no escopo do Termo de Referência;

15.3.4.2. Qualificação técnico-operacional:

15.3.4.2.1. Atestado de **Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de contrato de apoio logístico, gestão de suprimentos, carpintaria, ou serviços similares com um mínimo de 06 postos de trabalho por um **período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos**. Tal exigência visa assegurar a aptidão da empresa para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial.

15.3.4.2.2. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão, preferencialmente munidos de mecanismos de verificação ou autenticação.

15.3.4.2.3. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa e formas de contato, ou munidos de mecanismos de verificação ou autenticação.

15.3.4.2.4. Os documentos apresentados poderão ser objeto de diligências, a critério da Administração.

15.3.4.3. Apresentar declaração que possui, ou instalará escritório na cidade de Manaus, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, possuindo capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes a seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

15.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55, da Lei Estadual n.º 2.794/2003.

15.5. No que diz respeito à habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e as equiparadas, e caso se aplique, serão seguidas as diretrizes estabelecidas na Cláusula Décima Segunda.

15.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente

consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

15.8. A entidade que tiver unidade operacional ou de negócios, quer como filial, agência, sucursal ou assemelhada, e que optar por sistema de escrituração descentralizado, deve ter registros contábeis que permitam a identificação das transações de cada uma dessas unidades.

15.9. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, se a licitante deixar de enviá-los ou deixar de atender diligência complementar solicitada em sessão, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este Edital.

15.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS RECURSOS

16.1. Declarada a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

16.1.1. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto na Cláusula 16.1, importará na decadência desse direito.

16.2. A licitante que manifestou intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Não serão providos recursos de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei n.º 13.105/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto deste pregão será adjudicado e homologado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas, inclusive quando houver recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Será firmado o contrato com a empresa vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto Estadual n.º 47.133/2023, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, pela Resolução n.º 64/2023 TJAM, e no que couber pelas demais Cláusulas e condições constantes neste Edital e no Termo de Referência.

18.2. A Divisão de Contratos e Convênios deste Poder convocará a empresa licitante para a assinatura do Termo de Contrato.

18.3. Na hipótese da empresa vencedora não apresentar situação regular ou não comparecer para assinar o Termo de Contrato será convocado outro licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.4. Para a execução do futuro contrato, decorrente desta licitação, **será exigida** prestação de garantia,

nos termos da Cláusula DÉCIMA QUARTA da Minuta de Contrato (anexo V).

18.5. Consoante as Resoluções nº. 169, de 31/01/2013, nº 301 de 29/11/2019, e nº. 183, de 24/10/2013, do Conselho Nacional de Justiça e Resolução n.º 08, de 29.06.2021 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa contratada dos valores das seguintes rubricas: férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

18.6. Os percentuais das rubricas citadas no item anterior, para fim de retenção, estão indicados em tabela constante da Cláusula DÉCIMA da Minuta de Contrato (Anexo V).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A presente licitação **não** será realizada mediante Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA NOTA DE EMPENHO

20.1. O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via e-mail, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito da prestação do serviço sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

20.3. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições das propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações e as condições, e nos prazos definidos no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na proposta de preço.

21.2. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço correrão por conta da empresa contratada.

21.3. Após a prestação do serviço pela empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Amazonas verificará o cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Divisão de Patrimônio e Materiais -DVPM deste Poder.

21.4. No caso de constatada divergência entre o serviço prestado com as especificações ou as condições definidas no Termo de Referência, no Termo de Contrato e/ou na Proposta de Preços, o licitante contratado deverá efetuar a troca e/ou a correção nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, contados a partir da comunicação da recusa.

21.5. Caso a licitante contratada não preste o serviço nas condições estabelecidas neste Edital, deverá a DVPM deste Poder comunicar, de forma oficial e imediata, à **Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas** para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

22.1.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

22.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

22.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

22.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

22.1.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

22.1.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no Edital de credenciamento e na legislação.

22.2. Caberá à empresa licitante contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

22.2.1. Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato;

22.2.2. Manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

22.2.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura sejam estabelecidas em convenções ou acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo Poder Público;

22.2.4. Ser responsável pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Amazonas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela contratante;

22.2.5. Solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômico-financeiro, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentam o pedido;

22.2.6. Comunicar por escrito ao Tribunal de Justiça do Amazonas qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;

22.2.7. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;

22.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

22.2.9. Informar à CONTRATANTE, mensalmente, os dados relativos aos contratados, solicitados em razão da Resolução 587/2024 do Conselho Nacional de Justiça ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

23.1. À empresa licitante contratada caberá, ainda:

23.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Amazonas;

23.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas;

23.1.3. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e ao respectivo contrato;

23.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço de maneira satisfatória.

24.2. Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.

24.3. Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

24.4. O pagamento observará o disposto na Cláusula OITAVA da Minuta de Contrato (anexo V).

24.5. Os valores referentes às rubricas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, e o percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, consoante estabelece as Resoluções nº. 169/2013, nº 301 de 29/11/2019, e 183/2013 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução n.º 08/2021 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente à matéria.

25.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

25.2.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;

25.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;

25.2.3. A lentidão do seu cumprimento que impossibilite a conclusão do fornecimento ou da prestação do serviço nos prazos estipulados;

25.2.4. O atraso injustificado no início do fornecimento ou da prestação do serviço;

25.2.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, nos termos do item 5.8 deste Edital;

25.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e

fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;

25.2.7. O cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto;

25.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

25.2.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

25.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto;

25.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

25.2.12. A supressão da contratação, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites estabelecidos na legislação vigente;

25.2.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

25.2.14. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

25.2.15. Outras ocorrências previstas na legislação pertinente à matéria.

25.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.4. A rescisão do contrato poderá ser:

25.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação pertinente;

25.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

25.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

25.4.1.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25.4.1.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 25.2.11 a 25.2.13 do item 25.2, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos da lei.

25.5. A rescisão contratual observará a legislação pertinente e em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

25.6. A rescisão contratual relativa a execução do objeto desta licitação observará o disposto na Cláusula DÉCIMA OITAVA da Minuta de Contrato (anexo V).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA INEXECUÇÃO

26.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer situações previstas nos artigos 155 e 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as sanções previstas na cláusula subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

27.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento

que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

27.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra, quando for solicitado;
- e) apresentar proposta ou amostra, quando for solicitado, em desacordo com as especificações do Edital.

27.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

27.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

27.1.5. Fraudar a licitação;

27.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra, quando for solicitado, falsificada ou deteriorada;

27.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

27.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

27.2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

27.2.1. Advertência;

27.2.2. Multa;

27.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

27.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.3. Na instrução da aplicação das sanções administrativas devem ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, considerando, ainda:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - os danos causados ao Tribunal;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

V - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VI - o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

Parágrafo único. A pena-base deve ser fixada levando-se em consideração as circunstâncias listadas nos incisos I a IV do caput deste artigo; em seguida serão aplicadas as circunstâncias agravantes e atenuantes, respeitando-se os limites mínimo e máximo das penas previstas nos artigos 23 e 24 do Anexo VIII da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

27.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral dos danos causados.

27.5. O regramento para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria da aplicação da pena decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, encontra-se estabelecido no Anexo VIII da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

27.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no site do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Será divulgada ata da sessão pública ou documento equivalente no sistema eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

28.2. A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

28.2.1. Adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada;

28.2.2. Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

28.2.3. Anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito onde indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

28.3. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

28.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

28.5. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

28.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.

28.7. É vedada, ainda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Amazonas para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 CNJ, em atendimento ao disposto no art. 4º da Resolução supracitada.

28.8. Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este Órgão aceitará como válidos os expedidos em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.

28.9. No caso de posteriores alterações das Normas Regulamentadoras (NRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) exigidas neste instrumento convocatório e seus anexos, serão consideradas para todos os efeitos cabíveis as NRs vigentes e atualizadas.

28.10. Quando houver indicação de marca, no Termo de Referência ou em qualquer dos anexos deste Edital, fica admitida a utilização de marcas similares com qualidade equivalente ou superior.

28.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.13. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.14. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas (horário de Manaus), salvo expressa disposição em contrário.

28.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.18. O(A) Pregoeiro(a) ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

28.19. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.

28.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs>

28.21. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DOS ANEXOS

29.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

29.1.1. Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no Edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no Inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Anexo I);

29.1.2. Declaração de elaboração independente de proposta (Anexo II);

29.1.3. Formulário proposta de preços (Anexo III);

29.1.4. Termo de Referência (Anexo IV);

29.1.4.1. Apêndice do Anexo IV - Estudo Técnico Preliminar;

29.1.5. Minuta de Termo de Contrato (Anexo V).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA DO FORO

30.1. Fica eleito o foro da comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 27 de novembro de 2025.

Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2025 – TJAM

ANEXO I – Modelo de declaração conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA:**

- 1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Manaus, XX de XXXXX de 202X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2025 – TJAM

ANEXO II – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio], em atendimento ao disposto no edital do Pregão Eletrônico nº. XXX/202X, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. XXX/202X, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. XXX/202X, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. XXX/202X quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. XXX/202X antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, XX de XXXXX de 202X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2025 – TJAM
ANEXO III – Formulário de Proposta de Preços

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	TELEFONE (S):	
E-MAIL:		
ENDEREÇO:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

GRUPO OU LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)				

Valor total por extenso da Proposta de Preços.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Declaro que possuo capacidade operacional e técnica para atendimento a todos os requisitos deste Edital e seus anexos.

Manaus, XX de XXXXXXXX de 202X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2025 – TJAM

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2025 – TJAM

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 27/11/2025, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2590273** e o código CRC **9516DA2B**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada para atender a necessidade da Seção de Patrimônio, Seção de Logística Operacional, Seção de Movelaria e a Seção de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio e Material (DVPM), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação:

1.2.1. A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços continuados de apoio operacional para a Divisão de Patrimônio e Material (DVPM) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM). A necessidade decorre do aumento significativo na demanda por atividades essenciais, como marcenaria, logística operacional e controle de patrimônio. Essas atividades, indispensáveis para a eficiência administrativa e funcional das unidades prediais do TJAM, demandam mão de obra especializada, atualmente indisponível no quadro de servidores do Tribunal.

1.2.2. Demais justificativas para a contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

1.3. Especificação técnica do Objeto e Quantitativo:

ITEM	CATSER	CATEGORIA PROFISSIONAL	JORNADA DE TRABALHO	POSTOS DE TRABALHO
1	25631	Técnico de Suprimentos II	44h	06
2	25631	Auxiliar de Serviços Diversos	44h	10
3	25631	Supervisor Operacional	44h	01
4	25631	Marceneiro	44h	07
5	25631	Soldador	44h	01
6	25631	Técnico de Suprimentos I	44h	01
VALOR TOTAL ANUAL				

1.3.1. A prestação de serviços continuados de apoio operacional deve atender às demandas da Divisão de Patrimônio e Material (DVPM) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), abrangendo as atividades das Seções de Patrimônio, Logística Operacional e Movelaria, assegurando a integridade do patrimônio, a eficiência dos fluxos logísticos e a manutenção da qualidade dos mobiliários institucionais.

1.3.2. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra qualificada, em conformidade com as exigências legais e normativas vigentes, contemplando profissionais com experiência comprovada nas áreas de logística, movimentação de bens e marcenaria.

1.3.3. Os serviços devem ser prestados de forma ininterrupta e continuada, assegurando a regularidade e a permanência das atividades essenciais ao funcionamento do TJAM, de modo a garantir a continuidade das funções administrativas e operacionais da DVPM.

1.3.4. Os serviços devem ser executados de segunda a quinta-feira entre 07h e 17h e às sextas-feiras entre 07h e 16h, observando-se a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e respeitando o intervalo legal de 01 (uma) hora para almoço e repouso.

1.3.4.1. Excepcionalmente, as atividades de manutenção, por necessidade, urgência ou conveniência, poderão ser programadas para execução fora do horário de expediente, seja em finais de semana, feriados ou em horário noturno, sempre precedidas de autorização do fiscal.

1.3.4.2. As horas extras geradas em função da execução de serviços fora do horário de funcionamento da CONTRATANTE, conforme item anterior, formarão um banco de horas, que será compensado de acordo com negociação feita entre a CONTRATADA e o fiscal do contrato. Em nenhum caso haverá pagamento de horas extras sem prévia anuência da fiscalização.

1.3.4.3. A jornada de trabalho pode ser registrada por ponto eletrônico ou por meio de outras formas aceitáveis. Caso opte pelo relógio de ponto será uma obrigação da empresa contratada sua disponibilização.

1.3.4.4. Os Postos serão distribuídos em com nomenclatura e atribuições, conforme tabela a seguir:

Seção	Postos de Trabalho	Quantidade	Das Atribuições
Seção De Patrimônio	Analista de Logística (Técnico de Suprimentos II)	4	- Recebimento de materiais e notas fiscais; - Acompanhamento de processos de aquisição; - Transferência e tombamento de bens no sistema AJURI; - Inventário físico e sistêmico das áreas comuns; - Elaboração de termos de responsabilidade e planilhas de controle.
Seção de Logística	Auxiliar de Serviços Diversos	5	- Entrega, recolhimento e movimentação de bens patrimoniais; - Apoio em mudanças de layout; - Organização e controle de reservas técnicas.
	Supervisor Operacional	1	- Acompanhamento da equipe de logística e entrega de mobiliário; - Controle de materiais para manutenção e doação; - Apoio na organização das reservas técnicas.
	Coordenador Operacional (Técnico de Suprimentos II)	1	- Planejamento de rotas e cronogramas de entrega; - Acompanhamento de obras e verificação de layout; - Monitoramento da organização de reservas técnicas; - Supervisão da equipe operacional; - Liberação de processos para doação e acompanhamento de tombamento de bens.
Seção de Movelaria	Marceneiro	7	- Dimensionamento, confecção, reparo e acabamento de mobiliários; - Substituição de peças danificadas;

			• Conserto e reaperto de elementos de fixação; • Atividades de confecção sob demanda.
	Auxiliar de Serviços Diversos (marcenaria)	5	• Apoio ao marceneiro em corte, montagem, polimento, pintura e acabamento; • Pré-montagem e ajuste de móveis; • Embalagem e auxílio na organização da oficina.
	Soldador	1	• Solda de manutenção em estruturas metálicas; • Repintura de partes metálicas; • Confeção de peças metálicas conforme demanda.
	Coordenador Operacional (Técnico de Suprimentos II)	1	• Administração das solicitações de reparos e novos projetos; • Coordenação das atividades de marcenaria; • Distribuição de tarefas, controle de frequência e supervisão da equipe.
Seção de Almoxarifado	Técnico de Suprimentos I	1	• Receber as solicitações de fornecimento de materiais de consumo, efetuar a triagem por rotas e/ou setores, obedecendo ao cronograma estabelecido; • Processar tais pedidos, via digitação ou outra forma utilizada, emitindo as respectivas pré-requisições e encaminhando-as para separação do material. conferência e embalagem; • Exercer controle sobre entradas e saídas de materiais do estoque, com posições a serem demonstradas através de relatórios mensais a serem elaborados pelo Controle de Almoxarifado; • Providenciar a distribuição de material de consumo aos setores do Poder Judiciário, conforme as solicitações, segundo cronograma e rotas estabelecidas; • Alimentar o Sistema AJURI, ou outro que o suceda, quanto à entrada e saída de bens de consumo. • Exercer controle sobre a devolução de cartuchos de tinta e <i>tonner</i>, cheios ou vazios.

1.3.5. Os profissionais realizarão suas atividades nas unidades prediais do TJAM localizadas em Manaus-AM, sendo os custos de alimentação e transporte de responsabilidade da Contratada.

1.3.5.1. A critério da CONTRATANTE, os profissionais indicados neste documento poderão agir em qualquer ambiente localizado na cidade de Manaus e excepcionalmente na região metropolitana de Manaus, incluindo eventos e cerimônias.

1.3.6. Todos os colaboradores da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachás, exceto para os cargos de Analista de Logística, Coordenador Operacional, que estão dispensados do uso de uniforme.

1.3.6.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos e novos, de acordo com as características do serviço, observando as especificações constantes neste Termo de Referência, com substituição sempre que necessário, sem custo adicional ao TJAM.

1.3.6.2. Cada conjunto deverá incluir calças, camisas polo, jalecos (quando aplicável), botas com biqueira de composite, meias e crachás de identificação.

1.3.6.3. Os Uniformes deverão ser entregues mediante recibo individual, acompanhados de relação nominal, e auditados pela fiscalização da DVPM antes da distribuição.

1.3.6.4. Os Modelos deverão ser previamente submetidos à aprovação da Contratante.

1.3.6.5. Da descrição dos uniformes:

Descrição Uniforme	Modelo	Cor	Tecido	Bordado (logo empresa)	Descrição	Quantidade
Camisa	Camisa polo	Preta	100% Poliéster (40% algodão 60% poliéster)	Bordado nas costa "Patrimônio" (cor branco) Bordado no bolso	1 bolso do lado direito	2 uniformes a cada 6 meses para cada funcionário de todas as Seções, exceto Coordenador Operacional e Analista de Logística.
Calça	Calça reta	Azul	Jeans com Stret (80% algodão 18% poliéster 2% elastano com gramatura 240g/m)	bordado no bolso frontal (lateral direita)	2 bolsos frontais; 2 bolsos posteriores em cada lado.	2 uniformes a cada 6 meses para cada funcionário de todas as Seções, exceto Coordenador Operacional e Analista de Logística.
Jaleco	Jaleco com gola (até o joelho)	Cinza escuro	Brim Manga longa 100% Algodão botão frontal Manga longa fechada (finalização da manga longa com elástico largo no punho) Abertura frontal com zíper	Bordado no bolso frontal "Tribunal da Justiça" (cor branco)	2 Bolsos laterais (altura das mãos); 1 Bolso Frontal , manga longa com elástico (largo) no punho, fechamento frontal com botões.	1 uniforme, por ano, para cada funcionário da Seção de Movelaria, exceto Coordenador Operacional.

1.3.6.6. Sobre os equipamentos de proteção individual

1.3.6.6.1. A obrigatoriedade do fornecimento de EPIs está estabelecida na Lei nº 6.514/1977 e regulamentada pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá a CONTRATADA fornecer todos os EPIs atinentes a cada função e execução dos serviços contratados, devendo se atentar em especial aos itens que seguem:

1.3.6.6.1.1. Auxiliar de Serviços Diversos:

- Capacete de Segurança;
- Calçado de Segurança;
- Luvas de Proteção;
- Óculos de Proteção;
- Protetor Auricular;
- Cintura de Postura Ergonômica.

1.3.6.6.1.2. Marceneiro:

- Óculos de Proteção;
- Protetor Facial;
- Protetor Auricular;
- Respirador PFF2;
- Luvas Antiderrapantes;
- Avental de Raspa;
- Calçado de Segurança.

1.3.6.6.1.3. Soldador:

- a) Máscara de Solda;
- b) Avental de Raspa;
- c) Luvas de Raspa;
- d) Mangote de Raspa;
- e) Perneira de Raspa;
- f) Respirador P2;
- g) Touca de Algodão;
- h) Calçado de Segurança.

1.3.6.6.2. Os EPIs apresentados são exemplificativos, devendo a CONTRATADA, por meio de sua expertise, e sendo de sua inteira responsabilidade, apresentar substituições, ou não, desde que respeitadas as normas jurídicas que regulam as atividades.

1.3.7. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

1.3.7.1. A empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

1.3.7.2. Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios funcionários (responsáveis pela prestação dos serviços junto à CONTRATANTE).

1.3.7.3. A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

1.3.8. A cada solicitação da CONTRATANTE para nova contratação, inclusive quando da necessidade de substituições, a CONTRATADA deverá atendê-la de forma imediata.

1.3.9. O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise curricular submetida à aprovação da CONTRATANTE.

1.3.9.1. Aprovado pela CONTRATANTE o currículo indicado, o profissional será alocado pela CONTRATADA e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento.

1.3.9.2. A escolaridade, a formação e a experiência mínima de cada profissional, exigidas deverão ser comprovadas pela CONTRATADA, mediante a apresentação de diploma e/ou certificado emitido por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, em até 10 dias após a assinatura do contrato.

1.3.9.3. A Contratada deverá disponibilizar, em caso de férias e outros afastamentos legais do empregado, profissional substituto com formação equivalente a do afastado, sendo vedado o remanejamento de pessoal do quadro para cobrir o posto de trabalho.

1.3.9.4. A Contratada deverá retirar e substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado que, a critério da CONTRATANTE, demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

1.3.10. Os serviços objeto desta contratação deverão obedecer às Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS. Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do TJAM e da CONTRATADA, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

1.3.10.1. A CONTRATADA deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito estadual, federal e demais determinações contidas no ANEXO I.

1.3.11. Da qualificação mínima exigida para cada cargo.

1.3.11.1. Analista de Logística (Técnico de Suprimento II):

- a) Formação superior em qualquer área, preferencialmente em Logística, Administração, Contabilidade ou Engenharia;
- b) Experiência comprovada de, no mínimo, 03 anos, em atividades de logística, administração de materiais, compras ou almoxarifado;
- c) Cursos atualizados das NR 11 (transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais) e NR 17 (ergonomia).

1.3.11.2. Auxiliar de Serviços Diversos – Especialidade Logística:

- a) Ensino médio completo;
- b) Experiência mínima de 01 ano em atividades de controle, armazenagem de estoque, movimentação, carregamento e descarregamento de cargas;
- c) Curso atualizado da NR 11 (transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais).

1.3.11.3. Supervisor Operacional:

- a) Ensino médio completo;
- b) Curso técnico em Logística, Administração, Gestão ou Produção, ou cursando nível superior em Administração, Logística ou Engenharia;
- c) Experiência mínima de 01 ano em atividades de controle, armazenagem de estoque, movimentação, carregamento e descarregamento de cargas;
- d) Cursos atualizados das NR 11, NR 17 e NR 06 (EPIs).

1.3.11.4. Coordenador Operacional (Técnico de Suprimento II):

- a) Formação superior (ou cursando) em qualquer área, preferencialmente em Logística, Administração ou Engenharia;
- b) Experiência comprovada mínima de 01 ano em supervisão ou liderança de atividades de manutenção, logística, administração de materiais ou produção;
- c) Cursos atualizados em NR 11, NR 17 e NR 06 (EPIs).

1.3.11.5. Marceneiro:

- a) Ensino médio completo;
- b) Curso de marcenaria ou carpintaria;
- c) Experiência mínima de 02 anos em atividades de marcenaria, carpintaria ou afins;
- d) Conhecimento no manuseio de ferramentas de marcenaria;
- e) Cursos atualizados em NR 17 e NR 06 (EPIs).

1.3.11.6. Auxiliar de Serviços Diversos – Especialidade Marcenaria

- a) Ensino médio completo;
- b) Experiência mínima de 01 ano em atividades de marcenaria, carpintaria, serralheria ou afins;
- c) Conhecimento no manuseio de ferramentas de marcenaria;
- d) Cursos atualizados em NR 17 e NR 06 (EPIs).

1.3.11.7. Soldador

- a) Ensino médio completo;

- b) Curso específico de soldador;
- c) Experiência mínima de 01 ano em atividades de soldagem ou serralheria;
- d) Cursos atualizados em NR 17 e NR 06 (EPIs).

1.3.11.8. Técnico de Suprimento I:

- a) Formação superior em qualquer área, preferencialmente em Logística, Administração, Contabilidade ou Engenharia;
- b) Experiência comprovada de, no mínimo, 03 anos, em atividades de logística, administração de materiais, compras ou almoxarifado;
- c) Cursos atualizados das NR 11 (transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais).

1.3.12. As atribuições de cada cargo, esta definida no item 1.3.4.4.

1.3.13. Em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade, a Secretaria de Serviços Integrados de Saúde do TJAM, se manifestou no processo 2024/000034216-00, documento ID 1739612, sugerindo que:

1.3.13.1. Para a função de Marceneiro, considerando atividades como operação de serra, afiação de facas, manipulação de produtos químicos nocivos e aspiração de pó de madeira ou manuseio de vernizes, faz-se jus ao adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento).

1.3.13.2. Para a função de Soldador, embora o acordo coletivo da categoria não mencione expressamente o direito a adicionais de insalubridade ou periculosidade, recomenda-se a realização de avaliação técnica para verificar a exposição a agentes de risco.

1.3.13.3. Nos casos de recomendações ou não do respectivo adicional, o pagamento do percentual do adicional de insalubridade não será efetuado imediatamente. A contratada deverá, apresentar laudo técnico elaborado conforme diretrizes do Anexo I, que comprove a exposição aos agentes de risco.

1.3.13.4. Caso o laudo técnico determine um percentual diferente do cotado na proposta ou não identifique exposição suficiente para o pagamento do adicional, será firmado um Termo de Apostilamento ao Contrato para ajustar os valores globais contratados, garantindo adequação à realidade e isonomia no certame licitatório.

1.3.14. Do deslocamento dos funcionários:

1.3.14.1. A Contratada deverá garantir o deslocamento diário dos profissionais entre as unidades do TJAM em Manaus, para entregas, recolhimentos, montagens e desmontagens de mobiliários, assegurando a execução eficiente das atividades.

1.3.14.2. Estima-se uma média de 2.167 km mensais de deslocamentos, cabendo à Contratada organizar os meios necessários para atendimento dessa demanda.

1.3.14.3. A ausência de transporte adequado não poderá ser alegada como justificativa para descumprimento das atividades.

1.3.15. A justifica para o quantitativo a ser adquirido encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este termo.

1.4. Caracterização do Objeto:

1.4.1. O objeto do presente Termo de Referência enquadra-se no conceito de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Fundamentação Legal:

1.5.1. A contratação deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - b) Resolução nº 64/2023, de 5 de dezembro de 2023.
- 1.5.2. Legislações aplicáveis ao objeto a ser contratado, no que couber:
- a) Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM – 2022;
 - b) Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 - AM000578/2024; (Asseio e Conservação);
 - c) Resolução nº 169/2013-CNJ;
 - d) NR-06 (Norma Regulamentadora) do Ministério do Trabalho e Emprego (Equipamentos de Proteção Individual - EPI);
 - e) Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);
 - f) NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

1.6. Indicação de necessidade de apresentação de amostras, catálogos, manuais, folders ou prospectos:

1.6.1. Para este certame, não será exigida apresentação de amostras, catálogos, manuais, folders ou prospectos.

1.7. Valor estimado da contratação:

1.7.1. A estimativa de valor da contratação será discriminada no Mapa de Preços a ser elaborado pela Divisão de Compras e Operações.

1.7.2. Tabela exemplificativa de cotação:

ITEM	CATSER	CATEGORIA PROFISSIONAL	JORNADA DE TRABALHO	POSTOS DE TRABALHO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1		Técnico de Suprimentos II	44h	06		
2		Auxiliar de Serviços Diversos	44h	10		
3		Supervisor Operacional	44h	01		
4		Marceneiro	44h	07		
5		Soldador	44h	01		
6		Técnico de Suprimentos I	44h	01		
VALOR TOTAL ANUAL						

1.7.3. O modelo de Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra encontra-se em anexo a este Termo de Referência, e será disponibilizada em arquivo xls.

1.8. Adequação orçamentária:

1.8.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratação Anual 2025, sob o Código DVPM-2025-226.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como situação prevista na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, nos termos do artigo 28, inciso I da, Lei nº 14.133/2021.

2.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2.3. O procedimento para a contratação pretendida neste instrumento não será regido pelo Sistema de Registro de Preços, conforme apontado na escolha da solução do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO.

2.5. O critério de adjudicação da contratação será GLOBAL, levando em consideração o prejuízo de ordem técnica que poderia ocorrer caso os serviços fossem prestados por diferentes empresas, uma vez que os serviços a serem contratados guardam estreita relação entre si e dependem de forte integração para que sejam efetivos e alcancem os resultados pretendidos.

2.6. Participação de consórcios de empresas:

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão da complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associassem e não disputassem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

2.8. Tratamento diferenciado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas:

2.8.1. Aplicam-se a este certame, no que couber, as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.9. Da Participação de Empresas Optantes pelo Simples Nacional

2.9.1. É permitida a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional no certame, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.9.2. Considerando a natureza da contratação, que envolve cessão de mão de obra, as empresas enquadradas no referido regime deverão observar que, caso sejam vencedoras, não poderão usufruir dos benefícios tributários do Simples Nacional no âmbito da execução contratual, devendo apresentar proposta de preços que reflita a carga tributária aplicável às demais pessoas jurídicas não optantes pelo regime simplificado, salvo as exceções apresentadas na supradita Lei Complementar.

2.9.3. Nos termos do art. 30 da LC nº 123/2006, a empresa contratada deverá, previamente à assinatura do contrato, formalizar sua exclusão do Simples Nacional junto à Receita Federal do Brasil, sob pena de inabilitação. Caberá à contratada apresentar comprovação da comunicação efetuada ao Fisco, nos prazos e condições exigidos pela legislação vigente, quando for o caso.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Vistoria:

3.1.1. Para a execução do objeto, não será necessária realização de vistoria.

3.2. Qualificação Técnica:

3.2.1. **Qualificação técnico-profissional:** a qualificação técnico-profissional se refere às pessoas físicas que prestam serviços à empresa licitante.

3.2.1.1. Deverão apresentar as qualificações, conforme estabelecidas no escopo desse Termo de Referência.

3.2.2. **Qualificação técnico-operacional:** a qualificação técnico-operacional diz respeito à empresa que pretende executar o objeto licitado.

3.2.2.1. Para o objeto a ser licitado, será necessária a apresentação dos seguintes documentos relativos a qualificação técnico-operacional:

3.2.2.1.1. Atestado de **Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de contrato de apoio logístico, gestão de suprimentos, carpintaria, ou serviços similares com um mínimo de 06 postos de trabalho por um **período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos**. Tal exigência visa assegurar a aptidão da empresa para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial.

3.2.2.1.2. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão, preferencialmente munidos de mecanismos de verificação ou autenticação.

3.2.2.1.3. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa e formas de contato, ou munidos de mecanismos de verificação ou autenticação.

3.2.2.1.4. Os documentos apresentados poderão ser objeto de diligências, a critério da Administração.

3.2.3. Apresentar declaração que possui, ou instalará escritório na cidade de Manaus, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, possuindo capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes a seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

3.2.4. As exigências e condições estabelecidas são pertinentes e razoáveis para a garantia de que o objeto licitado tenha a qualidade desejada.

3.2.5. As exigências relativas à capacidade técnica, seja ela de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de uma licitação.

4. MODELO DE GESTÃO

4.1. A fiscalização do objeto será realizada pela Divisão de Patrimônio e Materiais - DVPM.

4.1.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado como responsável ou por seu substituto.

4.1.2. A DVPM será responsável pela avaliação da conformidade dos materiais/equipamentos, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à falhas ou problemas observados, determinando o que for necessário à regularização das mesmas.

4.1.3. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do fornecedor na total execução do objeto.

4.1.4. Deverá ser mantido preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

4.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

4.3. Indicação de instrumento para efetivar a contratação:

4.3.1. Será necessária a formalização de contrato para a execução do serviço objeto desse termo.

4.3.2. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.4. Vigência contratual:

4.4.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

4.5. Índice de reajuste:

4.5.1. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

4.5.1.1. À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado apurados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

4.5.1.2. Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4.5.2. O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

4.5.3. É vedada, por ocasião da repactuação dos preços, a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.5.4. Demais condições de repactuação estarão descritas na Minuta Contratual.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE.**5.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:**

5.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

5.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as faltas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas por parte daquela.

5.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências deste Termo.

5.1.4. Notificar por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

5.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que ocorra a correta execução do objeto.

5.1.6. Comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada no fornecimento do objeto.

5.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto que venham a ser solicitados.

5.1.8. Solicitar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

5.1.9. Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

5.1.11. Demais obrigações estipuladas no Contrato.

5.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto desta contratação, atendendo às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e as quantidades indicadas no instrumento contratual.

5.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.2.3. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

5.2.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em caso de ocorrência, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

5.2.5. Cumprir os normativos e os procedimentos definidos pelo CONTRATANTE.

5.2.6. Primar pelo bom planejamento das atividades, utilizar as boas práticas e técnicas de governança, avaliar previamente a viabilidade técnica, os riscos e os impactos de suas ações.

5.2.7. Realizar a entrega do objeto em conformidade com os horários e períodos determinados pelo CONTRATANTE.

5.2.8. Submeter seus profissionais aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências.

5.2.9. Comunicar às unidades do CONTRATANTE responsáveis pela fiscalização do objeto, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido.

5.2.10. Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento.

5.2.11. Refazer todos os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado.

5.2.12. Não realizar, promover e incentivar a divulgação de qualquer dado ou informação do ambiente do CONTRATANTE.

5.2.13. Obedecer às normas internas do CONTRATANTE, relativas à segurança, à identificação, ao trânsito e à permanência de pessoas em suas dependências.

5.2.14. Manter sigilo e ciência das normas de segurança e privacidade vigentes no órgão, se responsabilizando por todos os seus empregados diretamente envolvidos na contratação.

5.2.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

5.2.16. Tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou delas dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação.

5.2.17. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto.

5.2.18. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE no que diz respeito a execução do objeto.

5.2.19. Fornecer os materiais, observadas rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência.

5.2.20. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

5.2.21. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e serviços e assumir os gastos e as despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da execução do objeto.

5.2.22. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus profissionais, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto.

5.2.23. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATANTE sobre quaisquer irregularidades e inconformidades observadas durante a execução do objeto, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus empregados, quando em atendimento, que venha a ser considerada prejudicial ou inconveniente para a CONTRATADA.

5.2.24. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE necessários à perfeita execução do objeto.

5.2.25. Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

5.2.26. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

5.2.27. Demais obrigações estipuladas no Contrato.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto deste Termo de Referência será integral.

6.2. A solicitação para início da execução dos serviços será com a assinatura do contrato, etc. A comunicação será realizada por e-mail.

6.3. Os serviços deverão ser executados conforme estabelecidos em documento hábil pela DPM.

6.4. Fica entendido que o rol de localidades é apenas referencial, dependendo da necessidade de suporte, os profissionais indicados neste documento poderão agir em qualquer evento ou cerimônia e em locais pertencentes ou cedidos ao TJAM dentro dos limites urbanos de Manaus e **excepcionalmente em cidades da região metropolitana de Manaus.**

6.5. O objeto deste Termo de referência será recebido da seguinte forma:

6.5.1. O Recebimento Provisório se dará pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da comunicação escrita pela CONTRATADA de que o objeto contratado foi executado. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada

6.5.2. O Recebimento Definitivo se dará por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do Recebimento Provisório.

6.5.3. O objeto será recusado caso não atenda as especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência, devendo a empresa providenciar os ajustes necessários para adequação, em um prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da comunicação, quando do não aceite.

6.5.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

7. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

7.1. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e no Contrato Administrativo, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o ente federativo não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

7.4. A aplicação das sanções acima previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

7.5. As infrações e sanções administrativas observarão os termos de cláusula específica da Minuta Contratual.

8. ADOÇÃO DE IMR OU ANS:

8.1. Conforme Anexo III.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução.

9.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária Eletrônica em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos: Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

9.5. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.7. O pagamento observará, ainda, as demais disposições contidas em Cláusula específica da Minuta Contratual.

9.8. Da retenção das provisões em Conta Vinculada:

9.8.1. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados em cláusula específica da Minuta Contratual.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, § 1º da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato e será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

10.2.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações previstas no subitem anterior, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.3.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.3.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

10.5. Quando a opção da garantia for a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e riscos trabalhistas, bem como multas que tenham caráter punitivo.

10.6. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

10.7. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 03 (três) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

10.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

11. CLÁUSULAS GERAIS DE SUSTENTABILIDADE

- 11.1. A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, observando os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade ambiental, social e econômica.
- 11.2. Adicionalmente, a contratada deverá, sempre que viável, observar as normas vigentes relacionadas à sustentabilidade ambiental e aderir às melhores práticas delineadas no Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, durante a execução dos serviços.
- 11.3. Cabe à contratada demonstrar ações para reduzir emissões de gases de efeito estufa em suas operações, como investir em tecnologias e práticas que reduzam o consumo de energia, adotar práticas de gestão adequada de resíduos, promover práticas de governança sustentável, reduzir o consumo de combustíveis fósseis e seus derivados.
- 11.4. Recomenda-se que a contratada cumpra as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência, conforme estabelecido pela legislação vigente, incluindo o Decreto Federal nº 11.430/2023.
- 11.5. Recomenda-se exigir da contratada um programa interno de treinamento visando à redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e produção de resíduos sólidos, alinhado às melhores práticas de sustentabilidade.
- 11.6. Estabelecer a separação adequada e o descarte responsável de resíduos, incluindo a reciclagem de materiais quando aplicável, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Resolução nº 307/2002 do CONAMA.
- 11.7. Incentivar a redução de resíduos por meio de práticas de consumo consciente, promovendo a educação ambiental entre os colaboradores e fornecedores.
- 11.8. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.9. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados em função de seus serviços, conforme as diretrizes estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 11.10. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, garantindo a conformidade com as melhores práticas de gestão de resíduos.
- 11.11. No que diz respeito à gestão de resíduos, a contratada deverá aderir às diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Resolução nº 307/2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010. A contratada assumirá como obrigações a aplicação de critérios e práticas sustentáveis, incorporando-as como especificações técnicas do objeto.
- 11.12. Os serviços a serem contratados devem possuir critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender às demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável. A contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade. Os materiais empregados pela empresa deverão atender à melhor relação entre custo e benefício, considerando os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
- 11.13. A contratada assumirá a responsabilidade ambiental por toda a execução dos serviços, notadamente quanto ao descarte correto dos resíduos gerados, devendo manter-se informada e atualizada acerca das normas que regem a matéria, principalmente as regras municipais.
- 11.13.1. Observar as leis municipais relacionadas ao transporte, resíduos volumosos e demais leis vigentes sobre o objeto do edital, bem como as particularidades das quais cerceiam o descarte de resíduos amparados pelo edital, não cabendo reclamações posteriores.
- 11.14. A contratada deverá adotar práticas de logística reversa, quando aplicável, para garantir o retorno adequado de produtos e embalagens ao ciclo produtivo, conforme estabelecido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 11.15. Incentivar a adoção de tecnologias limpas e processos produtivos eficientes, visando à redução do impacto ambiental e ao uso racional dos recursos naturais.
- 11.16. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 11.17. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 11.18. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 03 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 11.19. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo TJAM
- 11.20. Prever a destinação ambiental adequada das lâmpadas, pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- 11.21. Empregar produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares em que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;
- 11.22. Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.
- 11.23. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
- 11.23.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- 11.23.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 11.23.3. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 11.23.4. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
- 11.24. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
- 11.24.1. Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- 11.24.2. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- 11.24.3. Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.
- 11.24.4. Acondicionar os materiais, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 11.24.5. Não utilizar na prestação dos serviços materiais que contenham substâncias perigosas com concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 11.24. Será exigida a comprovação de que os profissionais dedicados exclusivamente aos serviços possuem qualificação técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas, incluindo certificações ambientais, quando aplicáveis.
- 11.25. A contratada deverá adotar políticas de inclusão e diversidade em sua equipe, promovendo a equidade de gênero, raça e acessibilidade, em conformidade com a legislação vigente.

12. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 12.1. Subscrevem o Termo de Referência os servidores responsáveis por sua elaboração, nos moldes e parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Além da exigência legal da aprovação da autoridade competente, o instrumento em tela carece da ratificação de que retrata o que fora ordenado aos responsáveis por sua elaboração.

13. DOS ANEXOS

- 13.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS;
- b) Anexo II – Planilha de formação de Preços de Mão de obra;
- c) Anexo III – Instrumento de Medição de Resultado – IMR;
- d) Mapa de Gerenciamento de Riscos na Contratação;
- e) Estudo Técnico Preliminar;
- f) Mapa de Preços.

Manaus, data do sistema

assinado digitalmente
Matheus Barreto dos Santos

Seção de Elaboração de Artefatos da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Barreto dos Santos, Servidor**, em 25/09/2025, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2467408** e o código CRC **B0D510DC**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ANEXO

ANEXO I

DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE – SMS

1. Da Segurança e Higiene do Trabalho

- 1.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), exigidos por regramento oficial, federal ou local, independentemente de estarem contidos na planilha de formação de preços; cumprindo, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 1.2. Os EPIs e EPCs deverão ser apropriados aos riscos da atividade, possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo órgão competente do MTE, estar dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos sempre que estiverem danificados, com prazo vencido ou apresentarem qualquer tipo de comprometimento à sua eficácia;
- 1.3. O fornecimento de EPIs deverá ser devidamente comprovado por meio da Ficha de Controle de EPI, assinada pelo trabalhador beneficiado, contendo as informações sobre o equipamento fornecido, número do CA, data da entrega, instruções de uso e substituição, além do termo de responsabilidade quanto à guarda e uso correto. Esta ficha deverá estar sempre atualizada, arquivada e disponível à FISCALIZAÇÃO sempre que solicitado.
- 1.4. A CONTRATADA deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado;
- 1.5. É responsabilidade da CONTRATADA promover o treinamento prévio e periódico dos seus trabalhadores quanto ao uso adequado, conservação, higienização e substituição dos EPIs, conforme orientações do fabricante, sendo vedada a execução de qualquer atividade sem o uso correto dos equipamentos exigidos para sua realização segura;
- 1.6. A CONTRATADA deverá assegurar o uso efetivo dos EPIs e EPCs pelos seus empregados durante toda a execução dos serviços, inclusive supervisionando sua correta utilização, sendo solidariamente responsável por qualquer descumprimento que resulte em exposições a riscos ou acidentes de trabalho;
- 1.7. Os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) deverão ser implantados, sinalizados, inspecionados e mantidos em conformidade com as normas técnicas e os requisitos de segurança aplicáveis, e sua instalação deve anteceder o início das atividades sempre que tecnicamente viável;
- 1.8. A CONTRATADA deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;
- 1.9. Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à CONTRATADA corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado;
- 1.10. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.

2. Do Manejo de Equipamentos, Materiais e Resíduo

- 2.1. Todos os resíduos deverão descartados pela CONTRATADA conforme a legislação ambiental Municipal, Estadual e Federal;
 - 2.2. A CONTRATADA será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências do TJAM;
 - 2.3. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas quando permitido, na forma da legislação vigente;
 - 2.4. Os casos especiais serão resolvidos pela FISCALIZAÇÃO.
- ##### 3. Proteção do Trabalho em Altura
- 3.1. Deverão ser tomadas pela CONTRATADA, além das medidas gerais de segurança do trabalho, as medidas para proteção dos seus empregados em trabalhos realizados em altura, nos termos da NR 35 – Trabalho em altura. Conforme a NR 35, considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,0 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda;
 - 3.2. Todas as atividades com risco para os trabalhadores devem ser precedidas de análise e o trabalhador deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção implantadas pela empresa, conforme estabelece a NR 1 – Disposições Gerais. As determinações da NR 35 não isentam a CONTRATADA da adoção de medidas para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos nos trabalhos realizados em altura igual ou inferior a 2,0 m;
 - 3.3. Nas lacunas da NR 35 deverão ser buscados os dispositivos aplicáveis ao trabalho em altura nas demais normas regulamentadoras, normas técnicas nacionais ou internacionais e legislações vigentes aplicáveis;
 - 3.4. Caberá à CONTRATADA garantir a implementação de todas as medidas determinadas pela NR 35, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos previstos:
 - 3.4.1. Elaborar, emitir e encaminhar à FISCALIZAÇÃO as Análises de Risco – AR, Permissões de Trabalho – PT e Procedimentos Operacionais, nas situações previstas na NR 35;
 - 3.4.2. Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e medidas complementares de segurança aplicáveis. A avaliação prévia deve ser realizada no local do serviço pelo trabalhador ou equipe de trabalho, considerando as boas práticas de segurança e saúde no trabalho;
 - 3.4.3. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na NR 35 pelas empresas contratadas, nos casos de subcontratação permitidos;
 - 3.4.4. Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
 - 3.4.5. Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na NR 35;
 - 3.4.6. Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, dando ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;
 - 3.4.7. Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
 - 3.4.8. Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela Análise de Riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
 - 3.4.9. Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na NR 35;
 - 3.4.10. Tomar todas as medidas para que seus empregados cumpram as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pela CONTRATADA;
 - 3.4.11. Orientar seus empregados a interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis para o prosseguimento dos serviços de forma segura e dará ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;
 - 3.4.12. Assegurar que seus empregados zelem por sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;
 - 3.4.13. Dispor de equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, de forma a garantir que todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado; e
 - 3.4.14. Avaliar o estado de saúde dos seus empregados que exercem atividades em altura, mantendo cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. Tal cadastro poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO para averiguação.
 - 3.5. No planejamento do trabalho em altura, devem ser adotadas as seguintes medidas pela CONTRATADA, de acordo com a hierarquia abaixo:
 - 3.5.1. Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa;
 - 3.5.2. Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa; e
 - 3.5.3. Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.
 4. A contratada deverá comunicar imediatamente à Fiscalização todo acidente com ou sem afastamento, ocorrências anormais e situações de emergência, de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes no trabalho ou danos materiais ocorridos durante a execução dos serviços, devendo responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TJAM ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

5. Em caso de acidente no local do trabalho a CONTRATADA deverá:

- 5.1. Prestar todo e qualquer socorro imediato à(s) vítima(s);
- 5.2. Paralisar imediatamente o serviço no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas ao evento;
- 5.3. Preencher a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), encaminhando-a para o INSS, com cópia para o TJAM;
- 5.4. Providenciar a continuidade do socorro à(s) vítima(s), transportando-a(s) imediatamente para hospital ou clínica que possibilite a recuperação da(s) mesma(s);
- 5.5. Efetuar a análise do acidente e elaborar Relatório de Análise de Acidente e entregar cópia à Fiscalização;
- 5.6. Os acidentes com ou sem lesão, incidentes e desvios ocorridos na execução das atividades devem ser investigados, de modo a identificar as suas causas, com entrega de Relatório de Acidente, no prazo de 48 horas contadas do evento, fazendo-se necessária, também, a comunicação imediata à FISCALIZAÇÃO de qualquer ocorrência anormal, com ou sem lesão, envolvendo a equipe. A contratada deverá arquivar as vias de notificação de acidentes de trabalho emitidas ao INSS- CAT- nos serviços, além de entregar cópias à FISCALIZAÇÃO.
6. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020, e suas atualizações.
- 6.1. O PGR deverá contemplar os riscos ocupacionais identificados nos ambientes de trabalho onde os empregados da contratada prestarão os serviços, contendo, no mínimo: Inventário de Riscos; Plano de Ação; Medidas de prevenção e controle e Cronograma de implementação.
- 6.2. A contratada deverá manter o PGR atualizado durante toda a vigência contratual, devendo revê-lo sempre que houver alterações nas condições de trabalho, nos processos, nas instalações ou em decorrência de acidentes e incidentes;
- 6.3. A fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar o PGR ou suas atualizações. O documento poderá ser encaminhado à Comissão de Saúde Ocupacional e Prevenção de Riscos de Acidentes no Trabalho do Tribunal de Justiça, para análise e parecer técnico.
6. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaborado nos termos da Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07), aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.734, de 9 de março de 2020, e suas atualizações.
- 6.1. A apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO pela contratada poderá ser dispensada excepcionalmente, desde que cumulativamente:
 - 6.1.1. A contratada esteja formalmente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
 - 6.1.2. a contratada esteja dispensada da elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, nos termos do item 1.8 da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), aprovada pela Portaria MTP nº 422/2021;
- 6.1.3. a contratada não possua riscos ocupacionais identificados na avaliação preliminar de riscos, conforme definido no item 1.5 da NR-1 e no item 7.1.1 da NR-7;
- 6.1.4. O não atendimento a quaisquer dos requisitos elencados nos incisos acima implicará a obrigatoriedade da apresentação do PCMSO no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de início da execução contratual;
- 6.1.5. Ainda que dispensada da apresentação do PCMSO, conforme 1.8.7.1 da NR-01, a contratada deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO para todos os empregados alocados na execução contratual, nos termos do item 7.5 da NR-7, abrangendo os exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais.
- 6.2. O PCMSO deverá estar compatível com os riscos identificados no PGR, devendo conter, no mínimo: Estratégias de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce de agravos à saúde relacionados ao trabalho; Exames médicos ocupacionais exigidos (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais); Cronograma de exames e responsabilidades médicas;
- 6.3. O PCMSO deverá ser elaborado e assinado por médico do trabalho habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 6.4. A contratada deverá manter o PCMSO atualizado durante toda a vigência contratual, apresentando nova versão sempre que houver alteração significativa nos riscos ocupacionais ou nas condições de trabalho;
- 6.5. O documento deverá estar disponível para fiscalização, podendo ser encaminhado à Comissão de Saúde Ocupacional e Prevenção de Riscos de Acidentes no Trabalho deste Tribunal para análise técnica, sempre que solicitado.
7. A contratada deverá apresentar, para cada trabalhador alocado ao contrato, os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), conforme previsto na NR-07, em especial nos seguintes momentos:

- Admissional: antes do início das atividades;
- Periódico: conforme periodicidade definida no PCMSO;
- Retorno ao Trabalho: após afastamento por período igual ou superior a 30 dias por motivo de saúde;
- Mudança de Função: quando houver alteração de atividade que implique exposição a riscos diferentes;
- Demissional: até a data de desligamento do trabalhador.

7.1. Os ASOs deverão estar assinados por médico do trabalho e devem conter a indicação de apto ou inapto para a função desempenhada, com descrição da função exercida e dos riscos ocupacionais associados;

7.2. A contratada deverá manter cópia dos ASOs atualizados à disposição da fiscalização, que poderá, a qualquer tempo, solicitar sua apresentação.

8. A contratada deverá apresentar, sempre que exigido pelas características das atividades a serem desempenhadas, conforme PGR, o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), conforme previsto no artigo 58 da Lei nº 8.213/1991, regulamentado pelo Decreto Federal nº 3.048/1999, especialmente o seu Anexo IV, e demais normativos aplicáveis.

8.1. O laudo deverá conter, no mínimo:

- Identificação e descrição das atividades executadas;
- Levantamento dos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho;
- Metodologia de avaliação utilizada;
- Resultados quantitativos das medições, quando aplicável;
- Conclusão técnica quanto à caracterização da exposição;
- Recomendações de controle ou eliminação dos riscos identificados.

8.2. A contratada deverá manter o LTCAT atualizado durante toda a vigência contratual, devendo proceder à sua revisão sempre que houver modificações nas atividades ou nas condições de exposição dos trabalhadores.

8.3. O documento deverá permanecer à disposição da fiscalização do contrato e da Comissão de Saúde Ocupacional e Prevenção de Riscos de Acidentes no Trabalho do Tribunal de Justiça, podendo ser exigido a qualquer momento, inclusive para fins de auditoria, fiscalização trabalhista ou previdenciária.

8.4. Os custos relativos à elaboração, revisão e atualização do LTCAT são de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo integrar os custos indiretos cobertos pelo percentual da administração central da empresa, não sendo objeto de pagamento adicional ou reembolso por parte da Administração contratante.

9. Constitui obrigação da contratada realizar, por meio de profissional legalmente habilitado, perícia técnica que ateste a existência de condições de insalubridade, indicando, quando for o caso, o respectivo grau (mínimo, médio ou máximo), bem como a caracterização da periculosidade, conforme aplicável. A perícia deverá verificar a compatibilidade das atividades desenvolvidas com aquelas constantes das Normas Regulamentadoras nº 15 (insalubridade) e nº 16 (periculosidade), ambas aprovadas pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos dos artigos 189, 192 e 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

9.1. Sempre que as atividades contratadas envolverem riscos que possam ensejar o pagamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade, a contratada deverá apresentar o correspondente Laudo Técnico de Insalubridade e/ou Periculosidade (LTIP), como resultado da referida perícia técnica, em conformidade com os artigos 189 e 193 da CLT, as Normas Regulamentadoras nº 15 (Insalubridade) e nº 16 (Periculosidade) do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como os demais normativos legais e técnicos aplicáveis;

9.2. O LTIP deverá ser elaborado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, legalmente habilitado, contendo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao respectivo conselho profissional;

9.3. O laudo deverá indicar, de forma clara e fundamentada, se há exposição dos empregados da contratada a condições insalubres ou perigosas no exercício das atividades previstas no contrato, devendo conter:

- Descrição das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores;
- Identificação dos agentes nocivos ou perigosos;
- Metodologia de avaliação utilizada;
- Medições e resultados obtidos;
- Classificação do grau de insalubridade ou periculosidade, se constatado;
- Recomendação sobre o pagamento ou não dos adicionais.

9.4. A apresentação do LTIP será exigida:

- No início da execução do contrato, a partir da ordem de serviço, caso as atividades contratadas envolvam exposição a agentes nocivos ou situações de risco conforme definido nas NRs 15 e 16;
- Sempre que houver mudanças no ambiente, nos processos, ou nos equipamentos de trabalho, que possa alterar as condições de exposição dos trabalhadores;

- Quando solicitado pela fiscalização do contrato ou pela área técnica de Segurança e Saúde no Trabalho do Tribunal, com base em constatação de risco em inspeção ou denúncia.

9.5. O LTIP deverá ser revisado e atualizado periodicamente, conforme a natureza das atividades desenvolvidas, ou sempre que houver alterações que impactem a classificação do ambiente como insalubre ou perigoso.

9.6. A definição dos adicionais deverá estar fundamentada em laudos técnicos, como o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), observando-se as particularidades de cada posto e ambiente de trabalho

9.7. O laudo deverá permanecer à disposição da fiscalização contratual e poderá ser encaminhado à Comissão de Saúde Ocupacional e Prevenção de Riscos de Acidentes no Trabalho deste Tribunal de Justiça para análise e manifestação técnica.

9.8. Os custos relativos à elaboração, atualização ou revisão do LTIP são de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser considerados como custos indiretos cobertos pelo percentual de administração central da empresa, não cabendo qualquer reembolso ou repasse direto por parte da Administração.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Barreto dos Santos, Servidor**, em 25/09/2025, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2467410** e o código CRC **01A6B31C**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ANEXO

IMR (INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO)

1. A fiscalização da prestação dos serviços deverá avaliar constantemente a execução do objeto, fazendo uso do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- Não atender os requisitos de disponibilização e uso correto de EPIs e uniformes;
 - Deixar de atender às solicitações da equipe de Fiscalização do TJAM nos prazos contratuais.
2. A utilização do IMR não impede a aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.
3. A equipe de Fiscalização notificará, via e-mail, a Contratada a cada ocorrência pontuada, dando ciência sobre as irregularidades detectadas na execução do contrato, permitindo a Contratada apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de qualidade, que PODERÁ, mediante fundamento, ser aceito ou não.
4. Mensalmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do início do mês posterior à prestação dos serviços, será disponibilizada à Contratada o "Formulário de Formação de Valor para Emissão de Nota Fiscal" (com base no IMR), consolidando todos os apontamentos mensais da avaliação, já discutidos com a contratada, através do procedimento indicado no item anterior, o valor total a ser descontado da fatura, caso existam ocorrências registradas no mês da prestação dos serviços.
5. A partir do envio do "Formulário de Formação de Valor para Emissão de Nota Fiscal", a Contratada terá 03 (três) dias úteis para confirmar o valor apontado pelo fiscal do contrato, ou apresentar justificativa. Caso a fiscalização aceite a justificativa, fará as correções necessárias, caso indefira, ratificará o valor mensal.
6. Seguem abaixo os indicadores que comporão o IMR (Instrumento de Medição de Resultado):

INDICADOR 01 (IMR)		
USO DE UNIFORME E EPI's		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Garantir a identificação e a segurança dos funcionários da contratada que circularem neste Tribunal.	
Meta a cumprir	Os funcionários da contratada deverão utilizar uniforme com identificação da empresa. Os funcionários da contratada deverão utilizar os EPIs necessários à sua segurança durante a realização dos serviços. Destaca-se que todos os EPIs devem possuir CA (Certificado de Aprovação) válido, obedecendo à NR-6.	
Instrumento de medição	Planilha de Ocorrências	
Forma de acompanhamento	Verificação, pelo fiscal do contrato, na chegada dos funcionários da contratada que prestarão os serviços se estão uniformizados, identificados e se têm a sua disposição os EPIs necessários.	
Periodicidade	Mensalmente.	
Início de vigência	Data de início da vigência do contrato.	
Mecanismo de cálculo	A Nota Mensal de Avaliação (NMA) será máxima se no período avaliado todos os funcionários da contratada que prestaram serviço nas dependências deste Tribunal estiverem devidamente uniformizados, identificados e dispuserem dos EPIs necessários à realização dos serviços. A NMA máxima será 10 (dez), sendo calculada, para ajuste no faturamento, da seguinte forma: $NMA = 10,0 - (\Sigma \text{Pontos Perdidos})$ Da perda de pontos: A Contratada perderá pontos da NMA quando: - Os funcionários da contratada não estiverem devidamente uniformizados. Perda: 0,2 pontos perdidos por ocorrência. - Os funcionários da contratada não dispuserem dos EPIs (com certificado de aprovação) necessários à realização dos serviços. Perda: 0,2 pontos perdidos por ocorrência.	
Faixas de ajuste no Pagamento	O faturamento da Contratada será realizado na forma descrita abaixo, considerando-se as adequações em função do atendimento das metas preestabelecidas:	
	Nota Mensal da Avaliação (NMA)	Desconto sobre o valor mensal Contratado
	de 9,5 a 10,0	0,00%
	de 9,0 a 9,4	0,40%
	de 8,5 a 8,9	0,80%
	de 8,0 a 8,4	1,20%
	de 7,5 a 7,9	1,60%
	Abaixo de 7,49	2,00%
Observações	O desconto na franquia referente a este indicador (01) é CUMULATIVO com os demais descontos referentes aos outros indicadores (02 e 03) presentes neste IMR.	
	O IMR não restringe nem prejudica a aplicação das penalidades previstas no Edital de Licitação e seus anexos.	

INDICADOR 02 (IMR)		
ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES PELO FISCAL DO CONTRATO DENTRO DOS PRAZOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Garantir o atendimento das demandas do Tribunal de forma tempestiva	
Meta a cumprir	A Contratada deverá responder, por escrito e em até 24 horas úteis, os pedidos de informações da equipe de Fiscalização do TJAM.	
Instrumento de medição	Planilha de Ocorrências	
Forma de acompanhamento	Verificação, pelo fiscal do contrato, se todos os pedidos de informação foram respondidos tempestivamente.	
Periodicidade	Mensalmente.	
Início de vigência	Data de início da vigência do contrato.	
Mecanismo de cálculo	A Nota Mensal de Avaliação (NMA) será máxima se no período avaliado todos os pedidos de informações da equipe de Fiscalização forem respondidos, por escrito e em até 24 horas úteis. A NMA máxima será 10 (dez), sendo calculada, para ajuste no faturamento, da seguinte forma:	

	NMA = 10,0 – (Σ Pontos Perdidos) Da perda de pontos: A Contratada perderá pontos da NMA quando: 1. O preposto da Contratada NÃO responder os pedidos de informações no prazo de 24 horas úteis; Perda: 0,2 pontos perdidos por ocorrência.	
Faixas de ajuste no Pagamento	O pagamento da Contratada será realizado na forma descrita abaixo, considerando-se as adequações em função do atendimento das metas preestabelecidas:	
	Nota Mensal da Avaliação (NMA)	Desconto sobre o valor mensal Contratado
	de 9,5 a 10,0	0,00%
	de 9,0 a 9,4	0,40%
	de 8,5 a 8,9	0,80%
	de 8,0 a 8,4	1,20%
	de 7,5 a 7,9	1,60%
	Abaixo de 7,49	2,00%
Observações	O desconto na franquia referente a este indicador (02) é CUMULATIVO com os demais descontos referentes aos outros indicadores (01) presentes neste IMR.	
	O IMR não restringe nem prejudica a aplicação das penalidades previstas no Edital de Licitação e seus anexos.	

INDICADOR 03 (IMR)

REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE DENTRO DO PRAZO

ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Garantir o atendimento das demandas do Tribunal de forma contínua.	
Meta a cumprir	A Contratada deverá substituir o profissional ausente, imediatamente, após a solicitação formal por parte da equipe de Fiscalização do TJAM.	
Instrumento de medição	Planilha de Ocorrências	
Forma de acompanhamento	Verificação, pelo fiscal do contrato, se a solicitação foi atendida.	
Periodicidade	Mensalmente.	
Início de vigência	Data de início da vigência do contrato.	
Mecanismo de cálculo	A Nota Mensal de Avaliação (NMA) será máxima se no período avaliado todos as solicitações de substituição de profissional ausente da equipe de Fiscalização forem atendidas prontamente. A NMA máxima será 10 (dez), sendo calculada, para ajuste no faturamento, da seguinte forma: $NMA = 10,0 - (\Sigma \text{Pontos Perdidos})$ Da perda de pontos: A Contratada perderá pontos da NMA quando: 1. Não houver a substituição imediata do profissional ausente; Perda: 0,2 pontos perdidos por ocorrência.	
Faixas de ajuste no Pagamento	O pagamento da Contratada será realizado na forma descrita abaixo, considerando-se as adequações em função do atendimento das metas preestabelecidas:	
	Nota Mensal da Avaliação (NMA)	Desconto sobre o valor mensal Contratado
	de 9,5 a 10,0	0,00%
	de 9,0 a 9,4	0,40%
	de 8,5 a 8,9	0,80%
	de 8,0 a 8,4	1,20%
	de 7,5 a 7,9	1,60%
	Abaixo de 7,49	2,00%
Observações	O desconto na franquia referente a este indicador (03) é CUMULATIVO com os demais descontos referentes aos outros indicadores (01 e 02) presentes neste IMR. O IMR não restringe nem prejudica a aplicação das penalidades previstas no Edital de Licitação e seus anexos.	

RESUMO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(para preenchimento do fiscal de contrato)

Nº DO INDICADOR	NOME DO INDICADOR	NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA)	DESCONTO (%)
01	USO DE UNIFORME E EPI's		
02	ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES PELO FISCAL DO CONTRATO DENTRO DOS PRAZOS		
03	REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE DENTRO DO PRAZO		
DESCONTO TOTAL A SER APLICADO SOBRE O PAGAMENTO MENSAL (%)			

7. O Fiscal do Contrato fará a apuração do IMR. O pagamento mensal dos serviços prestados será realizado em conformidade com os resultados obtidos nesse instrumento de medição de resultados.

8. A avaliação dos serviços será realizada a qualquer tempo, sem aviso prévio à CONTRATADA, nos quais a equipe de fiscalização registrará a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela Administração, atribuindo-lhes as notas indicadas (NMA);

9. Caso a medição do IMR fique abaixo de 75% (setenta e cinco por cento), no mês calendário avaliado, será considerada INEXECUÇÃO PARCIAL do Contrato, passível de aplicação de MULTA correspondente à inexecução parcial.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Barreto dos Santos, Servidor**, em 25/09/2025, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2467412** e o código CRC **CC3BB9A0**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ANEXO
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada para atender a necessidade da Seção de Patrimônio, Seção de Logística Operacional, Seção de Movelaria e a Seção de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio e Material (DVPM)
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	A contratação visa suprir a Divisão de Patrimônio e Material (DVPM) com os recursos humanos necessários para o cumprimento de sua missão institucional. Pretende-se garantir a conservação, manutenção e reparo dos móveis e utensílios utilizados diariamente nas instalações do Poder Judiciário, além da confecção de mobiliário para atender novas demandas da corte. A contratação busca atender com celeridade os chamados relacionados a problemas de marcenaria, substituição e reposição de peças danificadas, bem como a manutenção e conservação do padrão definido para os mobiliários. Ademais, objetiva-se atender satisfatoriamente o aumento da demanda pelos serviços especificados, assegurando a eficiência e a qualidade das operações.
FASE:	Termo de Referência

FASE: TERMO DE REFERÊNCIA									
ID	CAUSA (DEVIDO A)	EVENTO (PODERÁ OCORRER)	CONSEQUÊNCIA (O QUE PODERÁ LEVAR A)	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	RESPOSTA	MEDIDAS PREVENTIVAS (PARA EVITAR QUE OCORRA)	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA (SE OCORRER, O QUE DEVE SER FEITO)
R1	Ausência de planejamento da Administração	Demanda não incluída no PCA (continuada ou inédita)	Desperdício de recursos públicos	1	5	Baixo	Revisão constante do PCA	Divulgação a respeito da necessidade de inclusão das demandas no PCA	Unidade requisitante solicita inclusão da demanda no PCA (se ainda houver tempo para os procedimentos de contratação)
R2	Ausência de padronização de especificações para objetos rotineiros	Multiplicidade de esforços para realizar contratações semelhantes	Esforço desnecessário para elaborar especificações da contratação • Repetição de erros	3	3	Moderado	Revisão das especificações técnicas	Equipe de planejamento da contratação promove padronização das especificações para aquisições que são comuns e utiliza o catálogo eletrônico de padronização	Diálogo com as unidades técnicas para ajuste das especificações
R3	Contratação direta (dispensa que não seja em razão do baixo valor ou inexigibilidade) sem adequado planejamento da contratação	• Contratos inadequados, principalmente com relação à execução do objeto e à gestão do contrato	Ilegalidade na contratação direta pelo indevido afastamento do procedimento licitatório	1	5	Baixo	Submeter o processo de contratação obrigatoriamente à Assessoria Jurídica ou setor equivalente para que sejam promovidas às análises de regularidade e conformidade, necessárias e pertinentes sobre a dispensa/inexigibilidade	Elaborar os estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico para todas as contratações	Alta Administração determina obrigação de observância dos mesmos requisitos necessários para as contratações por meio de licitação (ETP, pesquisa de preço, etc.)
R4	Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização)	Contratação que não produz resultados capazes de atender a necessidade pública	Recebimento de objeto que não satisfaz a necessidade	3	5	Alto	Equipe de planejamento deve adequar a profundidade das atividades de planejamento de acordo com o risco e o vulto da contratação	Unidade competente cria listagem de contratações que envolvem grande risco para a Administração (terceirização, infraestrutura de TI, etc.) e determina elaboração de mapa de risco	Administração designa gerente de riscos para integrar a equipe de planejamento de contratações inéditas, complexas ou de grande vulto
R5	Não parcelar solução cujo parcelamento é viável	Diminuição da competitividade	Aumento indevido do custo da contratação	1	5	Baixo	Realizar o parcelamento do objeto quando cabível	Equipe de planejamento da contratação apresenta justificativa expressa quanto à necessidade de agrupamento de itens	Administração solicita as devidas justificativas e indica alterações no edital, se necessário
R6	Definição de requisitos de contratação indevidos	Limitação indevida da competição	Direcionamento indevido para determinados fornecedores	1	3	Baixo	Revisão constante dos requisitos	Revisão dos artefatos de planejamento para verificar suficiência e adequação dos requisitos.	Elaboração de ETP pela equipe de planejamento da contratação, com análise do mercado e verificação das empresas que cumprem os requisitos de contratação
R7	Quantitativo subestimado	Falta de produtos ou serviços para atender a necessidade da contratação	Violação ao princípio da economicidade devido ao aumento no número de	3	3	Moderado	Equipe de planejamento apresenta justificativa para o quantitativo e encarta, se for o caso, planilhas e documentos comprobatórios dos	Fiscal do contrato armazena dados da execução contratual de	Realização de contratação emergencial se não houve tempo hábil para nova licitação

			licitações para o mesmo objeto				levantamentos realizados que demonstrem o dimensionamento	modo que a equipe de planejamento da contratação que elaborar os artefatos da próxima licitação da mesma solução ou de solução similar conte com informações de contratos anteriores	
R8	Não observância do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006	Afastamento indevido do tratamento diferenciado para ME/EPP	Ilegalidade	1	3	Baixo	Observar a Lei Complementar n. 123/2006	Equipe de planejamento da contratação indica expressamente os motivos para não aplicar os privilégios para ME/ EPP	Retificação dos artefatos de planejamento
R9	Ausência de padronização do TR/PB ou Edital	Multiplicidade de esforços para realizar licitações de objetos correlatos	Divergências textuais entre o TR/PB, o edital, a minuta de contrato ou de ata	1	3	Baixo	Elaboração de documentos padronizados	Equipe de planejamento da contratação utiliza documentos padrão e indica eventuais alterações realizadas a fim de facilitar a conferência pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência	Conferência dos modelos padronizados pela alta administração
R10	Ausência de previsão de consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação exigidas na licitação	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação	Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação	3	3	Moderado	Elaboração de documentos padronizados	Adoção de modelos de editais que estabeleçam a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	Administração elabora minutas de edital e de contrato padrão que contenham cláusulas de penalidades

NÍVEL DE RISCO

Alto: Obrigatoriedade de tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle efetivo.

Moderado: Recomendável o tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle.

Baixo: Não há obrigatoriedade de tratamento do risco, cabendo uma reavaliação no ciclo posterior e/ou decisão da alta direção do TJAM quanto à emissão de ação, após a análise do tema em questão.

I M P A C T O	5	15	25
	3	9	15
	1	3	5
PROBABILIDADE			

Baixo	Menor e/ou igual a 5.
Moderado	Entre 6 e 9.
Alto	Maior que 9.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Barreto dos Santos, Servidor**, em 25/09/2025, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2467413** e o código CRC **F92B5455**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo licitatório, na modalidade Pregão, destinado à contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada, com vistas a atender às demandas da Seção de Patrimônio, da Seção de Movelaria e da Seção de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio e Material (DVPM), encontrando-se o processo ainda em fase preparatória.

Conforme encaminhamento SECOP (2432171), durante a elaboração dos instrumentos contratuais, foi identificada divergência entre duas convenções coletivas potencialmente aplicáveis ao cargo de Marceneiro: a Convenção Coletiva AM000360/2025 e a Convenção Coletiva AM000578/2024.

A análise das normas evidencia conflito quanto à composição remuneratória e aos benefícios: a primeira estabelece salário de R\$ 3.636,38, sem previsão de auxílio-alimentação em valor fixo, limitando-se a permitir descontos máximos de R\$ 0,20 por dia quando a empresa fornece alimentação a “preços simbólicos”; a segunda fixa salário de R\$ 2.599,50, assegurando auxílio-alimentação diário de R\$ 23,00, equivalente a aproximadamente R\$ 506,00 mensais, fornecido por cartão magnético.

Assim, os autos foram encaminhados para a elaboração de parecer técnico-jurídico, com o objetivo de orientar sobre qual das convenções coletivas se revela mais adequada para aplicação em futuras contratações, garantindo conformidade legal, segurança jurídica e equilíbrio econômico-financeiro nos contratos.

É o relatório.

1) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS COLETIVAS DE TRABALHO

Precipuamente, no que tange ao planejamento e à estimativa das despesas relativas à contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, é recomendável que a Administração, ao levantar os custos reais vinculados aos postos de trabalho a serem alocados na execução das atividades, considere, entre outros critérios aplicáveis, os pisos salariais e os benefícios previstos em normas coletivas de trabalho incidentes sobre o objeto contratual. Ressalte-se, contudo, que tal consideração possui caráter meramente orientativo.

Partindo-se do pressuposto de que o enquadramento sindical compete à própria empresa, em conformidade com sua atividade econômica preponderante (art. 581, §2º, da CLT), verifica-se que a Administração, em princípio, não detém ingerência sobre a norma coletiva de trabalho que poderá ou não ser observada pelo contratado para a prestação de serviços terceirizados.

Ademais, na terceirização, a Administração Pública, na qualidade de tomadora do serviço, não integra a relação de trabalho mantida entre a empresa contratada e seus empregados, sendo vedado ao Poder Público interferir nesse vínculo ou praticar atos de ingerência na gestão da contratada.

Diante desse cenário, evidencia-se a inviabilidade de se estabelecer, no edital de seleção da empresa prestadora de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a adoção obrigatória de uma norma coletiva específica pelas licitantes. O enquadramento sindical e a incidência da respectiva norma coletiva decorrem da atividade econômica preponderante de cada empresa. Em razão da diversidade de perfis e da especificidade das atividades dos licitantes, não existem condições jurídicas ou fáticas para a fixação prévia de uma determinada convenção coletiva.

Esse entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que tem se posicionado contrariamente à exigência, por parte da Administração, de observância obrigatória de determinada convenção coletiva para a composição dos custos dos postos de trabalho, inclusive sob pena de desclassificação da proposta:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: **9.2.2.1. abstenha-se de exigir a indicação de sindicato representativo de categorias profissionais como critério de classificação de licitantes**, atendendo ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, e art. 30, § 5º, da Lei 8.666/93, e no art. 4º, parágrafo único, do Decreto 3.555/2000;

(Parte dispositiva do Acórdão nº 604/2009-Plenário)

[...] **O enquadramento sindical dá-se por aplicação pelo critério legalmente aceito, qual seja, em função da atividade econômica preponderante da empresa e não por imposição de terceiros, muito menos por conta de licitações públicas.** Feito esse registro necessário, conclui-se que, conforme exposto anteriormente, a desclassificação da empresa RCS por ter oferecido proposta de preços fundada em norma coletiva diversa da adotada pela Agência foi irregular.

(Trecho do voto do Min. Bruno Dantas no Acórdão TCU nº 1.097/2019-Plenário)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em: 9.1.3.com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, dar ciência à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) sobre a seguinte impropriedade, identificada no Pregão Eletrônico 47/2018, de modo que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência semelhantes: **a) exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador, identificado no item 5.6.2 Pregão Eletrônico 47/2018, o que afronta a jurisprudência do Tribunal, exemplificada pelo Acórdão 1097/2019-TCU-Plenário;**

(Parte dispositiva do Acórdão nº 2.601/2020-Plenário)

A questão analisada no acórdão recorrido buscou dirimir se enquadramento sindical, na terceirização, é aquele relacionado à atividade principal da empresa licitante ou o da categoria profissional a ser contratada. **A deliberação deste Plenário, apesar de reconhecer correntes interpretativas distintas, foi a de que o enquadramento sindical é aquele relacionado à atividade principal da empresa licitante e não da categoria profissional a ser contratada, em atenção aos artigos 570, 577 e 581, § 2º da CLT e ao art. 8º, II, da Constituição Federal.**

(Trecho do voto do Min. João Augusto Ribeiro Nardes no Acórdão nº 2.101/2020-Plenário)

À luz desse entendimento, inexistente amparo jurídico para que o agente responsável pela licitação rejeite a convenção coletiva de trabalho indicada por determinada licitante e, com base nisso, promova a desclassificação da empresa pelo simples fato de não concordar com a CCT considerada pela Administração como a mais adequada.

Para fins de formulação da proposta, estando o enquadramento sindical no âmbito exclusivo de avaliação da empresa, não cabe à Administração aferir a correção ou a eventual inadequação da CCT escolhida como a mais pertinente ao objeto contratual. Assim, eventual controvérsia acerca da correta aplicação da norma coletiva deverá ser dirimida pela Justiça do Trabalho, nos termos do art. 625 da Consolidação das Leis do Trabalho:

Art. 625. As controvérsias resultantes da aplicação de Convenção ou de Acordo celebrado nos termos deste Título serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Dessa forma, revela-se recomendável, como boa prática nas contratações públicas, consignar a exclusiva responsabilidade da licitante pela indicação da norma coletiva aplicável à relação de trabalho a ser firmada com os empregados que atuarão na execução dos serviços, cabendo à própria empresa suportar eventual ônus decorrente de posterior constatação de equívoco em seu enquadramento sindical.

2) CONVENÇÃO COLETIVA AM000578/2024 X CONVENÇÃO COLETIVA AM000360/2025

Superadas as considerações iniciais acerca da matéria, notadamente no que se refere à impossibilidade de o edital de licitação para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra impor vinculação a determinada convenção coletiva de trabalho, bem como à inviabilidade de rejeição de proposta apenas por estar amparada em convenção coletiva diversa daquela vigente à época da elaboração dos artefatos contratuais, passa-se à análise estritamente jurídica das convenções coletivas ora submetidas à apreciação, quais sejam a Convenção Coletiva AM000578/2024 (2432439) e a Convenção Coletiva AM000360/2025 (2432437).

Deste modo, verifica-se que a primeira convenção coletiva estipula, para a função de Marceneiro, o piso salarial de R\$ 2.599,50, acrescido de auxílio-alimentação em valor fixo de R\$ 23,00 por dia útil, totalizando aproximadamente R\$ 506,00 mensais, benefício este fornecido por meio de cartão magnético, o que assegura ao trabalhador vantagem pecuniária certa e de fruição imediata. A segunda convenção, por sua vez, prevê para o mesmo cargo o salário de R\$ 3.636,38, porém não garante auxílio-alimentação em quantia determinada, limitando-se a dispor sobre a possibilidade de descontos máximos de R\$ 0,20 por dia quando a empresa disponibilizar refeição a "preços simbólicos", hipótese que não confere ao empregado a mesma segurança econômica nem a mesma previsibilidade quanto ao benefício.

Sob a ótica do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a Súmula nº 374 do Tribunal Superior do Trabalho, prevalece o princípio da aplicação da norma coletiva mais favorável ao trabalhador, desde que respeitada a representatividade sindical pertinente. Trata-se de entendimento consolidado na jurisprudência trabalhista, segundo o qual, diante da coexistência de instrumentos normativos distintos, deve-se privilegiar aquele que, no seu conjunto, assegure ao empregado a condição mais benéfica, seja em termos salariais, seja no tocante a benefícios de natureza alimentar, de saúde ou de bem-estar.

No presente caso, embora a segunda convenção apresente piso nominalmente superior, é certo que o edital de licitação não vincula as licitantes a esse parâmetro, conferindo-lhes plena liberalidade para ofertar remuneração acima do mínimo estabelecido. Dessa forma, o critério salarial não se mostra determinante, já que as empresas participantes podem apresentar propostas que contemplem valores mais elevados, independentemente da convenção escolhida. Em contrapartida, a primeira convenção garante, de maneira objetiva e obrigatória, a concessão do auxílio-alimentação em valor fixo e previamente quantificado, o que representa benefício direto, líquido e de percepção imediata, sem margem para supressão ou redução.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em estrita observância ao princípio da proteção e à prevalência da norma mais benéfica ao trabalhador, **esta Assessoria conclui que, no âmbito da elaboração dos artefatos contratuais referentes ao Pregão nº 2025/000018328-00, a Convenção Coletiva AM000578/2024 apresenta-se manifestamente mais vantajosa** para o cargo de marceneiro, ora objeto da presente consulta. Ainda que estabeleça piso salarial nominalmente inferior, tal circunstância não afasta sua superioridade material, uma vez que garante auxílio-alimentação em valor fixo, parcela de indiscutível importância para a subsistência do trabalhador, assegurando-lhe maior previsibilidade orçamentária, estabilidade econômica e efetiva segurança alimentar.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada do sistema.

(assinatura eletrônica)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 23/09/2025, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2460595** e o código CRC **8DF5A2E9**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo licitatório destinado à contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada, com vistas a atender às demandas da Seção de Patrimônio, da Seção de Movelaria e da Seção de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio e Material (DVPD).

Durante a fase preparatória da licitação, conforme encaminhamento da Seção de Elaboração de Artefatos de Contratação (SECOP/SEAC), id. 2432171, foi identificada divergência significativa entre duas convenções coletivas potencialmente aplicáveis ao cargo de Marceneiro, especificamente quanto ao fornecimento de auxílio alimentação aos trabalhadores.

A primeira convenção, denominada AM000360/2025, firmada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Amazonas (SINDUSCON-AM), estabelece para o cargo de Marceneiro o salário de R\$ 3.636,38, porém não garante auxílio alimentação em valor fixo, limitando-se a estabelecer descontos máximos de R\$ 0,20 por dia sobre o salário quando a empresa fornece alimentação a preços simbólicos.

A segunda convenção coletiva, AM000578/2024, que abrange trabalhadores de empresas de asseio, conservação e serviços terceirizados, estabelece para a função de Marceneiro o salário de R\$ 2.599,50, mas garante auxílio alimentação no valor fixo de R\$ 23,00 por dia útil, totalizando aproximadamente R\$ 506,00 mensais, fornecido através de cartão alimentação magnético.

Diante da questão suscitada pelo setor técnico, os autos foram devidamente encaminhados à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para elaboração de parecer técnico-jurídico, tendo sido emitido o Parecer AJAP/TJ nº 2460595.

É o relatório. Decido.

O parecer jurídico elaborado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência apresentou análise minuciosa da matéria, demonstrando inicialmente que o enquadramento sindical compete exclusivamente à empresa contratada, em conformidade com sua atividade econômica preponderante, conforme disposto no artigo 581, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Nesse sentido, restou esclarecido que a Administração Pública não possui ingerência sobre a norma coletiva de trabalho a ser observada pelo contratado para a prestação de serviços terceirizados.

O parecer destacou ainda a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que tem se posicionado contrariamente à exigência, por parte da Administração, de observância obrigatória de determinada convenção coletiva para a composição dos custos dos postos de trabalho, inclusive sob pena de desclassificação da proposta. Tal entendimento encontra respaldo em diversos acórdãos daquela Corte de Contas, que consagram o princípio de que o enquadramento sindical dá-se em função da atividade econômica preponderante da empresa e não por imposição de terceiros.

No que se refere ao princípio da norma mais favorável ao trabalhador, a manifestação técnica ressaltou que, conforme estabelecido no artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a Súmula nº 374 do Tribunal Superior do Trabalho, prevalece a aplicação da norma coletiva mais favorável ao trabalhador, desde que respeitada a representatividade sindical pertinente. Trata-se de entendimento consolidado na jurisprudência trabalhista, segundo o qual, diante da coexistência de instrumentos normativos distintos, deve-se privilegiar aquele que, no seu conjunto, assegure ao empregado a condição mais benéfica.

Procedendo à análise comparativa das convenções coletivas em questão, o parecer jurídico concluiu que, embora a segunda convenção apresente piso salarial nominalmente inferior, é certo que o edital de licitação não vincula a licitante a esse parâmetro, conferindo-lhes plena liberdade para ofertar remuneração acima do mínimo estabelecido. Dessa forma, o critério salarial não se mostra determinante, já que as empresas participantes podem apresentar propostas que contemplem valores mais elevados, independentemente da convenção escolhida.

Em contrapartida, a Convenção Coletiva AM000578/2024 garante, de maneira objetiva e obrigatória, a concessão do auxílio alimentação em valor fixo e previamente quantificado, o que representa benefício direto, líquido e de percepção imediata, sem margem para supressão ou redução. Tal circunstância proporciona ao trabalhador maior previsibilidade orçamentária, estabilidade econômica e efetiva segurança alimentar.

Por fim, o parecer concluiu que a Convenção Coletiva AM000578/2024 apresenta-se manifestamente mais vantajosa para o cargo de marceneiro, uma vez que, embora estabeleça piso salarial nominalmente inferior, tal circunstância não afasta sua superioridade material, considerando que garante auxílio alimentação em valor fixo, parcela de indiscutível importância para a subsistência do trabalhador.

Diante do exposto, e tendo em vista o fundamentado parecer técnico-jurídico elaborado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, que demonstrou, com base em sólidos argumentos jurídicos e precedentes jurisprudenciais consolidados, a superioridade material da Convenção Coletiva AM000578/2024 para o cargo de marceneiro no contexto da presente contratação, bem como que a definição ora estabelecida proporcionará maior segurança jurídica aos processos licitatórios futuros desta natureza, reduzirá questionamentos sobre benefícios trabalhistas e contribuirá para a necessária padronização dos artefatos de contratação elaborados pelos setores técnicos desta Corte, **acolho** o parecer técnico-jurídico elaborado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, id. 2460595, pelos fundamentos nele expostos, encaminhando os autos à Seção de Elaboração de Artefatos de Contratação para providências subsequentes.

A presente decisão fundamenta-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, bem como na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e do Tribunal Superior do Trabalho, e na doutrina trabalhista aplicável à matéria.

À SECOP/SEAC para ciência e providências.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura eletrônica -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 25/09/2025, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2461727** e o código CRC **866C99D3**.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000578/2024
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/12/2024
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075345/2024
 NÚMERO DO PROCESSO: 13621.226572/2024-37
 DATA DO PROTOCOLO: 27/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro**, com abrangência territorial em **AM**.

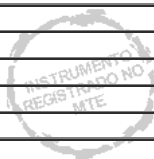
SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de **R\$ 1.550,00 (Hum mil, quinhentos e cinquenta reais)** para uma jornada legal e os salários normativos das demais categorias, **a partir de 01/01/2025** será:

PROFISSÃO/FUNÇÃO	SALÁRIO
Agente de Limpeza; Agente de Limpeza Banheirista; Agente de Limpeza Embarcado; Agente Social Terceirizado; Ajudante (Serviços Gerais, Entrega); Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Pintor; Aux. de Produção em Reciclagem; Serviços Gerais; Borracheiro; Copeira(o); Mensageiro/Officce-Boy; Operário Rural/Caseiro; Lavador; Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, Cumim (Aux. de Garçom), Auxiliar de Piscinheiro, Lavador de Autos e Auxiliar de Preparação.	1.550,00
Administrador de Tecnologia da Informação	6.079,47
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Saúde	6.079,47
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Trânsito	6.079,47
Agente de Limpeza com Habilitação	1.921,93
Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	1.864,79
Agente de Piscina/Piscinheiro	1.747,76
Apontador Geral	4.257,61
Apontador de Turma	2.185,74
Almoxarife	1.761,43
Analista de Sistema (Nível Superior)	4.282,32
Analista de Sistema – Tecnologia da Informática	6.839,41
Analista de Custos – CBO 2522-10	3.799,66
Analista de Folha de Pagamento – CBO 4131-05	3.799,66
Analista de Suprimento – CBO – 1424-10	3.799,66
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Soldador; Serralheiro; Encanador e Outros) Sem Especialização Técnica.	2.047,04
Ascensorista (6 horas diárias), Auxiliar de Apoio Logístico.	1.559,61
Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal; Assistente Financeiro	1.997,93
Assistente Administrativo (Designer)	2.043,05
Assistente Administrativo com nível superior ou cursando nível superior	3.359,99
Assistente Comercial	1.898,23
Assistente de TI	3.363,83
Atendente	1.730,29
Auxiliar Administrativo	1.705,86
Auxiliar de Almoxarifado	1.675,55
Auxiliar de Caldeireiro	1.632,76
Auxiliar de Escritório	1.575,47
Auxiliar de Lavanderia	1.550,00
Auxiliar de Manutenção	1.929,03
Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Mecânico	1.626,54

Auxiliar de Pedreiro Qualificado	1.967,11
Auxiliar de Produção Terceirizado	1.995,09
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem Terceirizado	2.171,35
Auxiliar de Refrigeração	1.725,37
Auxiliar de Serviços Diversos	2.666,30
Auxiliar de Jardinagem	1.583,90
Auxiliar de TI	2.340,05
Bibliotecário Terceirizado	2.302,02
Bombeiro Hidráulico.	2.265,87
Carpinteiro	2.235,68
Cobrador Externo CBO 4213-05	3.799,66
Conferente	2.521,88
Costureiro(a) Terceirizado(a)	1.887,43
Design de Produção	4.470,21
Digitador	3.152,40
Eletricista de Alta Tensão	3.152,40
Eletricista Predial de Baixa Tensão.	2.071,44
Encarregado de Serviços; Inspetor de Alunos Terceirizado.	2.402,87
Fiscal de Pátio.	1.657,12
Garçom Terceirizado	1.689,43
Jardineiro /Paisagista	1.766,79
Jardineiro/Roçador/Podador	1.669,33
Jornalista Terceirizado	6.079,47
Leiturista	1.771,68
Líder de Serviços	1.887,43
Marceneiro	2.599,50
Mecânico de Lancha	4.747,29
Mecânico de Refrigeração	1.883,44
Mecânico de Máquinas	2.372,80
Monitorador	2.104,35
Nutricionista/Analista em Nutrição	3.510,09
Operador de Balancim	2.266,38
Operador Eletrônico	1.687,58
Operador de Equipamentos Industriais	2.725,54
Operador de Máquina Industriais	2.601,28
Operador de Máquina Reprográfica	1.876,45
Operador de Máquinas de Papel e Similares	1.819,14
Operador de Máquina para movimentação de Resíduos	2.450,63
Operador de Rádio	3.181,71
Operador de Usina Hidráulica; Operador de Usina Térmica	2.858,15
Pedreiro; Pintor	2.780,96
Piloto Fluvial Terceirizado	1.550,00
Prensista; Processador de Máquina de Moagem	1.608,39
Prensista de Resíduos	1.628,41
Profissional de Vendas Terceirizado	1.998,66
Programador de Informática	4.820,61
Programador de Rede Terceirizado	6.079,47
Recepcionista	1.730,30
Repositor de Supermercado	1.705,86
Revisora de Leito	1.664,28
Secretária (o)	1.830,15
Secretária Bilingue	2.652,97
Secretária da Alta Administração CBO	3.799,66
Soldador	2.600,22
Supervisor Administrativo (específico para empresas de reciclagem – CBO 410105)	3.448,53
Supervisor Técnico em Refrigeração	2.925,07
Supervisor de Serviços Gerais, Supervisor Operacional	3.027,06
Supervisor de TI	5.118,88
Tratador de Animais Terceirizado	2.036,66
Técnico Agrícola	3.446,67
Técnico em Secretariado	2.019,70
Técnico de Controle de Pragas.	2.064,09
Técnico de Informática I	3.523,89
Técnico de Informática II	4.386,61
Técnico de Manutenção de Telefone	2.266,38
Técnico em Edificações Terceirizado	4.717,20
Técnico em Refrigeração	3.523,90
Técnico em Cabeamento de Rede Terceirizado	2.266,01
Técnico em Meio Ambiente Terceirizado	3.800,00
Técnico em Segurança do Trabalho Terceirizado	2.305,00
Técnico de Suporte em Informática I	3.523,90
Técnico de Suporte em Informática II	4.386,61
Técnico de Suprimento I	4.449,95
Técnico de Suprimento II	4.681,51
Técnico de Suporte Helpdesk Terceirizado	2.407,64



Telefonista	1.826,27
Telefonista / Recepcionista Bilingue	2.210,80
Técnico em Eletrônica	3.107,82
Triador de Resíduos Sólidos	1.557,86

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que os trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados do Estado do Amazonas, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário superior ao anterior Piso Salarial da Categoria, **a partir de 1º de janeiro de 2025**, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porém um reajuste mínimo de **6,9% (seis ponto nove por cento)**.

Parágrafo Segundo: Fica observado que o ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS, é uma mão de obra não especializada, nem técnica, apenas para reparos e ajustes, dentro da necessidade de cada profissional ali relacionados.

Parágrafo Terceiro: Fica certo e de acordo entre as entidades sindicais, que será adotado 01 (um) líder de serviços, para contratos que tenham de 05 (cinco) até 10 (dez) Funcionários, acima de 10 (dez) deverá ser contratado um Encarregado de Serviços, conforme descrito na tabela de ordem salarial.

Parágrafo Quarto: Fica acordado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, que a função Piloto Fluvial Terceirizado, com carga horária de 44h ou 12x36h, fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, a título de Adicional de Insalubridade; fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Base da Função, a título de Gratificação de Comando; e fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Base da Função, a título de Gratificação de Praticagem

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRA-CHEQUES

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas, quais sejam: salário, horas extras, comissões, adicionais, férias, descontos legais especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem de qualquer forma a remuneração.

Parágrafo Único - As empresas que efetuarem pagamento de salário, férias e rescisões via sistema bancário ficam desobrigadas de colher assinatura no recibo, desde que possam comprovar o repasse.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO 13º SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12, conforme a Lei que rege a matéria.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será de no mínimo 20% (vinte por cento), calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais.

Fica acordado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, que a função Agente de Limpeza Banheirista, fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, a título de Adicional de Insalubridade. Esse percentual está em vigor desde 01 de Janeiro de 2023, a função deverá ser registrada na CTPS com CBO 5142-25.

Parágrafo Único: Nos casos em que o adicional de insalubridade não conste na proposta, no edital ou no contrato de prestação de serviços, resta ajustado que é do tomador de serviços, seja público ou privado, a responsabilidade pelo pagamento do adicional de insalubridade que venha a ser estabelecido em sentença judicial, no curso ou após o encerramento do contrato comercial ou administrativo, mesmo com a existência de laudo pericial indicando a não ocorrência de insalubridade ou com indicação de grau menor ao estabelecido judicialmente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão alimentação magnético para aquisição de refeições diárias, no valor **mínimo de R\$ 23,00 (vinte e três reais)** por dia.

Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (ticket refeição) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

As empresas que possuírem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão.

Parágrafo Primeiro: É facultado às empresas descontar o percentual de até **10% (Dez por cento)** do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura* e ticket refeição não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas da concessão do benefício em forma de Cartão Magnético ou Similar, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja de boa qualidade, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores. Deverá constar o valor de **R\$ 23,00** (vinte e três reais) por funcionário, referente a alimentação em todas as planilhas de custos das licitações e contratos no Estado do Amazonas.

Parágrafo Quarto: Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

Parágrafo Quinto: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Alimentação em espécie ou depósito em conta do trabalhador.

Parágrafo Sexto: Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente ao dia da falta.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA

O Empregador fornecerá, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, uma **Cesta Básica "in natura"** contendo mantimentos de qualidade ou **"Cartão Alimentação"**, conforme condições a seguir:

CESTA BÁSICA	ANO 2025
VALOR EM REAIS	R\$ 150,00

- 1 - O empregado que apresentar falta injustificada e atestado médico acima de 01 dia no mês, não fará jus ao benefício.
- 2 - O empregado não terá direito ao benefício da Cesta Básica se descumprir integralmente o seu horário de trabalho pré-estabelecido, motivados pelas seguintes ocorrências: **atrasos injustificáveis** e **saídas antecipadas**, onde a soma total das horas seja equivalente a 8h no mês, ou seja, um dia de trabalho.
- 3 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.
- 4 - O funcionário afastado por motivo de licença ou por gozo de férias não fará jus ao benefício da cesta básica.
- 5 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta **in natura** até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês.
- 6 - A Cesta Básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhador.
- 7 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.
- 8 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta deverão ter trabalhado no mínimo 30 dias no mês.

Parágrafo Primeiro: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Cesta Básica em espécie ou depósito em conta do trabalhador, até a data acima mencionado.

Parágrafo Segundo: A irregularidade no fornecimento da cesta básica *"in natura"*, por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor de 02 (duas) cestas básicas pago ao empregado prejudicado.

Parágrafo Terceiro: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: As empresas que optarem por outro tipo de fornecimento da cesta básica, tipo cartão magnético, deverá obter autorização através de acordo coletivo com os sindicatos representes.

Parágrafo Quinto: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem comprovação de valores da citada Cesta, caso seja solicitado pelo SEEACEAM ou SEAC.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Aos empregados que trabalham na escala 12X36, estabelecida nesta CCT, será empregada a proporcionalidade do desconto, **ou seja, 3% sobre o salário base da categoria.**

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quarto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transportes proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Parágrafo Sexto: Baseando-se no entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, decisões prolatadas em positividade e analogia ao Artigo 19º da Lei Complementar 150/2015, os Empregadores ficam autorizados a proceder ao pagamento do Vale Transporte em Pecúnia (DINHEIRO), frisando o devido desconto estipulado em norma coletiva desta Entidade Sindical, perfazendo aí o caráter indenizatório do benefício, não se incorporando aos ganhos salariais de cunho previdenciário do trabalhador, como bem parafraseado na Lei 7.418/85, na taxatividade de não caracterização salarial do benefício do vale transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que todas as empresas são obrigadas a fornecerem o **Plano Odontológico** a seus funcionários, através de uma Operadora de Plano Odontológico. Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (Plano Odontológico) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o Sindicato Patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo Sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: Fica excetuada da hipótese acima aqueles que embora laborando para as empresas vinculadas a este sindicato, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas (art.511 da CLT) ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as empresas contribuirão com o valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá incluir seus dependentes perante o **Plano Odontológico** ocasião pela qual os custos adicionais serão custeados pelo próprio beneficiário titular (empregado), devendo nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para a inclusão dos eventuais dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

Fica convencionado que os empregadores, credenciarão empresa especializada em **Plano de Saúde** para utilização, caso desejem, por todos os seus empregados. Ficando acertado que o valor do custeio do referido **Plano de Saúde** deverá ser descontado do empregado em sua totalidade em Folha de Pagamento.

Parágrafo Primeiro: O plano estatuído nesta cláusula é optativo, podendo estender-se a seus dependentes diretos, ocasião pela qual os custos adicionais também serão pelo próprio beneficiário titular (empregado).

Parágrafo Segundo: O empregador descontará em Folha de Pagamento somente o valor do plano contratado, sem nenhum valor adicional.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

Parágrafo Primeiro: Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado que possua,

arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:

Total de empregados do último mês informado do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta.

Banco Bradesco - Número do Banco: 237 - Agência: 3726-5 Conta-Corrente: 129.890-9

a) **Ajuda alimentícia:** Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS).

b) **Ajuda de manutenção de renda familiar:** Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva, companheira(o) ou filhos menores de idade) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação quinze (15) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) **Prestação de serviço Funeral:** Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e a seus dependentes legais esposa (o), companheiro(a) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

I. A Carteira Profissional de Trabalhador, Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor dos benefícios constante na presente cláusula e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto: O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

I. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em cinco (5) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

Parágrafo Quinto: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444

da CLT.

Parágrafo Sexto: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sétimo: Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Parágrafo Nono: Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

Parágrafo Décimo: Fica instituída uma multa mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente, revertida à Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Fica facultada aos empregadores contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que as empresas poderão garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei nº 10.820/2003, ficando ajustado que a escolha do agente financeiro a ser contratado para prestar os referenciados serviços (empréstimo consignado) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral com a respectiva anuência do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o sindicato patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: O sindicato patronal possui poderes apenas para conceder aprovação no que se refere à indicação do agente financeiro que prestará os serviços, não possuindo, com efeito, legitimidade perante o contratado para dirimir os demais assuntos contratuais estabelecidos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ANOTAÇÕES EM CTPS

As empresas deverão efetuar, obrigatoriamente, os registros e anotações devidas nas CTPS dos seus empregados em 48 (quarenta e oito) horas, especificando as condições de contratação, data de admissão e a remuneração, e demais peculiaridades, se houver, de acordo com os artigos 29 e 34 da CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO realizados na Comissão de Conciliação Prévia - CCPAC e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro: Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho com mais de um ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Laboral, de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 11h30min e 14h00min às 16h00min, com a presença das partes (empregado e empresa).

Parágrafo Primeiro: Todos os empregados filiados ao sindicato laboral por período superior a 6 (seis) meses, em caso de rescisão sem justa causa, poderão ser assistidos pelo sindicato laboral na oportunidade retro mencionada, desde que previamente solicitado, pelo empregado, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo: Fica certo e garantido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho feitas e pagas, às sextas-feiras, após as 12h00min, só serão validadas e consideradas mediante pagamento em espécie ou depósito bancário, em conta do trabalhador, *sendo que os valores pagos em TRCT, abaixo de R\$ 100,00 (cem reais) só serão aceito e homologado mediante pagamento em espécie. As que assim não procederem ficam sujeitas as penalidades da legislação vigente, art. 477 da CLT.*

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a quantidade **acima de 03 (três)** homologações, terão que ser agendadas 48 horas antes.

Parágrafo Quarto: Que as documentações (TRCT's e Outros), referentes a demissão dos trabalhadores terão que ser apresentadas e entregues no prazo máximo de até 20 dias corridos, contado da data da DEMISSÃO do trabalhador, perante ao Sindicato de Classe, para as conferências que se fizerem necessárias, as empresas que não cumprirem esta norma, ficam sujeitas a uma multa de 1/3 (um terço) do salário nominal do trabalhador, revestido a parte prejudicado.

Parágrafo Quinto: Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da Demissão do empregado, para pagamento das TRCT's.

Parágrafo Sexto: Será cobrado da empresa, por cada homologação feita, o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** para as que estiverem em situação regular no sindicato e **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** para as demais empresas. Podendo o pagamento ser feito em espécie ou através de comprovação de depósito em conta, conforme dados bancários a seguir:

Banco: Caixa Econômica Federal - Ag.: 0020 - Op.: 003 - Conta Corrente: 4227-0 OU PIX: 23006562000148 (CNPJ)

Parágrafo Sétimo: O empregador que não comparecer ao sindicato para homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) sofrerá multa, conforme previsto na Cláusula Quadragésima Primeira desta CCT.

Parágrafo Oitavo: Fica acordado a obrigatoriedade de todas as empresas ao demitirem o funcionário, entregarem no ato da homologação do TRCT o formulário do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, independente do motivo do desligamento, seja ele por iniciativa da empresa, por pedido de demissão ou justa causa.

Parágrafo Nono: Fica acordado que as empresas pagarão o valor de R\$ 200,00 (dezentos reais) por homologação que não estiverem sido feitas em tempo hábil, dos contratos públicos (Federal/Estadual/Municipal) para liberação do saldo da conta depósito vinculada relativo ao respectivo contrato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A partir da vigência do presente instrumento, as empresas contribuirão para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas o **valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado** destinado à qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro: Os **certificados terão validade de 12 (doze) meses**.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o **10º (décimo) dia útil de cada mês**, através de **boleto enviado pelo SEAC-AM**.

Parágrafo Terceiro: DA OBRIGAÇÃO – Fica acordado entre as partes que a empresa, terá um prazo de até 60 dias para apresentar a certificação de seus empregados ao tomador de serviços.

Parágrafo Quarto: As empresas deverão de forma obrigatória fazer constar em suas **planilhas de custos** a provisão financeira para cumprimento do recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: O atraso no recolhimento ensejará a aplicação de **multa mensal** à empresa em valor correspondente a **3% (três por cento) do valor devido**, *pro rata die*, limitada ao principal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula. Ficando atrelado ao aceite dos seus funcionários, que deveram assinar documento de autorização e com a devida apreciação dos sindicatos Laboral e Patronal.

Parágrafo Primeiro: As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo: As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: Durante os 90 (noventa) dias de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto: Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto: A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto: O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final de cada 90 (noventa) dias, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo: No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto o salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo: Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela absolvido, enquanto que o crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS

As Empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA 12X36

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Terceiro: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Quarto: Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 54/2014, da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, fica acordado que seja aplicado às categorias com regime de 12X36, o divisor de 192 horas.

Parágrafo Quinto: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO POR TEMPO PARCIAL

Fica vedado o contrato de trabalho por tempo parcial, exceto se o trabalhador receber o piso da categoria de forma integral.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que laborar em jornada parcial, fará jus aos 30 dias de férias.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que tiver contrato de trabalho recebendo o valor integral do piso da categoria, não ficará devendo as horas trabalhadas.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo, camisa, calça e sapato, entregues de 06 (seis) meses em 06 (seis) meses e os equipamentos de proteção individual necessários. Para os trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis.

Parágrafo Primeiro: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. (alerta há que se ter previsão no contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO QUADRO DE AVISO

Fica assegurado que as empresas deverão disponibilizar, em suas sedes ou nos locais de trabalho, espaço para fixação de Quadro de Avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, bem como para a divulgação de notícias sindicais.

Parágrafo Único - Nos locais de trabalho, a colocação do quadro de avisos fica na dependência de autorização do tomador do serviço e as notícias que lá estarão afixadas serão de responsabilidade do sindicato.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao dirigente sindical, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que exerça cargo de direção e/ou de representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de se ausentar do serviço com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional por até 02 (duas) vezes – por dois (2) dias a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os demais dirigentes sindicais do Estado do Amazonas, serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos, etc.), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

Parágrafo Segundo: A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à empresa na qual este originalmente trabalha.

Parágrafo Terceiro: Da solicitação do Diretor para cumprir sua jornada de trabalho a disposição no sindicato, ficam o salário, todos os encargos e obrigações trabalhistas sob responsabilidade da empresa. As Empresas concederão a liberação dos seus empregados eleitos para a Diretoria da Entidade Sindical, na quantidade máxima de 01 (um) funcionário por empresa. Fica o Presidente do SEEACEAM obrigado a notificar as empresas, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: Fica garantido ao dirigente sindical, e conselho fiscal, estabilidade durante o período de seu mandato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REMESSA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO FGTS

As empresas remeterão aos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cópia (em papel) das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, devidamente quitada, acompanhada de relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Único - Fica certo e garantido que a empresa que descumprir esta cláusula fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor base de remuneração que deu origem a GFIP, a ser aplicada a parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (limpeza, conservação e serviços terceirizados) recolherão mediante guia a ser fornecida Pelo SEAC/AM, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

00 A 03	EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10	EMPREGADOS	R\$ 250,00
11 A 20	EMPREGADOS	R\$ 350,00
21 A 30	EMPREGADOS	R\$ 450,00
31 A 50	EMPREGADOS	R\$ 550,00
51 A 80	EMPREGADOS	R\$ 650,00
81 A 110	EMPREGADOS	R\$ 750,00
111 A 150	EMPREGADOS	R\$ 850,00
151 A 200	EMPREGADOS	R\$ 950,00
ACIMA DE 201	EMPREGADOS	R\$ 1.250,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos empregados a título de **Contribuição Assistencial Laboral** o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** dos colaboradores **associados** e **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** dos colaboradores **não associados** no mês de **FEVEREIRO/2025**, decidido em Assembleia Geral, e repassará ao SEEACEAM através de boleto bancário até 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto, para emissão do respectivo boleto. Fica certo e garantido aos empregados o direito de manifestar até **31/01/2025**, oposição ao desconto previsto no caput, **desde que o faça de maneira individual, por escrito, em 03 (três) vias e o mesmo** apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL

As empresas sindicalizadas recolherão para o sindicato patronal SEAC-AM, a título de Contribuição Associativa Patronal mensal a importância correspondente ao valor de um R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de **2% (dois por cento) do salário base**, decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os seus empregados, sendo o valor mínimo de **R\$ 31,00 (trinta e um reais)** e repassar ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que as empresas descontarão de seus empregados Associados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa de anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado que o repasse/depósito do desconto ao SEEACEAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Tal quantia será devidamente depositada/recolhida na conta corrente do SEEACEAM.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o SEEACEAM até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Quinto: Fica certo e garantido aos empregado associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito em 03 (três) vias e o mesmo apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sexto: Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM, terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

I - Consulta com Assistência Médica nas Especialidades abaixo relacionadas:

II - Clínica Geral Diurno, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal), Ginecologia, Otorrino, Urologista, Ortopedista e Cardiologista.

III - Ultra-sonografia de:

Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mamária, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vias urinárias, testículos infantil, tórax, transfontanela e Transvaginal.

IV - Raio X de:

Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraço ap lateral, Articulação acrômio-clavicular, Articulação tibia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Braço ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavun, Clavícula, Coluna Cervil ap lateral, Copluna dorsal ap lateral, Coluna lombo-sacra e Coluna.

Parágrafo Sétimo: Assistência Jurídica- Área trabalhista.

Parágrafo Oitavo: Exame Laboratoriais básicos.

Parágrafo Nono: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem mensalmente a Relação dos Funcionários demitidos, para que seja dado baixa em nosso sistema.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no Artigo 7º da Constituição Federal, ficou acordado entre as partes a emissão da **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL**, assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da referida Certidão serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

1. CAGED;
2. Mensalidades
3. Comprovante de pagamento de salários;
4. Comprovante de pagamento;
5. Comprovante de entrega de Vale Transporte;
6. Comprovante de constituição de CIPA, conforme o caso (IN 5);
7. 06 (seis) últimas guias do FGTS

Para o Sindicato Patronal:

1. CAGED;
2. Comprovante de Contribuição Negocial Patronal, Assistência Social e Familiar Patronal e Mensalidade.

Parágrafo Segundo: As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar a CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL, dentro do prazo de sua vigência, por força desta Convenção, assistidos pelos Artigos 607 e 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, para os seus diversos fins, será emitida pelos sindicatos interessados, ou seja, pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ (SEAC/AM) ou pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ (SEEACEAM), a qual só terão validade quando os sindicatos mencionados deliberarem de forma conjunta quanto as condições para a sua emissão e a assinarem conjuntamente.

Parágrafo Quarto: A falta de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL** ou vencido seu prazo de validade, nos casos de Concorrências, Carta-convite, Tomada de Preços e Pregões, permitirá às demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos Convenientes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas. Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CERTIDÕES

Os sindicatos deverão emitir, sempre que solicitado, para fins diversos, certidões que declarem que as empresas solicitantes estejam regularizadas junto ao respectivo sindicato e que são cumpridoras da Convenção Coletiva em voga, se realmente o forem.

Parágrafo Primeiro: As certidões terão prazo de validade de 30 (trinta) dias e terão um custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) que será pago através de boleto bancário, emitido pelo SEAC/AM.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Amazonas serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem, devidamente averbada no SEAC-AM.

Parágrafo Único - A empresa que, nos processos licitatórios, deixar de apresentar o Certificado de Regularidade Sindical, poderá ter a sua habilitação impugnada, por qualquer licitante, suscitando a superveniência desse fato caracterizador do inadimplemento de obrigações sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS CÓPIAS DA CCT

Por esta cláusula, todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional beneficiada por esta Convenção, sindicalizados ou não, bem como, todos os empresários, ou quem que tiver qualquer interesse nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ter acesso a cópia da mesma, para ciência inequívoca dos direitos, benefícios e deveres nela contidos, desde que recolham a taxa estipulada em R\$ 100,00 (cem reais) em favor do SEAC-AM, através de boleto próprio, devidamente pagos, na própria sede do SEAC-AM.

Parágrafo Primeiro: Só será considerada autêntica a cópia da CCT efetuadas pelo SEAC-AM, que a avalizará através de chancela própria, com a assinatura do Diretor-Presidente ou Diretora Executiva, do SEAC-AM, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de reprodução e, portanto, inválida aos fins de direito, as cópias obtidas por meio diverso.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇÃO TRABALHISTA

Será autorizado ao Sindicato Profissional realizar procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com anuência do Sindicato Patronal, perante à Comissão de Conciliação Prévia existente entre o SEAC-AM e o SEEACEAM.

Parágrafo Primeiro: O termo previsto no caput discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, o qual constatada a regularidade no cumprimento das obrigações deverá ser assinado, pelo empregado e empregador, bem como pelo SEEACEAM e SEAC-AM, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo: No caso de ser apurada alguma diferença não quitada as partes poderão entabular acordo a respeito de eventuais diferenças apontadas, que após ser integralmente cumprido, terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Terceiro: O pagamento referente a emissão do termo de quitação na Comissão de Conciliação de Prévia será de responsabilidade integral das empresas, e não poderá ser superior ao limite máximo de R\$10,00 (dez reais) por termo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/DEMISSÃO/DATA BASE

As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento da multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo ser superveniente e alheio à vontade do Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO

Os Acordos Coletivos de Trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho e deverão ter anuência e assinatura conjunta do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Por este instrumento de negociação coletiva, os Sindicatos Convenientes mantém a Comissão de Conciliação Prévia, instituída em CCT anterior. A Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de

integrantes da categoria profissional com as empresas deste setor econômico, nos termos da lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2.000, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

Parágrafo Primeiro: A Comissão constituída iniciará suas atividades na data de 21 de maio de 2008 (21/5/2008) e será, obrigatoriamente, composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) representante do sindicato patronal e 01 (um) escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as reuniões/audiências de conciliação, sob pena de nulidade absoluta destas.

Parágrafo Segundo: Cabe aos Sindicatos Convenentes indicar os seus representantes titulares e igual número de suplentes, que poderão pertencer às diretorias ou, desde que prévia e formalmente aceito pela outra parte, a órgãos internos do sindicato ou ainda pessoas externas ao funcionamento dos Sindicatos Convenentes.

Parágrafo Terceiro: Poderão os Sindicatos Convenentes substituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros indicados (prepostos), com comunicação formal ao outro sindicato e a todos os membros da Comissão da localidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Aos prepostos dos Sindicatos Convenentes ficam asseguradas as garantias pessoais que já possuam, inerentes ao mandato do seu cargo sindical, nada se acrescentando em termos de garantias ou direitos trabalhistas por conta da participação que venha a ter na Comissão de Conciliação Prévia Sindical.

Parágrafo Quinto: É vedada a participação em processo de conciliação de membro da Comissão pertencente à empresa envolvida.

Parágrafo Sexto: O membro da Comissão que se encontre no exercício regular de sua função desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

Parágrafo Sétimo: A Comissão funcionará nas instalações do Sindicato Profissional ou em outro local que as partes venham deliberar e terão as suas despesas específicas, necessárias para o seu funcionamento, arcadas paritariamente mediante orçamento trimestral, explanando-se que:

I - Relacionam-se como despesas necessárias e específicas para o funcionamento da Comissão, sem pretender-se esgotar ou restringir, a título exemplificativo: material de expediente, secretária, xerox, equipamentos de escritório, aluguel de instalação e outras despesas;

II - O orçamento trimestral deverá ser elaborado e aprovado pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do arquivamento da presente CCT.

III - Até o fim do segundo mês de cada trimestre deverá ser elaborada pelos membros titulares da Comissão uma proposta orçamentária para o trimestre seguinte e obtida a aprovação de ambas as diretorias dos Sindicatos Convenentes, sob pena de suspensão dos trabalhos da Comissão, até que se tenha aprovado o orçamento;

IV - A execução financeira caberá a cada Sindicato Conveniente conforme a parte que lhe cabe no orçamento aprovado;

V - A prestação mensal de contas de qualquer valor gasto em função dos trabalhos da Comissão deverá ser consubstanciada em relatório assinado pela totalidade dos membros titulares e encaminhado, o original, para a diretoria de origem dos recursos bem como cópia para a outra diretoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

VI - Junto com a prestação de contas deverá a Comissão informar os dados estatísticos de sua atuação, entre eles: entradas de solicitação de conciliação, atendimentos com êxito, atendimentos sem êxito, solicitações de andamento, etc.

Parágrafo Oitavo: A Comissão funcionará de segunda à quinta-feira, das 08h30min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min, devendo as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, garantindo-se que para esta convocação bastará que a empresa ou o empregado, bem como seu representante, legalmente constituído, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

Parágrafo Nono: As reuniões/audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações e de acordo com a demanda apresentada.

I - Na hipótese de ser provocada, a Comissão de Conciliação Prévia, por iniciativa da empresa e esta não comparecer rigorosamente na data e no horário previamente marcado, será cobrada uma multa de 30 % (trinta por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão.

Parágrafo Décimo: Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia e o processo de conciliação observará os seguintes procedimentos e condições:

I - A demanda será formulada por escrito pelo interessado na secretaria do Sindicato Profissional ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, ocasião em que o interessado terá conhecimento e dará ciência da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, nunca num prazo superior a 10 (dez) dias;

II - Compete à secretaria do Sindicato Profissional dar ciência a todos os outros interessados com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, formalmente encaminhando cópia do processo;

III - Aceita a conciliação, será lavrado termo denominado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros presentes da comissão, fornecendo-se cópia às partes;

IV - Não logrando êxito a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros presentes da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista, conforme determinação legal;

V - Fica certo e entendido que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Décimo Primeiro: A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do proprietário ou do preposto, devidamente acompanhado da carta de preposição e do contrato social da empresa.

Parágrafo Décimo Segundo: O(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências munido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade, bem como da confirmação de solicitação de audiência de conciliação e devidamente acompanhado do representante da categoria laboral ou de advogado de sua confiança.

Parágrafo Décimo Terceiro: Aplica-se à Comissão de Conciliação Prévia, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente no que concerne ao INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliação e acordos, desde que observados os princípios de paridade e negociação coletiva na sua constituição.

Parágrafo Décimo Quarto: Os acordos, quando não cumpridos, firmados perante esta Comissão, serão devidamente EXECUTADOS, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Décimo Quinto: É competente, para a execução de título executivo extrajudicial, o juízo que originariamente tem competência para o processo de conhecimento relativo a matéria.

Parágrafo Décimo Sexto: Aos fins de custeio da atividade e funcionamento da Comissão, e de modo a preservar e manter a qualidade dos serviços, as empresas que demandarem ou forem demandadas, havendo acordo ou não, recolherão para a Comissão a taxa de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), pagos na oportunidade da audiência, diretamente à Secretaria da Comissão.

I - As empresas associadas ao sindicato que estiverem rigorosamente em dia com todas as suas obrigações e contribuições sindicais, farão jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor acima mencionado.

II - Os valores estabelecidos neste parágrafo, quando inadimplidos, poderão ser objeto de cobrança executiva na Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE AUTOCONSTATÇÃO DE CONVEÇÃO - CAC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto a opinião pública, aos Tomadores de Serviços e às Autoridades Públicas e Privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela criação da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês;

II - cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar o outro no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deverá ser igualmente cientificada.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Entidades convenientes acordam em estabelecer a multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo da CCT vigente, por trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado 1/2 salário mínimo da categoria, por trabalhador. revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, firmada nos termos do art. 611 da CLT e demais legislação pertinente, tem por finalidade a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, regulando as relações individuais de trabalho, mantidas entre as Empresas de Asseio e Conservação e seus respectivos empregados, bem como, ainda, a concessão de aumentos de salários e demais benefícios, na forma pactuada nas cláusulas abaixo, que as convenientes, reciprocamente, aceitam e outorgam.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS BENEFICIARIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do Amazonas, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraindo-se lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenientes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas SRTE/AM, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenientes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 81,98% (oitenta e um vírgula noventa e oito por cento), para a carga horária de segunda a sexta-feira, 81,86% (oitenta e um vírgula oitenta e seis por cento) para carga horária de segunda a sábado e 82,27% (oitenta e dois vírgula vinte e sete por cento) para carga horária 12x36, conforme abaixo:

GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	Decreto 61.836/67
SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 61.843/67
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	Decreto 99.570/90
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003
Total do Grupo "A"	36,80%	36,80%	36,80%	36,80%	
GRUPO "B"- CUSTOS E SUBSTITUIÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
FÉRIAS GOZADAS	8,25%	8,25%	8,24%	8,27%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
AUXÍLIO DOENÇA	2,69%	2,69%	2,68%	2,69%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%	0,13%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 13.527/2016
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,76%	0,76%	0,76%	0,76%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,39%	0,39	0,33%	0,54%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
Total do Grupo "B"	12,24%	12,24%	12,16%	12,41%	
GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,75%	2,75%	2,75%	2,76%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º SALÁRIO	9,34%	9,34%	9,33%	9,35%	Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	0,14%	0,14%	0,14%	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Total do Grupo "C"	12,23%	12,23%	12,22%	12,25%	

GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,52%	3,52%	3,52%	3,53%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,82%	0,82%	0,82%	0,82%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,85%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,01%	4,01%	4,01%	4,02%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,84%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo "D"	10,83%	10,83%	10,83%	10,86%	
Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
ABONO PECUNIÁRIO	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo "E"	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	
GRUPO "F" CUSTO DAS INCIDÊNCIAS	2ª a 6ª 40 horas	2º a 6º 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	Sumula 305 TST
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,15%	0,15%	0,15%	0,15%	Artigo 58 DA IN 971 Previdência
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	9,00%	9,00%	8,97%	9,07%	Artigo 28º Lei 8.212/91
Total do Grupo "F"	9,53%	9,53%	9,50%	9,60%	
TOTAL DOS ENCARGOS	81,98%	81,98%	81,86%	82,27%	

}

BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SECOP/DVCOP

Estudo Técnico Preliminar - DVCOP nº 042/2025

Responsável pela elaboração: Thais Senra Velloso Zaccaron e Thiago Lima dos Santos

Objeto da contratação: Prestação de serviços continuados de apoio operacional para a Divisão de Patrimônio e Material (DVPM).

Categoria do Objeto: Os serviços são considerados "comuns" pois enquadram-se na classificação prevista no do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, art. 6º, Inciso XIII, "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, aprovado pela Resolução nº 43, de 22 de outubro de 2024., sob o código **DVPM-2025-226**. Podendo ser consultado através do link: https://bit.ly/pca_2025

1.2. O valor previsto no PCA é de R\$ 2.808.402,14 (Dois milhões, oitocentos e oito mil, quatrocentos e dois reais e quatorze centavos).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços continuados de apoio operacional para a Divisão de Patrimônio e Material (DVPM) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM). A necessidade decorre do aumento significativo na demanda por atividades essenciais, como marcenaria, logística operacional e controle de patrimônio. Essas atividades, indispensáveis para a eficiência administrativa e funcional das unidades prediais do TJAM, demandam mão de obra especializada, atualmente indisponível no quadro de servidores do Tribunal.

2.2. O incremento das demandas operacionais é consequência direta da expansão das unidades prediais e do crescimento das necessidades institucionais, incluindo o aumento de solicitações de manutenção e confecção de mobiliário, gestão de estoque técnico, movimentação e distribuição de bens permanentes e materiais de consumo. A ausência de profissionais capacitados tem gerado gargalos operacionais, atrasos e ineficiências, comprometendo o suporte às atividades finalísticas do Poder Judiciário.

2.3. Embora o TJAM conte com contratos em vigor para a prestação de serviços gerais, como manutenção predial e secretariado, essas contratações não contemplam as especificidades das atividades realizadas pela DVPM, que exigem conhecimentos técnicos e operacionais próprios. Um exemplo é o contrato de prestação contínua de manutenção predial (Contrato Administrativo nº 003/2021-FUNJEAM), que, embora vigente até 16/02/2026, possui cargos e funções diferentes daquelas necessárias para a DVPM, estando sob a fiscalização da Secretaria de Infraestrutura (SEINF).

2.4. A inexistência de mão de obra especializada no quadro funcional do TJAM, aliada às lacunas nos contratos existentes, evidencia a necessidade de uma contratação dedicada exclusivamente às demandas da DVPM. Essa nova contratação possibilitará:

- a) a alocação de profissionais capacitados para atender às especificidades das atividades de logística, patrimônio e movelaria;
- b) a separação e melhor adequação das atividades realizadas, otimizando a gestão contratual e assegurando o atendimento eficiente às demandas da Divisão;
- c) a liberação dos servidores públicos para que concentrem seus esforços nas atividades-fim do Tribunal, promovendo maior celeridade e eficiência nos processos judiciais.

2.5. A presente contratação também se justifica pela necessidade de manter a qualidade e o alto padrão dos mobiliários utilizados no âmbito do TJAM, razão pela qual o cargo de marceneiro será regido pela CCT AM000360/2025 (SINDUSCON-AM), que prevê condições remuneratórias e técnicas compatíveis, visando garantir a retenção do know-how necessário.

2.6. A presente contratação deverá obedecer ao disposto nas seguintes normas, no que couber:

- a) Lei 14.133/21 e suas alterações;
- b) Resolução nº 64/2023 TJ-AM, de 05 de dezembro de 2023;
- c) Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM – 2022;
- d) Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 - AM000578/2024; (Asseio e Conservação)
- e) Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 - AM000360/2025 (SINDUSCON)
- f) Resolução n.º 169/2013-CNJ;
- g) NR-06 (Norma Regulamentadora) do Ministério do Trabalho e Emprego (Equipamentos de Proteção Individual - EPI);
- h) Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

3. UNIDADE DEMANDANTE

3.1. DVPM - TJAM

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Consistem em requisitos necessários à escolha da solução para atender à necessidade especificada:

4.1.1. A prestação de serviços continuados de apoio operacional deve atender às demandas da Divisão de Patrimônio e Material (DVPM) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), abrangendo as atividades das Seções de Patrimônio, Logística Operacional e Moveleira, assegurando a integridade do patrimônio, a eficiência dos fluxos logísticos e a manutenção da qualidade dos mobiliários institucionais.

4.1.2. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra qualificada, em conformidade com as exigências legais e normativas vigentes, contemplando profissionais com experiência comprovada nas áreas de logística, movimentação de bens e marcenaria.

4.1.3. Os serviços devem ser prestados de forma ininterrupta e **continuada**, assegurando a regularidade e a permanência das atividades essenciais ao funcionamento do TJAM, de modo a garantir a continuidade das funções administrativas e operacionais da DVPM.

4.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a natureza do objeto a ser contratado é considerada comum, com padrões de qualidade e especificações objetivamente definidos no Termo de Referência.

4.3. A natureza do objeto é de prestação continuada, sendo indispensável a execução regular e ininterrupta durante a vigência contratual, considerando o caráter essencial das atividades desempenhadas pela DVPM.

4.4. A vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, prorrogável por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja justificativa formal e autorização mediante Termo Aditivo, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis, tais como:

4.6.1. Redução do consumo de recursos naturais, como energia e água;

4.6.2. Minimização do desperdício de materiais e promoção de práticas de reciclagem e reutilização;

4.6.3. Promoção da conscientização ambiental entre seus funcionários, incentivando a adoção de práticas sustentáveis no ambiente de trabalho;

4.6.4. Implementação de metas e indicadores de desempenho ambiental para monitorar e avaliar os impactos das atividades no meio ambiente, buscando melhorias contínuas.

4.7. Durante a execução dos serviços, a empresa deverá observar as normas de sustentabilidade ambiental vigentes e adotar as melhores práticas descritas no Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM.

4.8. A empresa contratada deverá manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas durante a execução contratual, especialmente dados pessoais e dados sensíveis, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). É vedado o compartilhamento de informações com terceiros, salvo para cumprir obrigações legais ou para viabilizar o objeto do contrato.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Como soluções de mercado para o objeto a ser contratado temos:

5.1.1. Solução 1: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Apoio Operacional: Esta solução atende plenamente aos requisitos da contratação, pois oferece uma resposta direta à necessidade do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) por serviços de apoio operacional à Divisão de Patrimônio e Material (DVPM). A contratação de uma empresa especializada garante que as atividades operacionais sejam supridas de forma eficiente e profissional, com expertise técnica e conhecimento específico na área. Além disso, essa solução demonstra ser econômica ao considerar que a terceirização dos serviços operacionais pode resultar em custos mais baixos para o TJAM, em comparação com a contratação de servidores públicos por meio de concurso público. Os custos associados à seleção, treinamento, benefícios e salários dos servidores são evitados, contribuindo para uma gestão financeira mais eficiente. Do ponto de vista da viabilidade técnica, a contratação de uma empresa especializada é plenamente viável, pois existem diversas empresas no mercado com experiência comprovada na prestação de serviços operacionais para órgãos públicos. Essas empresas possuem estrutura e recursos necessários para atender às demandas do TJAM de forma eficaz e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

5.1.2. Solução 2: Realização de Concurso Público para Contratações Operacionais: Embora a realização de concurso público seja uma prática comum na administração pública e atenda aos requisitos legais de transparência e igualdade de oportunidades, esta solução apresenta algumas limitações. Em termos de atendimento à necessidade do TJAM, a realização de concurso público pode suprir a demanda por servidores públicos nas unidades operacionais, porém, o processo de seleção e nomeação dos candidatos aprovados pode levar tempo, o que pode resultar em atrasos na prestação dos serviços operacionais. Do ponto de vista econômico, a realização de concurso público pode representar um investimento significativo para o TJAM, uma vez que envolve custos com a elaboração do edital, divulgação, aplicação das provas e demais etapas do processo seletivo. Além disso, os custos associados à contratação e manutenção de servidores públicos a longo prazo também devem ser considerados. Em relação à viabilidade técnica, a realização de concurso público é tecnicamente viável, pois é um processo estabelecido e reconhecido na administração pública. No entanto, pode haver desafios relacionados à escassez de candidatos qualificados em áreas específicas e à necessidade de garantir a qualidade e a imparcialidade do processo seletivo.

5.2. Solução Escolhida: A opção pela contratação de uma empresa especializada para os serviços de apoio operacional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas baseia-se na natureza das atividades, que são de baixa complexidade e não se confundem com o escopo das responsabilidades dos servidores. Esta escolha garante eficiência na execução das tarefas, evitando custos adicionais com recrutamento e treinamento de pessoal. Além disso, permite ao tribunal concentrar-se em suas funções essenciais, promovendo uma administração mais ágil e eficaz, sendo assim a opção mais viável para a presente demanda do Tribunal. Sendo assim, a opção **mais viável para a presente demanda do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) é a Solução 1 contratação de uma empresa especializada.**

5.3. Segue abaixo a relação de contratações similares feitas por outros órgãos:

Órgão	LINK	Valor da contratação	Nº do Edital
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos Pernambuco	https://pncp.gov.br/app/editais/00489828000155/2025/313	Valor estimado da contratação R\$ 663.056,40	PE nº 90003/2025
TJSC	https://pncp.gov.br/app/editais/83845701000159/2025/67	Valor estimado da contratação R\$ 1.235.234,40	PE nº 90041/2025

TJTO	https://pncp.gov.br/app/editais/25053190000136/2025/12	Valor estimado da contratação R\$ 31.565.917,80	PE nº 90008/2025
MPAC	https://pncp.gov.br/app/editais/04034450000156/2026/6	Valor estimado da contratação R\$ 202.643,64	CD nº 9/2026

5.4. No que tange aos itens previstos na Resolução relacionados à avaliação comparativa entre compra, locação ou acesso a bens e serviços considerando o ciclo de vida (art. 3º, V, c), à necessidade de realização de audiência pública (art. 3º, V, d) e às exigências de manutenção e assistência técnica (art. 3º, VI), esclarece-se que tais aspectos, embora contemplados pela normativa, não se aplicam ao objeto em questão. Por sua natureza, esse serviço não envolve aquisição de bens, locação ou manutenção de equipamentos, tampouco demanda audiência pública, considerando sua simplicidade e especificidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Das atividades

6.1.1. A contratação destina-se à execução de serviços de apoio operacional para a Divisão de Patrimônio e Material (DVPM) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM). Os serviços contemplam atividades essenciais para o funcionamento adequado das Seções de Patrimônio, Logística Operacional e Moveleira, de forma a garantir a integridade, a eficiência e a qualidade nas operações do TJAM. As principais atividades a serem realizadas incluem:

6.1.1.1. Conservação, manutenção, reparo e confecção de mobiliários para atender às demandas institucionais.

6.1.1.2. Apoio logístico na movimentação, entrega, recolhimento, montagem e desmontagem de mobílias e cargas.

6.1.1.3. Suporte técnico-operacional em rotinas de controle de patrimônio, inventário físico e tombamento de bens permanentes.

6.2. Da carga horária

6.2.1. Os serviços devem ser executados de segunda a quinta-feira entre 07h e 17h e às sextas-feiras entre 07h e 16h, observando-se a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e respeitando o intervalo legal de 01 (uma) hora para almoço e repouso.

6.3. Da execução do serviço

6.3.1. Os profissionais realizarão suas atividades nas unidades prediais do TJAM localizadas em Manaus-AM, sendo os custos de alimentação e transporte de responsabilidade da Contratada.

6.3.2. Todos os colaboradores da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachás, exceto para os cargos de Analista de Logística, Coordenador Operacional e Supervisor Operacional, que estão dispensados do uso de uniforme.

6.3.3. A Contratada deverá indicar formalmente seu preposto perante o TJAM.

6.3.4. A empresa deverá responder, por escrito e em até 24h, às demandas da equipe de fiscalização.

6.3.5. A capacidade técnica da empresa deverá ser comprovada por atestado(s) ou declaração de capacidade técnica operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando execução de contrato(s) compatível(is) com equipes de logística, suprimentos, marcenaria ou carpintaria, por pelo menos 02 (dois) anos, com no mínimo 10 postos de trabalho.

6.3.6. É vedada a subcontratação total ou parcial.

6.3.7. Os profissionais devem ter qualificação técnica comprovada e experiência mínima nos termos deste ETP, a serem comprovadas em até 10 dias após a assinatura do contrato.

6.3.8. Em caso de falta, a Contratada deverá providenciar substituição imediata do profissional após solicitação formal da fiscalização.

6.3.9. Considerando as particularidades das atividades operacionais da DVPM, a contratação deverá prever banco de horas (compensação), uma vez que as atividades podem ocorrer em finais de semana e feriados, conforme necessidade do TJAM.

6.4. Da qualificação mínima exigida para cada cargo.

6.4.1. Analista de Logística

- Formação superior em qualquer área, preferencialmente em Logística, Administração, Contabilidade ou Engenharia;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 03 anos, em atividades de logística, administração de materiais, compras ou almoxarifado;
- Cursos atualizados das NR 11 (transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais) e NR 17 (ergonomia).

6.4.2. Auxiliar de Serviços Diversos – Especialidade Logística

- Ensino médio completo;
- Experiência mínima de 01 ano em atividades de controle, armazenagem de estoque, movimentação, carregamento e descarregamento de cargas;
- Curso atualizado da NR 11 (transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais).

6.4.3. Supervisor Operacional

- a) Ensino médio completo;
- b) Curso técnico em Logística, Administração, Gestão ou Produção, ou cursando nível superior em Administração, Logística ou Engenharia;
- c) Experiência mínima de 01 ano em atividades de controle, armazenagem de estoque, movimentação, carregamento e descarregamento de cargas;
- d) Cursos atualizados das NR 11, NR 17 e NR 06 (EPs).

6.4.4. Coordenador Operacional

- a) Formação superior (ou cursando) em qualquer área, preferencialmente em Logística, Administração ou Engenharia;
- b) Experiência comprovada mínima de 01 ano em supervisão ou liderança de atividades de manutenção, logística, administração de materiais ou produção;
- c) Cursos atualizados em NR 11, NR 17 e NR 06 (EPs).

6.4.5. Marceneiro

- a) Ensino médio completo;
- b) Curso de marcenaria ou carpintaria;
- c) Experiência mínima de 02 anos em atividades de marcenaria, carpintaria ou afins
- d) Conhecimento no manuseio de ferramentas de marcenaria;
- e) Cursos atualizados em NR 17 e NR 06 (EPs).

6.4.6. Auxiliar de Serviços Diversos – Especialidade Marcenaria

- a) Ensino médio completo;
- b) Experiência mínima de 01 ano em atividades de marcenaria, carpintaria, serralheria ou afins;
- c) Conhecimento no manuseio de ferramentas de marcenaria;
- d) Cursos atualizados em NR 17 e NR 06 (EPs).

6.4.7. Soldador

- a) Ensino médio completo;
- b) Curso específico de soldador;
- c) Experiência mínima de 01 ano em atividades de soldagem ou serralheria;
- d) Cursos atualizados em NR 17 e NR 06 (EPs).

6.5. Dos cargos e suas atribuições

6.5.1. A empresa deverá fornecer EPs para cada posto de trabalho, em conformidade com a NR 06 e com CA (Certificado de Aprovação).

6.5.2. Seção de Patrimônio

– Analista de Logística (CCT AM000578/2024 – Asseio e Conservação)

- Recebimento de materiais e notas fiscais;
- Acompanhamento de processos de aquisição;
- Transferência e tombamento de bens no sistema AJURI;
- Inventário físico e sistêmico das áreas comuns;
- Elaboração de termos de responsabilidade e planilhas de controle.

6.5.3. Seção de Logística

- Auxiliar de Serviços Diversos – Logística (CCT AM000578/2024)
 - Entrega, recolhimento e movimentação de bens patrimoniais;
 - Apoio em mudanças de layout;
 - Organização e controle de reservas técnicas.
- Supervisor Operacional (CCT AM000578/2024)
 - Acompanhamento da equipe de logística e entrega de mobiliário;
 - Controle de materiais para manutenção e doação;
 - Apoio na organização das reservas técnicas.
- Coordenador Operacional (CCT AM000578/2024)
 - Planejamento de rotas e cronogramas de entrega;
 - Acompanhamento de obras e verificação de layout;
 - Monitoramento da organização de reservas técnicas;
 - Supervisão da equipe operacional;
 - Liberação de processos para doação e acompanhamento de tombamento de bens.

6.5.4. Seção de Moveleira

- Marceneiro (CCT AM000360/2025 – SINDUSCON-AM)
 - Dimensionamento, confecção, reparo e acabamento de mobiliários;
 - Substituição de peças danificadas;
 - Conserto e reaperto de elementos de fixação;
 - Atividades de confecção sob demanda.
- Auxiliar de Serviços Diversos – Marcenaria (CCT AM000578/2024)
 - Apoio ao marceneiro em corte, montagem, polimento, pintura e acabamento;
 - Pré-montagem e ajuste de móveis;
 - Embalagem e auxílio na organização da oficina.
- Coordenador Operacional (CCT AM000578/2024)
 - Administração das solicitações de reparos e novos projetos;
 - Coordenação das atividades de marcenaria;
 - Distribuição de tarefas, controle de frequência e supervisão da equipe.
- Supervisor Operacional (CCT AM000578/2024)
 - Gerenciamento de solicitações de reparo;
 - Controle de insumos e de tombos;
 - Elaboração de planilhas de custos e acompanhamento de orçamentos.
- Soldador (CCT AM000578/2024)
 - Solda de manutenção em estruturas metálicas;
 - Repintura de partes metálicas;
 - Confecção de peças metálicas conforme demanda.

6.6. Dos uniformes e itens básicos

- 6.6.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos e novos, de acordo com as características do serviço, observando as especificações constantes no Termo de Referência, com substituição sempre que necessário, sem custo adicional ao TJAM.
- 6.6.2. Cada conjunto deverá incluir calças, camisas polo, jalecos (quando aplicável), botas com biqueira de composite, meias e crachás de identificação, de acordo com a tabela do item 6.6.7..
- 6.6.3. Uniformes deverão ser entregues mediante recibo individual, acompanhados de relação nominal, e auditados pela fiscalização da DVPM antes da distribuição.
- 6.6.4. Modelos deverão ser previamente submetidos à aprovação da Contratante.
- 6.6.5. Profissionais das funções de Analista de Logística e Coordenador Operacional estão dispensados do uso de uniforme conforme informado pela DVPM(id. 2400671)
- 6.6.7. tabela

Descrição Uniforme	Modelo	Cor	Tecido	Bordado (logo empresa)	Descrição	Quantidade
Camisa	Camisa polo	Preta	100% Poliéster (40% algodão 60% poliéster)	Bordado nas costa "Patrimônio" (cor branco) Bordado no bolso	1 bolso do lado direito	2 uniformes a cada 6 meses para cada funcionário de todas as Seções, exceto Coordenador Operacional e Analista de Logística, totalizando 68 camisas a cada 12 meses.
Calça	Calça reta	Azul	Jeans com Stret (80% algodão 18% poliéster 2% elastano	bordado no bolso frontal (lateral direita)	2 bolsos frontais; 2 bolsos posteriores em cada lado.	2 uniformes a cada 6 meses para cada funcionário de todas as Seções, exceto Coordenador Operacional e Analista de Logística,

			com gramatura 240g/m)			totalizando 68 calças a cada 12 meses.
Jaleco	Jaleco com gola (até o joelho)	Cinza escuro	Brim Manga longa 100% Algodão botão frontal Manga longa fechada (finalização da manga longa com elástico largo no punho) Abertura frontal com zíper	Bordado no bolso frontal "Tribunal da Justiça" (cor branco)	2 Bolsos laterais (altura das mãos); 1 Bolso Frontal , manga longa com elástico (largo) no punho, fechamento frontal com botões.	1 uniforme para cada funcionário da Seção de Moveleira, exceto Coordenador Operacional, totalizando 11 Jalecos a cada 12 meses

6.7. Do deslocamento dos funcionários

6.7.1. A Contratada deverá garantir o deslocamento diário dos profissionais entre as unidades do TJAM em Manaus, para entregas, recolhimentos, montagens e desmontagens de mobiliários, assegurando a execução eficiente das atividades.

6.7.2. Estima-se uma média de 2.167 km mensais de deslocamentos, cabendo à Contratada organizar os meios necessários para atendimento dessa demanda.

6.7.3. A ausência de transporte adequado não poderá ser alegada como justificativa para descumprimento das atividades.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. A Divisão de Patrimônio e Material (DVPM) necessita de 20 (vinte) postos de apoio operacional para atender adequadamente às demandas internas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM). A quantidade necessária foi estimada com base no levantamento das atividades realizadas por cada Seção da DVPM, bem como no dimensionamento racional dessas atividades em relação a cada posto de trabalho, assegurando a continuidade, a eficiência e a segurança dos serviços prestados.

7.2. TABELA

Seção	Postos de Trabalho	Quantidade
Seção De Patrimônio	Analista de Logística (Técnico de Suprimentos II)	4
Seção de Logística	Auxiliar de Serviços Diversos	5
	Supervisor Operacional	1
	Coordenador Operacional (Técnico de Suprimentos II)	1
Seção de Moveleira	Marceneiro	7
	Auxiliar de Serviços Diversos (marcenaria)	5
	Soldador	1
	Coordenador Operacional (Técnico de Suprimentos II)	1
Seção de Almoxarifado	Técnico de Suprimentos I	1
TOTAL		26

8. ESTIMATIVA OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O valor estimado da contratação é de responsabilidade da DVCOP, e comporá o Mapa de Preços após realizada a fase de cotação.

8.2. Para a determinação dos preços referenciais, baseamo-nos nos contratos: Contrato 03/2021 - FUNJEAM, Contrato 36/2021 - FUNJEAM e também nas contratações relacionadas no item 5 deste ETP.

8.3. Tabelas

Seção	Postos de Trabalho	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Seção De Patrimônio	Analista de Logística (Técnico de Suprimentos II)	4	10.082,75	40.331,00	483.972,00
Seção de Logística	Auxiliar de Serviços Diversos	5	6.070,53	30.352,65	364.231,80
	Supervisor Operacional	1	6.353,28	6.353,28	76.239,36
	Coordenador Operacional (Técnico de Suprimentos II)	1	10.082,75	10.082,75	120.993,00
Seção de Moveleira	Marceneiro	7	5.942,89	41600,23	499.202,76
	Auxiliar de Serviços Diversos (marcenaria)	5	6.070,53	30.352,65	364.231,80
	Soldador	1	5.997,39	5.997,39	71.968,68

	Coordenador Operacional (Técnico de Suprimentos II)	1	10.082,75	10.082,75	120.993,00
Seção de Almoxarifado	Técnico de Suprimentos I	1	8.716,77	8.716,77	104.601,24
TOTAL		26	-	183.869,47	2.206.433,64

8.4. A estimativa do valor anual para a contratação dos serviços é de **R\$ 2.206.433,66 (dois milhões, duzentos e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos)**.

8.5. Para a composição dos preços, foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho (CCT):

8.5.1. Para o cargo de Marceneiro: CCT AM000360/2025 (conforme sugere o Documento de Formalização da Demanda - DFD 2364457).

8.5.2. Para os demais cargos: Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 - AM000578/2024

8.6. Em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade, a Secretaria de Serviços Integrados de Saúde do TJAM, se manifestou no processo 2024/000034216-00, documento ID 1739612, sugerindo que:

8.6.1. Para a função de Marceneiro, considerando atividades como operação de serra, afiação de facas, manipulação de produtos químicos nocivos e aspiração de pó de madeira ou manuseio de vernizes, faz-se jus ao adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento).

8.6.2. Para a função de Soldador, embora o acordo coletivo da categoria não mencione expressamente o direito a adicionais de insalubridade ou periculosidade, recomenda-se a realização de avaliação técnica para verificar a exposição a agentes de risco.

8.6.3. Conforme a Norma Regulamentadora NR-15, a caracterização de atividades insalubres ou perigosas exige comprovação por meio de:

- Avaliação quantitativa, quando a exposição ultrapassa os limites de tolerância definidos nos anexos da NR-15;
- Avaliação qualitativa, conforme descrito nos anexos específicos da norma; ou
- Laudo técnico emitido por médico ou engenheiro de segurança do trabalho, inscrito no respectivo conselho de classe, que inspecione as condições do local de trabalho.

8.7. Com base nesta sugestão feita pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde do TJAM, (ID 1739612), na planilha de custos e formação de preços, que será apresentada como anexo do edital, as licitantes deverão incluir 20% (vinte por cento) para o adicional de insalubridade nos postos de Marceneiro e Soldador. A base de cálculo será o salário previsto nas respectivas convenções coletivas, salvo disposição normativa específica que determine o piso como indexador do adicional.

8.8. O pagamento do percentual do adicional de insalubridade não será efetuado imediatamente. A contratada deverá, no prazo estipulado no Termo de Referência, apresentar laudo técnico elaborado por médico ou engenheiro de segurança do trabalho que comprove a exposição aos agentes de risco.

8.9. Caso o laudo técnico determine um percentual diferente do cotado na proposta ou não identifique exposição suficiente para o pagamento do adicional, será firmado um Termo de Apostilamento ao Contrato para ajustar os valores globais contratados, garantindo adequação à realidade e isonomia no certame licitatório.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. A solução em análise, referente à contratação de mão de obra especializada para atender a necessidade da Seção de Patrimônio, Seção de Logística Operacional, Seção de Movelaria e a Seção de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio e Material (DVPM), não será parcelada devido aos seguintes fundamentos técnicos e econômicos que desaconselham essa abordagem:

9.1.1. Aspecto técnico: A fragmentação do serviço por meio de parcelamento resultaria na perda de eficiência operacional. Dividir as atividades entre diferentes empresas poderia comprometer a agilidade e a qualidade na prestação dos serviços. A coordenação e padronização dos procedimentos seriam dificultadas, afetando negativamente a consistência e a uniformidade dos serviços prestados, especialmente na integração das diferentes funções necessárias para o bom funcionamento da DVPM.

9.1.2. Consideração econômica: O parcelamento poderia levar à perda de economia de escala, contrariando o objetivo de redução de despesas e maximização de resultados. A gestão de múltiplos contratos aumentaria os custos administrativos e operacionais, sem garantia de eficiência e padronização desejada. A centralização dos serviços sob uma única empresa especializada oferece a oportunidade de estabelecer e manter um padrão de qualidade e eficiência ao longo da execução do contrato, resultando em uma gestão mais eficaz e econômica.

9.2. O Art. 40 da Lei 14.133/2021 estabelece que o parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor. Nesse contexto, a não adoção do parcelamento se mostra mais adequada para garantir a eficácia na prestação dos serviços necessários para a DVPM, assegurando a otimização dos recursos públicos e a continuidade no atendimento das demandas do Tribunal de Justiça do Amazonas.

9.3. Assim, a centralização dos serviços de fornecimento de mão de obra especializada em uma única empresa é a abordagem mais eficiente e econômica para o TJAM, garantindo a qualidade, a segurança e a eficiência operacional necessárias para atender às demandas do tribunal e dos cidadãos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Atualmente, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) possui contratos vigentes para a prestação de serviços gerais, como manutenção predial e atividades administrativas de secretariado. Um exemplo é o **Contrato Administrativo nº 003/2021-FUNJEAM**, que trata da prestação contínua de serviços de manutenção predial e possui vigência até **16/02/2026**. Esse contrato, sob fiscalização da Secretaria de Infraestrutura (SEINF), contempla cargos e funções voltados à manutenção predial e correlatas, não abrangendo as necessidades operacionais específicas da DVPM. Dessa forma, visando a adequação da força de trabalho e a especialização das atividades desempenhadas pela DVPM, os cargos atualmente alocados no setor de Patrimônio, vinculados ao contrato de manutenção predial da SEINF, serão **suprimidos desse contrato e incorporados ao novo contrato ora em estudo**. Essa mudança permitirá maior eficiência operacional e melhor distribuição dos recursos humanos, garantindo que as demandas da DVPM sejam atendidas de forma eficaz e com profissionais devidamente capacitados para suas respectivas funções.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação visa suprir a Divisão de Patrimônio e Material (DVPM) com os recursos humanos necessários para o cumprimento de sua missão institucional. Pretende-se garantir a conservação, manutenção e reparo dos móveis e utensílios utilizados diariamente nas instalações do Poder Judiciário, além da confecção de mobiliário para atender novas demandas da corte. A contratação busca atender com celeridade os chamados relacionados a problemas de marcenaria, substituição e reposição de peças danificadas, bem como a manutenção e conservação do padrão definido para os mobiliários. Ademais, objetiva-se atender satisfatoriamente o aumento da demanda pelos serviços especificados, assegurando a eficiência e a qualidade das operações.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A prestação de serviços administrativos para o fornecimento de mão de obra especializada para atender a necessidade da Seção de Patrimônio, Seção de Logística Operacional, Seção de Moveleira e a Seção de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio e Material (DVPM) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pode acarretar impactos ambientais, mesmo que indiretamente. Em consonância com as diretrizes do art. 225 da Constituição Federal de 1988, demanda uma análise aprofundada dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do serviço.

13.2. Nesse contexto, são identificados diversos aspectos que merecem atenção especial, bem como medidas mitigadoras que visam assegurar a conformidade com os princípios de sustentabilidade.

13.3. Potenciais Impactos Ambientais:

13.3.1. Geração de Resíduos: A terceirização dos serviços administrativos pode resultar na geração de resíduos, como papéis, plásticos e resíduos de escritório, aumentando a produção de resíduos sólidos e impactando o meio ambiente.

13.3.2. Consumo de Recursos Naturais: A operação contínua das unidades judiciais demanda o consumo de recursos naturais, como água, energia elétrica e materiais de escritório, contribuindo para a pressão sobre os ecossistemas locais e para o aumento das emissões de gases de efeito estufa.

13.3.3. Emissões de Carbono: O deslocamento dos funcionários terceirizados até as unidades judiciais pode resultar em emissões adicionais de carbono, especialmente se os meios de transporte utilizados forem veículos movidos a combustíveis fósseis.

13.4. Medidas Mitigadoras Propostas:

13.4.1. Gestão de Resíduos: Implementação de programas de coleta seletiva, reciclagem e destinação adequada de resíduos sólidos, incentivando a redução do uso de materiais descartáveis e a adoção de práticas sustentáveis no ambiente de trabalho.

13.4.2. Eficiência Energética: Adoção de medidas para reduzir o consumo de energia nas unidades judiciais, como a instalação de equipamentos eficientes, uso de iluminação LED, controle de temperatura e ventilação, e conscientização dos funcionários sobre o uso responsável de recursos energéticos.

13.4.3. Transporte Sustentável: Estímulo ao uso de transporte público ou de meios de transporte alternativos, como bicicletas ou caronas solidárias, para reduzir as emissões de carbono relacionadas ao deslocamento dos funcionários terceirizados.

13.4.4. A implementação dessas medidas mitigadoras não apenas atenderá às exigências legais, mas também reforçará o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) com a promoção de práticas sustentáveis e a preservação do meio ambiente.

14. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

14.1. Faz-se necessária a formalização de Contrato Administrativo, conforme estabelece o Art. 95. da Lei 14.133/2021;

14.2. Não há necessidade de transição contratual ou transferência de conhecimento/técnica.

15. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. Para esta contratação não há necessidade de serviços de manutenção e assistência técnica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1.16.1. Após análise técnica deste Estudo Técnico Preliminar, constata-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio operacional, com alocação de profissionais qualificados e dedicação exclusiva, revela-se plenamente viável, necessária e aderente às demandas institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), em especial da Divisão de Patrimônio e Material (DVPM).

16.2. Trata-se de solução tecnicamente adequada, operacionalmente consolidada e juridicamente permitida, já adotada com êxito no âmbito do próprio TJAM e em diversos órgãos da Administração Pública, assegurando suporte operacional qualificado, continuidade dos serviços e otimização da força de trabalho, permitindo que servidores efetivos concentrem-se nas atividades finalísticas.

16.3. A contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, contribuindo diretamente para o funcionamento regular das atividades administrativas e de suporte logístico, com impacto positivo na preservação do patrimônio, na organização das rotinas internas e na qualidade do atendimento jurisdicional.

16.4. Diante do exposto, declara-se a viabilidade técnica, legal e orçamentária da contratação pretendida, estando esta caracterizada como a solução mais vantajosa para o interesse público e indispensável para a manutenção das atividades essenciais da DVPM e, por consequência, para o adequado funcionamento do TJAM.

ANEXO I

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

CONTRATAÇÃO:	Prestação de serviços continuados de apoio operacional para a Divisão de Patrimônio e Material (DVPM).
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços continuados de apoio operacional para a Divisão de Patrimônio e Material (DVPM) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM). A necessidade decorre do aumento significativo na demanda por atividades essenciais, como marcenaria, logística operacional, almoxarifado e controle de patrimônio. Essas atividades, indispensáveis para a eficiência administrativa e funcional das unidades prediais do TJAM, demandam mão de obra

	especializada, atualmente indisponível no quadro de servidores do Tribunal.
FASE:	Estudo Técnico Preliminar

FASE: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR									
ID	CAUSA (DEVIDO A)	EVENTO (PODERÁ OCORRER)	CONSEQUÊNCIA (O QUE PODERÁ LEVAR A)	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	RESPOSTA	MEDIDAS PREVENTIVAS (PARA EVITAR QUE OCORRA)	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA (SE OCORRER, O QUE DEVE SER FEITO)
R1	Ausência de planejamento da Administração	Demanda não incluída no PCA (continuada ou inédita)	Desperdício de recursos públicos	1	5	Baixo	Revisão constante do PCA	Divulgação a respeito da necessidade de inclusão das demandas no PCA	Unidade requisitante solicita inclusão da demanda no PCA (se ainda houver tempo para os procedimentos de contratação)
R2	Ausência de padronização de especificações para objetos rotineiros	Multiplicidade de esforços para realizar contratações semelhantes	Esforço desnecessário para elaborar especificações da contratação • Repetição de erros	3	3	Moderado	Revisão das especificações técnicas	Equipe de planejamento da contratação promove padronização das especificações para aquisições que são comuns e utiliza o catálogo eletrônico de padronização	Diálogo com as unidades técnicas para ajuste das especificações
R3	Contratação direta (dispensa que não seja em razão do baixo valor ou inexigibilidade) sem adequado planejamento da contratação	• Contratos inadequados, principalmente com relação à execução do objeto e à gestão do contrato	Ilegalidade na contratação direta pelo indevido afastamento do procedimento licitatório	1	5	Baixo	Submeter o processo de contratação obrigatoriamente à Assessoria Jurídica ou setor equivalente para que sejam promovidas às análises de regularidade e conformidade, necessárias e pertinentes sobre a dispensa/inexigibilidade	Elaborar os estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico para todas as contratações	Alta Administração determina obrigação de observância dos mesmos requisitos necessários para as contratações por meio de licitação (ETP, pesquisa de preço, etc.)
R4	Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização)	Contratação que não produz resultados capazes de atender a necessidade pública	Recebimento de objeto que não satisfaz a necessidade	3	5	Alto	Equipe de planejamento deve adequar a profundidade das atividades de planejamento de acordo com o risco e o vulto da contratação	Unidade competente cria listagem de contratações que envolvem grande risco para a Administração (terceirização, infraestrutura de TI, etc.) e determina elaboração de mapa de risco	Administração designa gerente de riscos para integrar a equipe de planejamento de contratações inéditas, complexas ou de grande vulto
R5	Não parcelar solução cujo parcelamento é viável	Diminuição da competitividade	Aumento indevido do custo da contratação	1	5	Baixo	Realizar o parcelamento do objeto quando cabível	Equipe de planejamento da contratação apresenta justificativa expressa quanto à necessidade de	Administração solicita as devidas justificativas e indica alterações no edital, se necessário

								agrupamento de itens	
R6	Definição de requisitos de contratação indevidos	Limitação indevida da competição	Direcionamento indevido para determinados fornecedores	1	3	Baixo	Revisão constante dos requisitos	Revisão dos artefatos de planejamento para verificar suficiência e adequação dos requisitos.	Elaboração de ETP pela equipe de planejamento da contratação, com análise do mercado e verificação das empresas que cumprem os requisitos de contratação
R7	Quantitativo subestimado	Falta de produtos ou serviços para atender a necessidade da contratação	Violação ao princípio da economicidade devido ao aumento no número de licitações para o mesmo objeto	3	3	Moderado	Equipe de planejamento apresenta justificativa para o quantitativo e encarta, se for o caso, planilhas e documentos comprobatórios dos levantamentos realizados que demonstrem o dimensionamento	Fiscal do contrato armazena dados da execução contratual de modo que a equipe de planejamento da contratação que elaborar os artefatos da próxima licitação da mesma solução ou de solução similar conte com informações de contratos anteriores	Realização de contratação emergencial se não houve tempo hábil para nova licitação
R8	Não observância do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006	Afastamento indevido do tratamento diferenciado para ME/EPP	Ilegalidade	1	3	Baixo	Observar a Lei n. Complementar 123/2006	Equipe de planejamento da contratação indica expressamente os motivos para não aplicar os privilégios para ME/ EPP	Retificação dos artefatos de planejamento
R9	Ausência de padronização do TR/PB ou Edital	Multiplicidade de esforços para realizar licitações de objetos correlatos	Divergências textuais entre o TR/PB, o edital, a minuta de contrato ou de ata	1	3	Baixo	Elaboração de documentos padronizados	Equipe de planejamento da contratação utiliza documentos padrão e indica eventuais alterações realizadas a fim de facilitar a conferência pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência	Conferência dos modelos padronizados pela alta administração
R10	Ausência de previsão de consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação exigidas na licitação	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação	Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação	3	3	Moderado	Elaboração de documentos padronizados	Adoção de modelos de editais que estabeleçam a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	Administração elabora minutas de edital e de contrato padrão que contenham cláusulas de penalidades

NÍVEL DE RISCO

Alto: Obrigatoriedade de tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle efetivo.	
Moderado: Recomendável o tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle.	
Baixo: Não há obrigatoriedade de tratamento do risco, cabendo uma reavaliação no ciclo posterior e/ou decisão da alta direção do TJAM quanto à emissão de ação, após a análise do tema em questão.	
Baixo	Menor e/ou igual a 5.
Moderado	Entre 6 e 9.
Alto	Maior que 9.

I M P A C T O	5	15	25
	3	9	15
	1	3	5
	PROBABILIDADE		

IMR (INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO)

1. A fiscalização da prestação dos serviços deverá avaliar constantemente a execução do objeto, fazendo uso do **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, para **aferição da qualidade** da prestação dos serviços, devendo haver o **redimensionamento no pagamento** com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- Não atender os requisitos de disponibilização e uso correto de **EPIs e uniformes**;
- Deixar de **atender às solicitações** da equipe de Fiscalização do TJAM nos prazos contratuais.

2. A utilização do IMR **não impede** a aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

3. A equipe de Fiscalização notificará, via e-mail, a Contratada a **cada ocorrência pontuada**, dando ciência sobre as **irregularidades detectadas na execução** do contrato, permitindo a Contratada apresentar **justificativa** para a prestação do serviço com menor nível de qualidade, **que PODERÁ, mediante fundamento, ser aceito ou não**.

4. Mensalmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do início do mês posterior à prestação dos serviços, será disponibilizada à Contratada o "Formulário de Formação de Valor para Emissão de Nota Fiscal" (**com base no IMR**), consolidando todos os apontamentos mensais da avaliação, já discutidos com a contratada, através do procedimento indicado no item anterior, o valor total a ser descontado da fatura, **caso existam ocorrências registradas** no mês da prestação dos serviços.

5. A partir do envio do "Formulário de Formação de Valor para Emissão de Nota Fiscal", a Contratada terá 03 (três) dias úteis para confirmar o valor apontado pelo fiscal do contrato, ou apresentar justificativa. **Caso a fiscalização aceite a justificativa**, fará as correções necessárias, caso indefira, ratificará o valor mensal.

6. Seguem abaixo os **indicadores que comporão o IMR** (Instrumento de Medição de Resultado):

INDICADOR 01 (IMR)		
USO DE UNIFORME E EPI's		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Garantir a identificação e a segurança dos funcionários da contratada que circularem neste Tribunal.	
Meta a cumprir	Os funcionários da contratada deverão utilizar uniforme com identificação da empresa. Os funcionários da contratada deverão utilizar os EPIs necessários à sua segurança durante a realização dos serviços. Destaca-se que todos os EPIs devem possuir CA (Certificado de Aprovação) válido, obedecendo à NR-6 .	
Instrumento de medição	Planilha de Ocorrências	
Forma de acompanhamento	Verificação, pelo fiscal do contrato, na chegada dos funcionários da contratada que prestarão os serviços se estão uniformizados, identificados e se têm a sua disposição os EPIs necessários.	
Periodicidade	Mensalmente.	
Início de vigência	Data de início da vigência do contrato.	
Mecanismo de cálculo	A Nota Mensal de Avaliação (NMA) será máxima se no período avaliado todos os funcionários da contratada que prestaram serviço nas dependências deste Tribunal estiverem devidamente uniformizados, identificados e dispuserem dos EPIs necessários à realização dos serviços. A NMA máxima será 10 (dez), sendo calculada, para ajuste no faturamento, da seguinte forma: NMA = 10,0 – (Σ Pontos Perdidos) Da perda de pontos: A Contratada perderá pontos da NMA quando: - Os funcionários da contratada não estiverem devidamente uniformizados. Perda: 0,2 pontos perdidos por ocorrência. - Os funcionários da contratada não dispuserem dos EPIs (com certificado de aprovação) necessários à realização dos serviços. Perda: 0,2 pontos perdidos por ocorrência.	
Faixas de ajuste no Pagamento	O faturamento da Contratada será realizado na forma descrita abaixo, considerando-se as adequações em função do atendimento das metas preestabelecidas:	
	Nota Mensal da Avaliação (NMA)	Desconto sobre o valor mensal Contratado

	de 9,5 a 10,0	0,00%
	de 9,0 a 9,4	0,40%
	de 8,5 a 8,9	0,80%
	de 8,0 a 8,4	1,20%
	de 7,5 a 7,9	1,60%
	Abaixo de 7,49	2,00%
Observações	O desconto na franquia referente a este indicador (01) é CUMULATIVO com os demais descontos referentes aos outros indicadores (02 e 03) presentes neste IMR. O IMR não restringe nem prejudica a aplicação das penalidades previstas no Edital de Licitação e seus anexos.	

INDICADOR 02 (IMR)		
ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES PELO FISCAL DO CONTRATO DENTRO DOS PRAZOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Garantir o atendimento das demandas do Tribunal de forma tempestiva	
Meta a cumprir	A Contratada deverá responder, por escrito e em até 24 horas úteis, os pedidos de informações da equipe de Fiscalização do TJAM.	
Instrumento de medição	Planilha de Ocorrências	
Forma de acompanhamento	Verificação, pelo fiscal do contrato, se todos os pedidos de informação foram respondidos tempestivamente.	
Periodicidade	Mensalmente.	
Início de vigência	Data de início da vigência do contrato.	
Mecanismo de cálculo	A Nota Mensal de Avaliação (NMA) será máxima se no período avaliado todos os pedidos de informações da equipe de Fiscalização forem respondidos, por escrito e em até 24 horas úteis. A NMA máxima será 10 (dez), sendo calculada, para ajuste no faturamento, da seguinte forma: NMA = 10,0 – (Σ Pontos Perdidos) Da perda de pontos: A Contratada perderá pontos da NMA quando: 1. O preposto da Contratada NÃO responder os pedidos de informações no prazo de 24 horas úteis; Perda: 0,2 pontos perdidos por ocorrência.	
Faixas de ajuste no Pagamento	O pagamento da Contratada será realizado na forma descrita abaixo, considerando-se as adequações em função do atendimento das metas preestabelecidas:	
	Nota Mensal da Avaliação (NMA)	Desconto sobre o valor mensal Contratado
	de 9,5 a 10,0	0,00%
	de 9,0 a 9,4	0,40%
	de 8,5 a 8,9	0,80%
	de 8,0 a 8,4	1,20%
	de 7,5 a 7,9	1,60%
	Abaixo de 7,49	2,00%
Observações	O desconto na franquia referente a este indicador (02) é CUMULATIVO com os demais descontos referentes aos outros indicadores (01) presentes neste IMR. O IMR não restringe nem prejudica a aplicação das penalidades previstas no Edital de Licitação e seus anexos.	

INDICADOR 03 (IMR)		
REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE DENTRO DO PRAZO		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Garantir o atendimento das demandas do Tribunal de forma contínua.	
Meta a cumprir	A Contratada deverá substituir o profissional ausente, imediatamente , após a solicitação formal por parte da equipe de Fiscalização do TJAM.	
Instrumento de medição	Planilha de Ocorrências	
Forma de acompanhamento	Verificação, pelo fiscal do contrato, se a solicitação foi atendida.	
Periodicidade	Mensalmente.	
Início de vigência	Data de início da vigência do contrato.	
Mecanismo de cálculo	A Nota Mensal de Avaliação (NMA) será máxima se no período avaliado todos as solicitações de substituição de profissional ausente da equipe de Fiscalização forem atendidas prontamente. A NMA máxima será 10 (dez), sendo calculada, para ajuste no faturamento, da seguinte forma: NMA = 10,0 – (Σ Pontos Perdidos) Da perda de pontos: A Contratada perderá pontos da NMA quando: 1. Não houver a substituição imediata do profissional ausente; Perda: 0,2 pontos perdidos por ocorrência.	
Faixas de ajuste no Pagamento	O pagamento da Contratada será realizado na forma descrita abaixo, considerando-se as adequações em função do atendimento das metas preestabelecidas:	
	Nota Mensal da Avaliação (NMA)	Desconto sobre o valor mensal Contratado
	de 9,5 a 10,0	0,00%
	de 9,0 a 9,4	0,40%
	de 8,5 a 8,9	0,80%
	de 8,0 a 8,4	1,20%
	de 7,5 a 7,9	1,60%
	Abaixo de 7,49	2,00%
Observações	O desconto na franquia referente a este indicador (03) é CUMULATIVO com os demais descontos referentes aos outros indicadores (01 e 02) presentes neste IMR. O IMR não restringe nem prejudica a aplicação das penalidades previstas no Edital de Licitação e seus anexos.	

RESUMO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) (para preenchimento do fiscal de contrato)			
Nº DO INDICADOR	NOME DO INDICADOR	NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA)	DESCONTO (%)
01	USO DE UNIFORME E EPI's		
02	ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES PELO FISCAL DO CONTRATO DENTRO DOS PRAZOS		
03	REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE DENTRO DO PRAZO		

DESCONTO TOTAL A SER APLICADO SOBRE O PAGAMENTO MENSAL (%)			

7. O Fiscal do Contrato fará a apuração do IMR. O **pagamento mensal dos serviços** prestados será realizado em conformidade com os **resultados obtidos** nesse instrumento de medição de resultados.

8. A avaliação dos serviços será realizada a qualquer tempo, **sem aviso prévio** à CONTRATADA, nos quais a equipe de fiscalização registrará a **conformidade ou não** dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela Administração, atribuindo-lhes as notas indicadas (NMA);

9. Caso a medição do IMR fique **abaixo de 75%** (setenta e cinco por cento), no mês calendário avaliado, será considerada **INEXECUÇÃO PARCIAL** do Contrato, passível de aplicação de **MULTA** correspondente à inexecução parcial.

Manaus, *data do sistema*.

Thiago Lima dos Santos

Analista Judiciário

Thais Senra Velloso Zacaron

Assessor Técnico-Administrativo de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **Thais Senra Velloso Zacaron, Servidor**, em 09/09/2025, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Servidor**, em 09/09/2025, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2427539** e o código CRC **1942FBB5**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

MAPA DE PREÇOS

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	JORNADA DE TRABALHO	POSTOS DE TRABALHO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Técnico de Suprimentos II	44h	6	R\$ 10.125,70	R\$ 60.754,20	R\$ 729.050,40
2	Auxiliar de Serviços Diversos	44h	10	R\$ 6.365,94	R\$ 63.659,40	R\$ 763.912,80
3	Supervisor Operacional	44h	1	R\$ 6.985,01	R\$ 6.985,01	R\$ 83.820,12
4	Marceneiro	44h	7	R\$ 7.178,56	R\$ 50.249,92	R\$ 602.999,04
5	Soldador	44h	1	R\$ 6.295,37	R\$ 6.295,37	R\$ 75.544,44
6	Técnico de Suprimentos I	44h	1	R\$ 9.723,60	R\$ 9.723,60	R\$ 116.683,20
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 2.372.010,00

FORNECEDORES:
FORNECEDOR 1: BANCO DE PREÇOS

ILDEMAR DA SILVA RODRIGUES
Assistente Judiciário
HELIDA VALERIA MUNEYMNE TELLES DE SOUZA
Divisão de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **Ildemar Da Silva Rodrigues, Servidor**, em 25/11/2025, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELIDA VALERIA MUNEYMNE TELLES DE SOUZA, Chefe de Setor**, em 25/11/2025, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2584237** e o código CRC **3F890DEB**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
CONTRATO - SECOP/DVCC/ATJ

* MINUTA DE DOCUMENTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVENIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM**, e a empresa _____, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado **XXXXXXXX**, em **XX/XX/XXXX**, sob o nº **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXX**, estabelecida na Cidade de **XXXXXXXX**, Estado **XXXXXXXX**, à **XXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXX**, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da licitação na modalidade **XXXXXXXXXX**, sob o nº **XXX/2025-COLIC/TJAM**, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano **XXX**, Edição nº **XXX**, Caderno Administrativo, em **XX/XX/XXXX**, à pág. **XX**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2025/000018328-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, celebram, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025- FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM, ou a norma que a substituir, que a regulamenta, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **fornecimento de mão de obra especializada para atender a necessidade da Seção de Patrimônio, Seção de Logística Operacional, Seção de Movelaria e a Seção de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio e Material (DVPM)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	CATSER	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Técnico de Suprimentos II	25631	posto	06			
2	Auxiliar de Serviços Diversos	25631	posto	10			
3	Supervisor Operacional	25631	posto	01			
4	Marceneiro	25631	posto	07			
5	Soldador	25631	posto	01			
6	Técnico de Suprimentos I	25631	posto	01			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta da **CONTRATADA** e os eventuais anexos destes documentos.

1.4. Estão inclusos no objeto desta contratação todo o aparato necessário à execução do objeto contratual, como o fornecimento de materiais, mão de obra, acessórios e insumos inerentes à sua execução, observando-se tipo, especificações, quantidades e condições descritas no Termo de Referência.

1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei 14.133/21, a Resolução nº 64/2023, ou outra que vier a substituí-la, deste Tribunal de Justiça e demais normas legais pertinentes.

2.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da lavratura deste Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, nos termos do art. 3.º da Resolução CNJ n.º 07/2005

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **XXXX,XX (XXXXXXXX)**, perfazendo o valor total de R\$ **XXXXX,XX (XXXXX)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. No interesse da **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, não podendo os mesmos excederem o limite estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO, MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. O objeto contratual deverá ser executado no prazo de vigência do Contrato, conforme Termo de Referência.

5.3. Fica estabelecida a comunicação, preferencialmente, formal, eletrônica e escrita entre as partes, devendo a **CONTRATANTE**, sempre que comunicar/notificar a parte **CONTRATADA**, indicar prazo para acusação de recebimento do documento.

5.4. Transcorrido o prazo indicado no parágrafo anterior, presumir-se-á comunicada/notificada a **CONTRATADA** para todos os efeitos jurídicos.

5.5. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela **CONTRATADA** ou pelo **CONTRATANTE**, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

5.6. O pleito da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no item anterior, em especial nas seguintes hipóteses:

5.6.1. A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

5.6.2. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à entrega de proposta ou posterior à expiração da vigência do contrato;

5.6.3. Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

5.6.4. A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

5.6.5. A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.

5.7. Havendo a revisão contratual em razão da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a formalização será realizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.2.1. Da data limite da apresentação das propostas de preços, em relação aos custos com execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

6.2.2. Da data do orçamento elaborado pelo fornecedor a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data-base constante do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos da última repactuação ocorrida data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

6.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, consoante art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias, conforme art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.7. Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, em atenção ao art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.9. Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento: **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.12. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.17. O prazo para a contratada solicitar a repactuação inicia-se a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e encerrar-se-á na data da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual subsequente, ou, caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.

6.17.1. Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a **CONTRATADA** deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência do direito.

6.17.2. A ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos dois itens anteriores configura renúncia por parte da **CONTRATADA** ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativa à elevação dos custos da mão de obra.

6.18. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.19. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

6.20. O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em **até 30 dias**, prorrogável por igual período, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, conforme art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º da Lei 14.133/2021.

6.21. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

6.22. A repactuação de preços será formalizada por termo aditivo.

6.23. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

7.1. Os **serviços** serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme Termo de Referência.

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da **CONTRATADA** com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado à Seção de Serviços Com Alocação de Mão Obra e Gestão de Conta Vinculada.

7.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO E DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

8.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** à **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

8.1.1. O pagamento a que se refere o item anterior será realizado em conformidade com os resultados obtidos por meio do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, disposto no Anexo III do Termo de Referência.

8.2. O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos: Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**; Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**; Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, através do e-mail contratos@tjam.jus.br: a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, **relatórios técnicos e fotográficos que comprovem a execução do objeto, se for o caso**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

8.6. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

8.6.1 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

8.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.8. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

8.9. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

8.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a prestação de serviços do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa _____, Fonte de Recurso _____, Unidade Orçamentária _____ (_____), **Nota de Empenho** _____, de ____/____/____, no valor de **R\$** _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA - RETENÇÃO DAS PROVISÕES EM CONTA VINCULADA

10.1. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados no quadro-resumo abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de acordo o disposto nas Resoluções nº 651/2025 CNJ, bem como na Resolução nº 08, de 1 de julho de 2021, que regulamentou a matéria no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas:

PERCENTUAIS PARA PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS SOBRE A NF						
Título	Regime de tributação					
	Lucro Real ou Presumido		Simples Nacional		Empresas optantes da Contribuição Previdenciária sobre o valor da receita bruta (Lei n. 12.546/2011)	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Férias = $[(1/12) \times 100]$	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1/3 Constitucional = $[(1/3) \times (1/12) \times 100]$	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
13º Salário = $[(1/12) \times 100]$	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Multa FGTS = $[0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times ((1 + (1/12) + (4/36)) \times 100)]$	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%
Subtotal [a]	22,88%	22,88%	22,88%	22,88%	22,88%	22,88%
Variação RAT Ajustado (0,5% a 6%)	0,5%	6%	-	6%	0,5%	6%
Variação Encargos Previdenciários e FGTS (VEPF)	33,80%	33,80%	10,60%	28,00%	15,80%	18,30%
Encargos Previdenciários e FGTS = (RAT ajustado + VEPF) x $[(1/12) + (4/36)] \times 100$ [b]	6,67%	7,74%	2,06%	6,61%	3,17%	4,73%
Total a contingenciar antes das tarifas bancárias [a+b]	29,55%	30,62%	24,94%	29,49%	26,05%	27,61%
+ Tarifas bancárias (Abertura e Movimentações, caso haja)						

Planilha de acordo com o Anexo I da Resolução n. 08, de 1 de julho de 2021 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

10.2. O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, cujo saldo será remunerado do pelo índice da poupança, cuja rentabilidade será de propriedade da **CONTRATADA**, titular da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação - e será resgatada nas hipóteses previstas no Art. 17 da Resolução nº 08/2021 do TJAM.

10.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta corrente vinculada – bloqueado para movimentação em até 20 (vinte) dias a contar da notificação da **CONTRATANTE**, sob pena das sanções previstas neste instrumento contratual.

10.4. As contas-depósito vinculadas estão isentas de cobrança de tarifa de abertura e manutenção mensal.

10.5. Eventual saldo remanescente da conta depósito vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à **CONTRATADA** após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas.

10.5.1. A certidão (física ou eletrônica) fornecida pelos órgãos da Justiça do Trabalho é o documento necessário para que a empresa contratada comprove o não ajuizamento de ação trabalhista pelo empregado, no prazo prescricional de 2 (dois) anos, a fim de resgate do saldo retido referente aos funcionários que permaneceram pendentes de resgate das rubricas previstas nesta Resolução.

10.6. Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, das despesas com tarifas bancárias, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta depósito vinculada.

10.7. O saldo deverá ser liberado à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas, observadas as disposições constantes da Resolução nº 08, de 1 de julho de 2021, que regulamentou a matéria no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

10.8. A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

10.9. Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2020-TJ firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, a abertura da conta deverá ser efetuada **obrigatoriamente** na Agência Aleixo, localizada na Av. André Araújo, nº 25 – Aleixo, Manaus-AM.

10.10. Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência do valor da conta corrente vinculada para a conta corrente judicial, a empresa **CONTRATADA** deverá ser notificada para, no prazo de cinco dias úteis, repor o valor bloqueado/transferido junto à conta corrente vinculada.

10.10.1. A ausência de reposição, no prazo estipulado no item anterior, acarretará glosa do valor correspondente na fatura do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, sem prejuízo de penalidade administrativa, na forma da lei.

10.10.2. Não havendo saldo suficiente na fatura indicada no parágrafo anterior para a recomposição do saldo, deverá a glosa ocorrer nas faturas seguintes, até sua total quitação.

10.11. A **CONTRATANTE** efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.12. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**.

10.13. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho, a serem registrados por simples apostila.

10.14. As parcelas correspondentes a Férias e 13º Salário serão liberadas ao longo da execução do Contrato à medida que os eventos ocorrerem.

10.15. A **CONTRATADA** poderá solicitar autorização da **CONTRATANTE** para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados, ocorridas durante a vigência deste Contrato.

10.16. Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Divisão de Orçamento e Finanças da **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

10.17. O saldo total da conta corrente vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

10.18. A **CONTRATANTE** efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.19. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento, em juízo, dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.20. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

10.20.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.20.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e seus anexos;

f) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

i) Prestar esclarecimentos e fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto do contrato.

j) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato e com o Termo de Referência;

l) Disponibilizar local para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da empresa contratada que serão utilizados para a execução dos serviços;

m) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

n) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

11.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação solicitadas;

c) Informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência anormal, acidentes, condições inadequadas, quaisquer atos ou fatos que possam ser causa de prejuízos ou transtornos à perfeita execução do objeto;

d) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou interrupção da execução do objeto, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis;

e) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitadas pela **CONTRATANTE** no prazo por ela estabelecido, inclusive, facilitando a ação da Fiscalização na inspeção da execução dos serviços, quando for o caso, em qualquer dia ou hora;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de entrega do bem ou realização/finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, consoante art. 120 da Lei 14.133/2021;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, consoante art. 121 da Lei 14.133/2021;

j) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

k) Apresentar, sempre que solicitado, as seguintes informações e/ou os documentos listados: **Nota Fiscal/Fatura**; Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**; Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**; Comprovação de regularidade junto ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**;

l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, conforme art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021;

n) Comprovar, sempre que solicitado, a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, consoante art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

p) É expressamente vedada à **CONTRATADA** a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

q) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

r) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada por este Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

s) Informar contatos (e-mails, telefones e endereços de correspondência) do(s) preposto(s) técnico e administrativo, previamente aceito pela **CONTRATANTE** para representar a **CONTRATADA** sempre que for necessário;

t) **Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios** demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

u) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

v) Arcar com todos os custos logísticos relativos ao transporte de peças, materiais, equipamentos e pessoal para realização dos serviços;

w) Quando por motivo de força maior houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material substituído;

x) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

y) Alocar os empregados necessários e suficientes ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, devidamente treinados, com habilitação e conhecimento adequados;

z) Fornecer previamente à equipe de fiscalização do **CONTRATANTE** a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso;

aa) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

ab) Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, mediante seleção precedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado, observando as seguintes condições: ter idade mínima de 18 anos; estar quite com as obrigações eleitorais; estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino; ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições; apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual; e apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;

ac) Manter os empregados nos locais e horários predeterminados pelo **CONTRATANTE**;

ad) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

ae) Manter seu pessoal devidamente **uniformizado**, portando **crachás de identificação** e provido de **Equipamentos de Proteção Individual - EPI's**, quando necessário;

af) Fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes completos a cada 06 (seis) meses, considerando o uso normal dos mesmos, conforme as quantidades mínimas dispostas no Termo de Referência e independente do estado em que se encontrarem, ficando vedado o repasse dos custos de qualquer um dos itens aos empregados;

ag) Emitir anualmente ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) a fim de atestar a capacidade física e psicológica dos funcionários dada a peculiaridade da atividade;

ah) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **CONTRATANTE**;

ai) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;

aj) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências dos prédios do **CONTRATANTE**;

ak) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

al) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

am) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

an) Não contratar, durante a vigência do contrato de serviços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

ao) Abster-se de contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, nos termos do art. 3.º da Resolução CNJ n.º 7/2005;

ap) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

aq) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

ar) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

as) Manter permanentemente no local da execução dos serviços equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada que assumam perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;

at) Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração da **CONTRATANTE**;

au) Apresentar, **mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso**, as **informações e/ou os documentos listados: nota Fiscal/Fatura; comprovantes de pagamento dos salários**, referentes ao mês anterior, juntamente com as **cópias das folhas de pagamento ou contracheques** e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas **assinaturas dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores; **comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, **sob pena de rescisão contratual**, observada a obrigatoriedade de fornecer a **relação nominal dos empregados** a que se referem os recolhimentos;

comprovante da entrega dos **vales alimentação e transporte aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas; **comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados; **comprovante da concessão de férias** e correspondente pagamento do **adicional de férias aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei; **encaminhamento** das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, disponibilizadas pelo e-social; cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e relação detalhada dos materiais e insumos utilizados mensalmente na prestação dos serviços objeto da presente contratação;

av) Entregar mensalmente à **CONTRATANTE** a escala de trabalho dos empregados;

aw) Apresentar no início de cada exercício, ao fiscal do contrato, a **relação anual de férias dos profissionais** envolvidos nos serviços;

ax) Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais quando houver;

ay) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;

az) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;

ba) Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;

bb) Submeter os funcionários prestadores do serviço a rodízio nos postos de trabalho, em periodicidade a ser definida pela **CONTRATANTE**;

bc) Caso a **CONTRATADA** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas;

bd) A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir a Resolução nº 08 de 2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação, no âmbito deste Poder Judiciário. Para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncia havendo ocorrências;

be) Sempre que a natureza da execução do objeto exigir, esta Administração promoverá reunião inicial com participação obrigatória da **CONTRATADA** para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

bf) Cumprir e atender às normas relativas à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário instituídas pela Resolução nº 518 de 31/08/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

bg) Dotar o local da execução dos serviços dos **equipamentos de proteção coletiva (EPC)** necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do **CONTRATANTE**;

bh) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

bi) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

bj) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, **mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina**;

bk) Informar à **CONTRATANTE**, mensalmente, os dados relativos aos contratados solicitados em razão da Resolução 587/2024 do Conselho Nacional de Justiça ou outra que vier a substituí-la;

bl) A **CONTRATADA** observará o disposto na Resolução 255/2018 do Conselho Nacional de Justiça e suas alterações, no que diz respeito à obrigatoriedade do preenchimento de 50% (cinquenta por cento) dos postos previstos neste Contrato Administrativo com mulheres, estando, entretanto, desobrigada caso a contratação enquadre-se nas exceções previstas no normativo mencionado;

bm) Observar e cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência não descritas nesta cláusula.

11.3. São obrigações da **CONTRATADA** quanto à reserva de vagas, no que couber:

11.3.1. A reserva de vagas para **presos, egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativa**, deve ser realizada conforme a Resolução 307 do Conselho Nacional de Justiça e a Lei Estadual n.º 3.988, de 15 de janeiro de 2014, mantendo-se o percentual durante toda a contratualidade, obedecendo-se o seguinte regramento, após interpretação combinada das normas citadas:

a) reserva de 4% (quatro por cento) das vagas quando da contratação de até 19 (dezenove) trabalhadores;

b) reserva de 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) a 80 (oitenta) trabalhadores;

c) reserva de 6% (seis por cento) das vagas quando da contratação de mais de 80 (oitenta) trabalhadores.

11.3.1.1. No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas deverá ser comprovado pela **CONTRATADA** com o envio de: 1. Listagem dos colaboradores alocados na execução do referido contrato, com a devida identificação do(s) egresso(s) do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas; 2. Documentação comprobatória da condição de egresso ou cumpridor de medida/pena (alvará de soltura ou sentença condenatória); 3. Documentação comprobatória de contratação (contrato de prestação de serviços e cópia da carteira de trabalho - página de dados cadastrais e página do registro do contrato de trabalho).

11.3.2. A reserva de vagas para **pessoas com deficiência**, deve ser realizada conforme art. 135 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, alterado pela Lei Estadual 5.916/2022, mantendo-se o percentual durante toda a contratualidade, obedecendo-se o seguinte regramento:

a) reserva, no mínimo, de 20% (vinte por cento) de pessoas com deficiência.

11.3.2.1. No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para pessoas com deficiência deverá ser comprovado pela **CONTRATADA** com a emissão da certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para o cumprimento do percentual previsto na Lei Federal 8.213/1991 e envio de declaração que está cumprindo a cota prevista na Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, alterada pela Lei Estadual 5.916/2022.

11.3.3. A reserva de vagas para **mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social**, deve ser realizada conforme a Resolução 497/2023 do Conselho Nacional de Justiça, mantendo-se o percentual durante toda a contratualidade, obedecendo-se o seguinte regramento:

a) Reserva de 5% (cinco por cento) das vagas, em contratos com pelo menos 25 (vinte e cinco) trabalhadores, sendo estas vagas assim distribuídas: metade às mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar e a outra metade deverá ser preenchida por mulheres trans e travestis, mulheres migrantes e refugiadas, mulheres em situação de rua, mulheres egressas do sistema prisional e mulheres indígenas, campesinas e quilombolas, dando preferência às mulheres pretas e pardas.

11.3.3.1. No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social deverá ser comprovado pela **CONTRATADA** com o envio de: 1. listagem nominal de todos

colaboradores alocados na execução do contrato, com a devida identificação daquelas que atendem o requisito; 2. autodeclaração da mulher contratada, acompanhada da documentação comprobatória da contratação; 3. Documentação comprobatória de contratação (contrato de prestação de serviços e cópia da carteira de trabalho - página de dados cadastrais e página do registro do contrato de trabalho). Caso, se trate de mulheres vítimas de violência e egressas do sistema carcerário, deverá ser apresentado: 2.1. Listagem dos colaboradores alocados na execução do referido contrato, com a devida identificação do(s) egresso(s) do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas ou vítimas de violência doméstica; 2.2. Documentação comprobatória da condição de egresso ou cumpridor de medida/pena ou vítima de violência (alvará de soltura ou sentença/decisão); 3. Documentação comprobatória de contratação (contrato de prestação de serviços e cópia da carteira de trabalho - página de dados cadastrais e página do registro do contrato de trabalho).

11.3.4. A reserva de vagas para **mulheres vítimas de violência domésticas, dependentes economicamente de parceiros**, deve ser realizada conforme Decreto Estadual nº 47.133/2023, mantendo-se o percentual durante toda a contratualidade, obedecendo-se o seguinte regramento:

a) Reserva de 5% (cinco por cento) das vagas, em contratos com pelo menos 50 (cinquenta) colaboradores.

11.3.4.1. No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para mulheres vítimas de violência domésticas, dependentes economicamente de parceiros deverá ser comprovado pela **CONTRATADA** com o envio de: 1. Listagem dos colaboradores alocados na execução do referido contrato, com a devida identificação das vítimas de violência doméstica; 2. Documentação comprobatória da condição de vítima de violência (sentença/decisão); 3. Documentação comprobatória de contratação (contrato de prestação de serviços e cópia da carteira de trabalho - página de dados cadastrais e página do registro do contrato de trabalho).

11.3.5. A reserva de vagas para **menores aprendizes** deve ser realizada conforme o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021, do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452/1943, da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas ou daquelas normas que vierem a substituí-las.

11.3.5.1. No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para menores aprendizes será verificada com emissão de certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou, caso necessário, pelo envio de declaração da **CONTRATADA**.

11.3.6. A reserva de vagas para **reabilitados da previdência social** deve ser realizada nos termos do art. 92, XVII da Lei 14.133/2021, do art. 93 da Lei nº 8.213/91, da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas ou daquelas normas que vierem a substituí-las.

11.3.6.1. No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para reabilitados da previdência social será verificada com emissão de certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou, caso necessário, pela envio de declaração da **CONTRATADA**.

11.3.7. O descumprimento de reserva de cargo que, nos termos da norma, deve ser aplicada a este Contrato, implicará em diligências e, quando necessário em sanções, nos termos e limites das normas regulamentares e deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, conforme especificado no Termo de Referência.

12.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato Administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.3. A **CONTRATADA** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse da **CONTRATANTE** apenas para as finalidades definidas pela **CONTRATANTE**, conforme especificado no Termo de Referência.

12.4. A **CONTRATADA** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficiar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

12.5. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7. A **CONTRATADA** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar a **CONTRATANTE**, sem demora injustificada. Neste caso, o **CONTRATANTE** deve apoiar a **CONTRATADA** para apagar ou retificar os dados.

12.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** sob este contrato, a **CONTRATADA** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos. A **CONTRATADA** também deve notificar a **CONTRATANTE** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

12.9. A **CONTRATADA** deve apoiar e auxiliar a **CONTRATANTE** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**.

12.10. As Partes concordam que, a **CONTRATADA** ou o **CONTRATANTE** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade

e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 45 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12.11. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**.

12.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** deve, à escolha do **CONTRATANTE**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pela **CONTRATADA** deve ocorrer apenas pelo período especificado no Termo de Referência. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a **CONTRATADA** continuará a garantir o cumprimento do contrato, sem óbice de realização de posterior auditoria pela **CONTRATANTE**.

12.13. Quando necessário, a **CONTRATANTE** exigirá a apresentação de evidência técnica documentada (relatórios, logs, hash, screenshots) que comprove a eliminação correta dos dados pessoais tratados pela **CONTRATADA**.

12.14 O tratamento incorreto de dados pessoais ou a inobservância desta cláusula poderá implicar nas sanções administrativas previstas neste Contrato Administrativo e nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, § 1º da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato e será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

14.2.1. Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento das obrigações previstas no subitem anterior, **a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE**.

14.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.3.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.3.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

14.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

14.5. Quando a opção da garantia for a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e riscos trabalhistas, bem como multas que tenham caráter punitivo e, ainda, deverá ser apresentada em no mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato conforme art. 96. §3º da Lei 14.133/2021.

14.6. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

14.7. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 03 (três) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pela Resolução nº 64/2023, ou outra que vier a substituí-la, e seu anexo VI deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1. A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com objeto em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.3 As atribuições da Fiscalização são aquelas constantes na Resolução nº 64-TJAM de 05 de dezembro de 2023, ou outra que vier a substituí-la, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

16.4 Compete à fiscalização técnica além de outras atribuições:

a) Participação em reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

b) Verificação da conformidade da entrega de material, execução de obra ou prestação de serviço com as especificações, valor unitário ou total, quantidade e prazos estabelecidos no contrato;

c) Registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o necessário para regularização de falhas ou defeitos;

- d) Monitoramento constante da qualidade dos serviços, intervindo para solicitar à contratada a correção de faltas, falhas e irregularidades identificadas, mediante envio de SEP - Solicitação de Esclarecimentos e Providências ou Notificação Contratual.
- e) Registro e comunicação à Seção de Gestão Contratual das atividades realizadas e pendências observadas na execução do contrato;
- f) Manifestação sobre solicitações da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual, abordando interesse na continuidade, prejuízos ao Tribunal decorrentes de atrasos e justificativas para a prorrogação de prazos;
- g) Elaboração e assinatura do termo de recebimento provisório, detalhando o cumprimento das exigências técnicas referentes a aquisições, obras ou serviços conforme as regras contratuais;
- h) Análise, em conjunto com o fiscal administrativo, dos documentos apresentados para pagamento, submetendo-os ao Fiscal para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedades;
- i) Comunicação imediata à gestão contratual e à Assessoria Técnica de Fiscalização, sobre qualquer ocorrência ou incapacidade técnica da empresa contratada que possa prejudicar a execução nas datas estabelecidas;
- j) Proposição à Seção de Gestão Contratual e à Assessoria Técnica de Fiscalização, em caso de descumprimento contratual, da aplicação de sanções à contratada, conforme as regras do ato convocatório e/ou contrato, seguindo os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 64, de 05 de dezembro de 2023, ou outra que vier a substituí-la;
- k) Elaboração, quando necessário, de relatórios, laudos e pareceres referentes às atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
- l) Realização de vistorias, atestando o cumprimento de orientações técnicas e indicações de segurança;
- m) Assistência à Seção de Gestão Contratual com informações necessárias para elaborar o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- n) Execução de outras atribuições derivadas das cláusulas e especificidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O processamento e julgamento das infrações e sanções administrativas que incorrer a **CONTRATADA** tramitarão na forma de Processo Administrativo Sancionatório (PAS), consoante as normas previstas no Anexo VIII da Resolução 64/2023, ou outra que vier a substituí-la, deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

17.2. Poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações previstas neste Contrato as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Impedimento de licitar e contratar;**
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;**
- d) **Multa** de 0,5% a 30% do valor do contrato.

17.3. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que incorrer nas seguintes infrações, cabendo-a as respectivas sanções:

- a) **Der causa à inexecução parcial do contrato;**

Sanções: Advertência e/ou Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observando que o valor final apurado não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato.

- b) **Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**

Sanções: Impedimento de licitar/contratar ou Declaração de inidoneidade para licitar/contratar e/ou Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observando que o valor final apurado não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato.

- c) **Der causa à inexecução total do contrato;**

Sanções: Impedimento de licitar/contratar ou Declaração de inidoneidade para licitar/contratar e/ou Multa compensatória de 30% do valor do contrato.

- d) **Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**

Sanções: Impedimento de licitar/contratar ou Declaração de inidoneidade para licitar/contratar e/ou Multa compensatória.

- e) **Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;**

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar e/ou Multa compensatória.

- f) **Praticar ato fraudulento na execução do contrato;**

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar e/ou Multa compensatória.

- g) **Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar e/ou Multa compensatória.

- h) **Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;**

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar e/ou Multa compensatória.

- i) **Inobservância dos prazos contratuais;**

Sanção: Multa moratória, nos percentuais previstos no art. 18 do Anexo VIII da Resolução 64/2023, ou outra que vier a substituí-la, deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

- f) **Inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver previsão contratual de sua exigência.**

Sanção: Multa moratória, nos percentuais previstos no art. 18 do Anexo VIII da Resolução 64/2023, ou outra que vier a substituí-la, deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Tribunal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.8. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.10. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia, consoante art. 106, § 1º, da Lei 14.133/2021.

18.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3. Indenizações e multas.

18.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, desde que o pedido ainda tenha ocorrido enquanto vigente a contratação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **sítio oficial na Internet (Portal Eletrônico do TJAM)**, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, sendo, ainda, facultativa a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITOS

21.1. As partes submetem-se aos dispostos na Resolução 48/2024 do Tribunal de Justiça do Amazonas que regulamenta os meios alternativos de prevenção e solução de controvérsias no âmbito dos Contratos Administrativos deste Poder, bem como outras normas que vierem alterá-la ou substituí-la.

21.2. Na busca pela autocomposição, nas demandas originadas da execução dos contratos administrativos de competência do Poder Judiciário Amazonense, será utilizada a mediação como instrumento de solução adequada de controvérsias, para prevenir ou resolver todo o conflito, ou apenas parte dele que será conduzido pelo Comitê de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em matéria de Contratos Administrativos - CPRAC deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

21.2.1 A autocomposição a que se refere o caput desta cláusula poderá ser adotada quanto a totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis no âmbito dos conflitos em matéria de contrato administrativo, incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, ao cálculo de indenizações, ou, ainda, a celebração de negócio jurídico processual no Processo Administrativo Sancionatório (PAS).

21.3. A solicitação de submissão de conflito ao CPRAC, iniciada por pessoa física ou jurídica interessada deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos e Convênios, que instruirá o pedido com toda a documentação necessária à compreensão do caso e remeterá os autos à ao Desembargador Coordenador do Comitê para análise de

admissibilidade.

21.4. As propostas, os documentos e as informações apresentados no âmbito do CPRAC serão confidenciais e não poderão ser utilizados pelas partes como meio de defesa e/ou prova em processo judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, consoante 92, §1º, da Lei 14.133 de 2021.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento contratual, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Desembargador(a) XXXXXXXX
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Sr. _____
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
Matrícula: _____ Matrícula: _____



Documento assinado eletronicamente por **Aldemir da Silva Menezes Medeiros, Diretor(a)**, em 14/11/2025, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2566370** e o código CRC **A29810AA**.